

Jornal Oficial da União Europeia

L 146



Edição em língua
portuguesa

Legislação

65.º ano

25 de maio de 2022

Índice

II Atos não legislativos

REGULAMENTOS

- ★ Regulamento de Execução (UE) 2022/812 da Comissão, de 19 de maio de 2022, que aprova a alteração do caderno de especificações de uma denominação de origem protegida ou indicação geográfica protegida [«dell'Emilia/Emilia» (IGP)] 1
- ★ Regulamento (UE) 2022/813 da Comissão, de 20 de maio de 2022, que encerra a pesca do atum-rabilho em determinados arquipélagos por navios de pesca artesanal que arvoram o pavilhão de Portugal 3
- ★ Regulamento de Execução (UE) 2022/814 da Comissão, de 20 de maio de 2022, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere à prorrogação do período de aprovação da substância ativa heptamalo-xiloglucano ⁽¹⁾ 6
- ★ Regulamento de Execução (UE) 2022/815 da Comissão, de 23 de maio de 2022, que altera o Regulamento (CE) n.º 1210/2003 do Conselho relativo a determinadas restrições específicas aplicáveis às relações económicas e financeiras com o Iraque 9

DECISÕES

- ★ Decisão (UE) 2022/816 do Conselho, de 23 de maio de 2022, que nomeia um suplente do Comité das Regiões proposto pela República Italiana 11
- ★ Decisão de Execução (UE) 2022/817 da Comissão, de 20 de maio de 2022, que altera o anexo da Decisão de Execução (UE) 2021/641 relativa a medidas de emergência contra focos de gripe aviária de alta patogenicidade em determinados Estados-Membros [notificada com o número C(2022) 3437] ⁽¹⁾ 13

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE.

PT

Os atos cujos títulos são impressos em tipo fino são atos de gestão corrente adotados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os atos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.

★ Decisão de Execução (UE) 2022/818 da Comissão, de 24 de maio de 2022, relativa ao apuramento das contas dos organismos pagadores do Reino Unido no respeitante às despesas financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) no exercício financeiro de 2021 [notificada com o número C(2022) 3305]	101
★ Decisão de Execução (UE) 2022/819 da Comissão, de 24 de maio de 2022, relativa ao apuramento das contas dos organismos pagadores do Reino Unido no respeitante às dívidas resultantes das despesas financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) ao abrigo do quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020 e das perspetivas financeiras anteriores para o exercício financeiro de 2021 [notificada com o número C(2022) 3306]	107
★ Decisão de Execução (UE) 2022/820 da Comissão, de 24 de maio de 2022, relativa ao apuramento das contas dos organismos pagadores dos Estados-Membros no respeitante às despesas financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) no exercício financeiro de 2021 [notificada com o número C(2022) 3307]	111
★ Decisão de Execução (UE) 2022/821 da Comissão, de 24 de maio de 2022, relativa ao apuramento das contas dos organismos pagadores dos Estados-Membros no respeitante às despesas financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) no exercício financeiro de 2021 [notificada com o número C(2022) 3312]	120

RECOMENDAÇÕES

★ Recomendação (UE) 2022/822 da Comissão, de 18 de maio de 2022, relativa à aceleração dos procedimentos de concessão de licenças para projetos no domínio da energia renovável e à facilitação dos contratos de aquisição de energia	132
---	-----

ATOS ADOTADOS POR INSTÂNCIAS CRIADAS POR ACORDOS INTERNACIONAIS

★ Decisão n.º 3/2022 do Comité de Comércio UE-Singapura, de 19 de abril de 2022, que altera os anexos 10-A e 10-B do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a República de Singapura [2022/823]	139
--	-----

Retificações

★ Retificação do Regulamento Delegado (UE) 2022/692 da Comissão, de 16 de fevereiro de 2022, que altera, para efeitos de adaptação ao progresso técnico e científico, o Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (JO L 129 de 3.5.2022)	150
★ Retificação do Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados do APE SADC, por outro, assinado em Kasane em 10 de junho de 2016 (JO L 250 de 16.9.2016)	151

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/812 DA COMISSÃO

de 19 de maio de 2022

que aprova a alteração do caderno de especificações de uma denominação de origem protegida ou indicação geográfica protegida [«dell'Emilia/Emilia» (IGP)]

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 99.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Comissão examinou o pedido de aprovação de uma alteração do caderno de especificações da indicação geográfica protegida «dell'Emilia/Emilia», apresentado pela Itália ao abrigo do artigo 105.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.
- (2) A Comissão publicou o pedido de aprovação da alteração do caderno de especificações no *Jornal Oficial da União Europeia* ⁽²⁾, em aplicação do artigo 97.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.
- (3) A Comissão não recebeu nenhuma declaração de oposição ao abrigo do artigo 98.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.
- (4) Importa, pois, aprovar a alteração do caderno de especificações em conformidade com o artigo 99.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É aprovada a alteração do caderno de especificações da denominação «dell'Emilia/Emilia» (IGP) publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 347 de 20.12.2013, p. 671.

⁽²⁾ JO C 501 de 13.12.2021, p. 36.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de maio de 2022.

Pela Comissão
Em nome da Presidente,
Janusz WOJCIECHOWSKI
Membro da Comissão

REGULAMENTO (UE) 2022/813 DA COMISSÃO**de 20 de maio de 2022****que encerra a pesca do atum-rabilho em determinados arquipélagos por navios de pesca artesanal que arvoram o pavilhão de Portugal**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime de controlo da União a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas, altera os Regulamentos (CE) n.º 847/96, (CE) n.º 2371/2002, (CE) n.º 811/2004, (CE) n.º 768/2005, (CE) n.º 2115/2005, (CE) n.º 2166/2005, (CE) n.º 388/2006, (CE) n.º 509/2007, (CE) n.º 676/2007, (CE) n.º 1098/2007, (CE) n.º 1300/2008, (CE) n.º 1342/2008, e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 2847/93, (CE) n.º 1627/94 e (CE) n.º 1966/2006 ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 36.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2022/109 do Conselho ⁽²⁾ fixa quotas para 2022.
- (2) De acordo com as informações recebidas pela Comissão, as capturas da unidade populacional de atum-rabilho em determinados arquipélagos efetuadas por navios de pesca artesanal que arvoram pavilhão ou estão registados em Portugal esgotaram a quota atribuída para 2022.
- (3) É, por conseguinte, necessário proibir certas atividades de pesca dessa unidade populacional,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º***Esgotamento da quota**

A quota de pesca atribuída para 2022 a Portugal relativamente à unidade populacional de atum-rabilho referida no anexo em determinados arquipélagos é considerada esgotada na data indicada no mesmo anexo.

*Artigo 2.º***Proibições**

As atividades de pesca da unidade populacional referida no artigo 1.º por navios de pesca artesanal que arvoram pavilhão ou estão registados em Portugal são proibidas a partir da data indicada no anexo. Em particular, é proibido manter a bordo, transladar, transbordar ou desembarcar capturas dessa unidade populacional efetuadas por esses navios após a data indicada.

*Artigo 3.º***Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 343 de 22.12.2009, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento (UE) 2022/109 do Conselho, de 27 de janeiro de 2022, que fixa, para 2022, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União (JO L 21 de 31.1.2022, p. 1).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de maio de 2022.

Pela Comissão
Em nome da Presidente,
Virginijus SINKEVIČIUS
Membro da Comissão

ANEXO

N.º	02/TQ109
Estado-Membro	Portugal (navios de pesca artesanal)
Unidade populacional	BFT/AVARCH
Espécie	Atum-rabilho (<i>Thunnus thynnus</i>)
Zona	Determinados arquipélagos na Grécia (ilhas Jónicas), Espanha (ilhas Canárias) e Portugal (Açores e Madeira)
Data do encerramento	3.5.2022

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/814 DA COMISSÃO**de 20 de maio de 2022****que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere à prorrogação do período de aprovação da substância ativa heptamaloxiloglucano****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 17.º, primeiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) Na parte A do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão ⁽²⁾ são enumeradas as substâncias ativas que se considera terem sido aprovadas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1107/2009.
- (2) O Regulamento de Execução (UE) 2021/745 da Comissão ⁽³⁾ prorrogou o período de aprovação da substância ativa heptamaloxiloglucano até 31 de maio de 2022.
- (3) Foi apresentado um pedido de renovação da aprovação dessa substância ativa em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 da Comissão ⁽⁴⁾. Embora o Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 tenha sido revogado pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/1740 da Comissão ⁽⁵⁾, as disposições relativas à renovação da aprovação dessas substâncias ativas estabelecidas no Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 continuam a aplicar-se em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento de Execução (UE) 2020/1740.
- (4) Devido ao facto de a avaliação da substância ativa heptamaloxiloglucano ter sido adiada por razões independentes da vontade do requerente, é provável que a aprovação dessa substância ativa expire antes de ser tomada uma decisão quanto à sua renovação. Por conseguinte, é necessário prorrogar o seu período de aprovação, a fim de prever o tempo necessário para concluir a avaliação.

⁽¹⁾ JO L 309 de 24.11.2009, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão, de 25 de maio de 2011, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à lista de substâncias ativas aprovadas (JO L 153 de 11.6.2011, p. 1).

⁽³⁾ Regulamento de Execução (UE) 2021/745 da Comissão, de 6 de maio de 2021, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere à prorrogação dos períodos de aprovação das substâncias ativas sulfato de alumínio e amónio, silicato de alumínio, beflubutamida, bentiavalicarbe, bifenazato, boscalide, carbonato de cálcio, captana, dióxido de carbono, cimoxanil, dimetomorfe, etefão, extrato de *Melaleuca alternifolia*, famoxadona, resíduos de destilação de gorduras, ácidos gordos C₇ a C₂₀, flumioxazina, fluoxastrobina, flurocloridona, folpete, formetanato, ácido giberélico, giberelinas, heptamaloxiloglucano, proteínas hidrolisadas, sulfato de ferro, metazaclo, metribuzina, milbemectina, *Paeclomyces lilacinus* estirpe 251, fenemedifame, fosmete, pirimifos-metilo, óleos vegetais/óleo de colza, hidrogenocarbonato de potássio, propamocarbe, protioconazol, areia de quartzo, óleo de peixe, repulsivos olfativos de origem animal ou vegetal/gordura de ovino, S-metolaclo, feromonas lepidópteras de cadeia linear, tebuconazol e ureia (JO L 160 de 7.5.2021, p. 89).

⁽⁴⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 da Comissão, de 18 de setembro de 2012, que estabelece as disposições necessárias à execução do procedimento de renovação de substâncias ativas, tal como previsto no Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 252 de 19.9.2012, p. 26).

⁽⁵⁾ Regulamento de Execução (UE) 2020/1740 da Comissão, de 20 de novembro de 2020, que estabelece as disposições necessárias à execução do procedimento de renovação de substâncias ativas, tal como previsto no Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 da Comissão (JO L 392 de 23.11.2020, p. 20).

- (5) Nos casos em que a Comissão adotar um regulamento determinando que a aprovação da substância ativa referida no anexo do presente regulamento não é renovada em virtude do incumprimento dos critérios de aprovação, a Comissão estabelecerá a data de termo na data que vigorava antes da adoção do presente regulamento ou na data de entrada em vigor do regulamento que determina a não renovação da aprovação da substância ativa, consoante a data que for posterior. Nos casos em que a Comissão adotar um regulamento que determine a renovação da substância ativa referida no anexo do presente regulamento, a Comissão procurará estabelecer, atendendo às circunstâncias, a data de aplicação mais próxima possível.
- (6) Por conseguinte, o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 deve ser alterado em conformidade.
- (7) Dada a urgência da questão tendo em conta a aproximação do termo da atual aprovação em 31 de maio de 2022, o presente regulamento deve entrar em vigor o mais rapidamente possível.
- (8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de maio de 2022.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Na parte A do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011, na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 298, «Heptamaloxiloglucano», a data é substituída por «31 de maio de 2023».

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/815 DA COMISSÃO**de 23 de maio de 2022****que altera o Regulamento (CE) n.º 1210/2003 do Conselho relativo a determinadas restrições específicas aplicáveis às relações económicas e financeiras com o Iraque**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1210/2003 do Conselho, de 7 de julho de 2003, relativo a determinadas restrições específicas aplicáveis às relações económicas e financeiras com o Iraque e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2465/96 ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 11.º, alínea b),

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1210/2003 contém a lista das pessoas singulares e coletivas, organismos ou entidades associados ao regime do antigo presidente Saddam Hussein abrangidos pelo congelamento de fundos e de recursos económicos e pela proibição de disponibilizar fundos ou recursos económicos.
- (2) Em 19 de maio de 2022, o Comité de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas decidiu retirar uma pessoa singular e duas entidades da lista das pessoas, grupos e entidades a que é aplicável o congelamento de bens.
- (3) O anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1210/2003 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1210/2003 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de maio de 2022.

Pela Comissão

Em nome da Presidente,

O Diretor-Geral

*Direção-Geral da Estabilidade Financeira, dos Serviços
Financeiros e da União dos Mercados de Capitais*

⁽¹⁾ JO L 169 de 8.7.2003, p. 6.

ANEXO

No anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1210/2003, são suprimidas as seguintes entradas:

- «80. Khalaf M. M. Al-Dulaymi (também conhecido por Khalaf Al Dulaimi). Data de nascimento: 25 de janeiro de 1932. Passaporte n.º H0044232 (iraquiano).»
 - «98. MIDCO FINANCIAL, S.A. (também conhecida por MIDCO FINANCE, S.A.). Outras informações: n.º federal: CH-660-0-469-982-0 (Suíça).»
 - «99. MONTANA MANAGEMENT, INC. Endereço: Panamá.»
-

DECISÕES

DECISÃO (UE) 2022/816 DO CONSELHO

de 23 de maio de 2022

que nomeia um suplente do Comité das Regiões proposto pela República Italiana

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 305.º,

Tendo em conta a Decisão (UE) 2019/852 do Conselho, de 21 de maio de 2019, que determina a composição do Comité das Regiões ⁽¹⁾,

Tendo em conta a proposta do Governo italiano,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 300.º, n.º 3, do Tratado, o Comité das Regiões é composto por representantes das autarquias regionais e locais que sejam quer titulares de um mandato eleitoral a nível regional ou local, quer politicamente responsáveis perante uma assembleia eleita.
- (2) Em 10 de dezembro de 2019, o Conselho adotou a Decisão (UE) 2019/2157 ⁽²⁾ que nomeia os membros e suplentes do Comité das Regiões para o período compreendido entre 26 de janeiro de 2020 e 25 de janeiro de 2025.
- (3) Vagou um lugar de suplente do Comité das Regiões na sequência do termo do mandato nacional com base no qual Daniela BALLICO foi proposta para nomeação.
- (4) O Governo italiano propôs para o Comité das Regiões, na qualidade de suplente, Luisa PIACENTINI, representante de uma autarquia local, titular de um mandato eleitoral a nível local, *Consigliere comunale del Comune di Marano Equo (RM)* [membro da Assembleia Local de Marano Equo (RM)], pelo período remanescente do mandato, a saber, até 25 de janeiro de 2025,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É nomeada para o Comité das Regiões na qualidade de suplente pelo período remanescente do mandato, a saber, até 25 de janeiro de 2025, Luisa PIACENTINI, representante de uma autarquia local e titular de um mandato eleitoral, *Consigliere comunale del Comune di Marano Equo (RM)* [membro da Assembleia Local de Marano Equo (RM)].

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

⁽¹⁾ JO L 139 de 27.5.2019, p. 13.

⁽²⁾ Decisão (UE) 2019/2157 do Conselho, de 10 de dezembro de 2019, que nomeia membros e suplentes do Comité das Regiões para o período compreendido entre 26 de janeiro de 2020 e 25 de janeiro de 2025 (JO L 327 de 17.12.2019, p. 78).

Feito em Bruxelas, em 23 de maio de 2022.

Pelo Conselho
O Presidente
M. BEK

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/817 DA COMISSÃO**de 20 de maio de 2022****que altera o anexo da Decisão de Execução (UE) 2021/641 relativa a medidas de emergência contra focos de gripe aviária de alta patogenicidade em determinados Estados-Membros***[notificada com o número C(2022) 3437]***(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 259.º, n.º 1, alínea c),

Considerando o seguinte:

- (1) A gripe aviária de alta patogenicidade (GAAP) é uma doença infecciosa viral das aves que pode ter um impacto grave na rentabilidade da avicultura, causando perturbações no comércio dentro da União e nas exportações para países terceiros. Os vírus da GAAP podem infetar aves migratórias, as quais podem propagar esses vírus a grandes distâncias durante as suas migrações do outono e da primavera. A presença de vírus da GAAP em aves selvagens representa, por conseguinte, uma ameaça constante de introdução direta e indireta destes vírus em explorações onde são mantidas aves de capoeira ou aves em cativeiro. Em caso de ocorrência de um foco de GAAP, existe o risco de o agente da doença se poder propagar a outras explorações onde são mantidas aves de capoeira ou aves em cativeiro.
- (2) O Regulamento (UE) 2016/429 estabelece um novo quadro legislativo para a prevenção e o controlo de doenças transmissíveis aos animais ou aos seres humanos. A GAAP é abrangida pela definição de doença listada nesse regulamento e está sujeita às regras de prevenção e controlo de doenças nele estabelecidas. Além disso, o Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão ⁽²⁾ complementa o Regulamento (UE) 2016/429 no que diz respeito às regras de prevenção e controlo de certas doenças listadas, incluindo medidas de controlo de doenças para a GAAP.
- (3) A Decisão de Execução (UE) 2021/641 da Comissão ⁽³⁾ foi adotada no âmbito do Regulamento (UE) 2016/429 e estabelece medidas de controlo de doenças contra focos de GAAP.
- (4) Mais particularmente, a Decisão de Execução (UE) 2021/641 dispõe que as zonas de proteção e de vigilância e outras zonas submetidas a restrições estabelecidas pelos Estados-Membros no seguimento de focos de GAAP, em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/687, devem englobar pelo menos as áreas definidas como zonas de proteção, de vigilância e outras zonas submetidas a restrições no anexo dessa decisão de execução.
- (5) O anexo da Decisão de Execução (UE) 2021/641 foi recentemente alterado pela Decisão de Execução (UE) 2022/745 da Comissão ⁽⁴⁾, no seguimento da ocorrência de focos de GAAP em aves de capoeira ou aves em cativeiro na Bulgária, na França, na Hungria, nos Países Baixos e na Polónia que necessitavam de ser refletidos nesse anexo.

⁽¹⁾ JO L 84 de 31.3.2016, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às regras de prevenção e controlo de certas doenças listadas (JO L 174 de 3.6.2020, p. 64).

⁽³⁾ Decisão de Execução (UE) 2021/641 da Comissão, de 16 de abril de 2021, relativa a medidas de emergência contra focos de gripe aviária de alta patogenicidade em determinados Estados-Membros (JO L 134 de 20.4.2021, p. 166).

⁽⁴⁾ Decisão de Execução (UE) 2022/745 da Comissão, de 11 de maio de 2022, que altera o anexo da Decisão de Execução (UE) 2021/641 relativa a medidas de emergência contra focos de gripe aviária de alta patogenicidade em determinados Estados-Membros (JO L 137 de 16.5.2022, p. 84).

- (6) Desde a data de adoção da Decisão de Execução (UE) 2022/745, a Alemanha, a França e a Hungria notificaram a Comissão da ocorrência de outros focos de GAAP em estabelecimentos onde eram mantidas aves de capoeira ou aves em cativeiro situados no interior ou fora das áreas enumeradas no anexo da referida decisão de execução.
- (7) As autoridades competentes da Alemanha, da França e da Hungria tomaram as medidas de controlo de doenças necessárias em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/687, incluindo o estabelecimento de zonas de proteção e de vigilância em torno desses focos.
- (8) A Comissão examinou as medidas de controlo de doenças adotadas pela Alemanha, pela França e pela Hungria, em colaboração com esses Estados-Membros, e considera que os limites das zonas de proteção e de vigilância na Alemanha, na França e na Hungria, estabelecidos pelas autoridades competentes desses Estados-Membros, se encontram a uma distância suficiente dos estabelecimentos onde foram confirmados os focos de GAAP.
- (9) A fim de impedir perturbações desnecessárias do comércio na União e evitar que sejam impostas barreiras injustificadas ao comércio por parte de países terceiros, é necessário descrever rapidamente, ao nível da União, em colaboração com a Alemanha, a França e a Hungria, as zonas de proteção e de vigilância estabelecidas por esses Estados-Membros em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/687.
- (10) Por conseguinte, as áreas enumeradas para a Alemanha, a França e a Hungria no anexo da Decisão de Execução (UE) 2021/641 devem ser alteradas.
- (11) Assim, o anexo da Decisão de Execução (UE) 2021/641 deve ser alterado a fim de atualizar a regionalização, a nível da União, de modo a ter em conta as zonas de proteção e de vigilância devidamente estabelecidas pela Alemanha, pela França e pela Hungria em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/687 e a duração das medidas nelas aplicáveis.
- (12) A Decisão de Execução (UE) 2021/641 deve, pois, ser alterada em conformidade.
- (13) Dada a urgência da situação epidemiológica na União no que se refere à propagação da GAAP, é importante que as alterações introduzidas na Decisão de Execução (UE) 2021/641 pela presente decisão produzam efeitos o mais rapidamente possível.
- (14) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão de Execução (UE) 2021/641 é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de maio de 2022.

Pela Comissão
Stella KYRIAKIDES
Membro da Comissão

ANEXO

«ANEXO

Parte A

Zonas de proteção nos Estados-Membros* em causa referidas nos artigos 1.º e 2.º:

Estado-Membro: Bulgária

Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 39.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687
<i>Region of Plovdiv</i>	
The following villages in Sadovo — Bogdanitsa, Ahmatovo The following villages in Asenovgrad — Konush;	21.5.2022
<i>Stara Zagora region</i>	
The following village in Stara Zagora municipality — Elenino, Hristiyanovo	19.5.2022
<i>Region Pleven</i>	
The following villages in Pleven municipality — Slaviano, Mechka, Koilovtsi	31.5.2022
The following villages in Pordim municipality — Valchitran, Pordim, Totleben	31.5.2022
<i>Region Gabrovo</i>	
The following villages in Sevlievo municipality — Sevlievo	31.5.2022

Estado-Membro: Alemanha

Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 39.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687
SCHLESWIG-HOLSTEIN	
Kreis Nordfriesland Beginn im Norden auf der Deichlinie Galmsbüllkoog, kreuzt den Westerweg in Höhe Marienkoog, folgt der Straße Mühlendeich bis zur Kreuzung Marienkoogsdeich, nach Osten in gerader Linie auf den Tefkebüller Weg und folgt diesem bis zum Süderdeich. Den Süderdeich 1 km folgend biegt der Sperrbezirk nach Süden ab bis zur Bahnlinie, folgt diesem Richtung Osten bis Höhe Der Südeste Querweg, wo er nach Süden abbiegt. Weiter im Verlauf Der Südeste Querweg und in dessen Verlängerung nach Süden bis zur Kreuzung am Schöpfweg/Martensenweg. Von dort aus südwestlich bis an den Kreuzungspunkt mit der B5/Gemeindengrenze. Weiter Richtung Südosten auf dem Süderdeich, darüber hinaus in gerader Linie bis zur Kreuzung Osewoldter Koog. Weiter östlich über den Deich in einem 10km-Radius durch die Nordsee bis zum Beginn.	5.6.2022

Estado-Membro: França

Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 39.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687
<i>Département: Aveyron (12)</i>	
VEZINS-DE-LEVEZOU — sud de la RD611 et nord de la RD29 SAINT-LEONS — nord de la RD911	23.5.2022
“CONQUES-EN-ROUERGUE sud RD 42, est RD901” “PRUINES ouest RD228, nord RD 502” “SAINT-FELIX-DE-LUNEL ouest RD228, RD657, RD102” “SENERGUES sud RD137, ouest RD102”	23.5.2022
<i>Les communes suivantes dans le département: Cantal (15)</i>	
MAURS SAINT ETIENNE DE MAURS LE TRIOULOU	23.5.2022
<i>Les communes suivantes dans le département: Charente (16)</i>	
AUBETERRE-SUR-DRONNE BELLON BONNES COURLAC LES ESSARDS LAPRADE NABINAUD ORIVAL PILLAC ROUFFIAC SAINT-ROMAIN	6.6.2022
<i>Département: Dordogne (24)</i>	
ABJAT-SUR-BANDIAT ANGOISSE ANLHIAC ARCHIGNAC AURIAC-DU-PERIGORD AZERAT LA BACHELLERIE BANEUIL BARS BEAUREGARD-ET-BASSAC BELEVMAS BERGERAC BESSE BORREZE BOULAZAC ISLE MANOIRE BOURROU LE BUGUE CAMPAGNAC-LES-QUERCY CAMPAGNE CAMPSEGRET LA CASSAGNE CAUSE-DE-CLERANS CHALAGNAC CHAMPS-ROMAIN LA CHAPELLE-AUBAREIL	7.6.2022

LA CHAPELLE-SAINT-JEAN CHATRES LES COTEAUX PERIGOURDINS CLERMONT-DE-BEAUREGARD COGNAC-SUR-L'ISLE COUBJOURS COULAURES COURS-DE-PILE CREYSSENSAC-ET-PISSOT DOISSAT LA DORNAC DOUVILLE LA DOUZE DUSSAC EGLISE-NEUVE-DE-VERGT EYMET EYZERAC FALSE LA FEUILLADE FIRBEIX FOULEIX GENIS GRUN-BORDAS ISSAC JAYAC JOURNIAC JUMILHAC-LE-GRAND LACROPTE LALINDE LAMONZIE-MONTASTRUC LANOUAILLE LANQUAIS LIORAC-SUR-LOUYRE MANAURIE MARCILLAC-SAINT-QUENTIN MAUZAC-ET-GRAND-CASTANG MAYAC MIALET MONMADALES MONSAC MONTAGNAC-LA-CREMPSE MONTAUT MONTIGNAC NADAILLAC NANTHEUIL NANTHIAT NEGRONDES SANILHAC ORLIAC PAULIN PAYZAC PAZAYAC PETIT-BERSAC PEYRIGNAC PRATS-DU-PERIGORD PRESSIGNAC-VICQ PREYSSAC-D'EXCIDEUIL QUEYSSAC RAMPIEUX RAZAC-D'EYMET SAINT-AGNE VAL DE LOUYRE ET CAUDEAU SAINT-AMAND-DE-COLY SAINT-AMAND-DE-VERGT SAINT-AUBIN-DE-CADELECH	
---	--

SAINT-AUBIN-DE-LANQUAIS
 SAINT-AVIT-DE-VIALARD
 SAINT-CASSIEN
 SAINT-CERNIN-DE-L'HERM
 SAINT-CIRQ
 SAINT-CREPIN-ET-CARLUCET
 SAINT-FELIX-DE-REILLAC-ET-MORTEMART
 SAINT-FELIX-DE-VILLADEIX
 SAINTE-FOY-DE-LONGAS
 SAINT-GENIES
 SAINT-GEORGES-DE-MONTCLARD
 SAINT-GERMAIN-DES-PRES
 SAINT-GERMAIN-ET-MONS
 SAINT-HILAIRE-D'ESTISSAC
 SAINT-JEAN-D'ESTISSAC
 SAINT-JORY-LAS-BLOUX
 SAINT-JULIEN-DE-CREMPSE
 SAINT-MARCEL-DU-PERIGORD
 SAINT-MARTIN-DES-COMBES
 SAINT-MAIME-DE-PEREYROL
 SAINT-MEDARD-D'EXCIDEUIL
 SAINT-MESMIN
 SAINT-MICHEL-DE-VILLADEIX
 SAINT-NEXANS
 SAINT-PAUL-DE-SERRE
 SAINT-POMPONT
 SAINT PRIVAT EN PERIGORD
 SAINT-RABIER
 SAINT-SAUD-LACOUSSIERE
 SAINT-SULPICE-D'EXCIDEUIL
 SAINTE-TRIE
 SALIGNAC-EYVIGUES
 SALON
 SARLANDE
 SARRAZAC
 SAVIGNAC-DE-MIREMONT
 SAVIGNAC-LEDRIER
 SAVIGNAC-LES- EGLISES
 SERGEAC
 SERRES-ET-MONTGUYARD
 SORGES ET LIGUEUX EN PERIGORD
 TAMNIES
 TEILLOTS
 TERRASSON-LAVILLEDIEU
 THENON
 THIVIERS
 THONAC
 VALOJOULX
 VAUNAC
 VERDON
 VERGT
 VEYRINES-DE-VERGT
 VILLAMBLARD
 VILLEFRANCHE-DU-PERIGORD

Département: Gironde (33)

MARGUERON

7.6.2022

Les communes suivantes dans le département: Loire-Atlantique (44)

ABBARETZ
 AIGREFEUILLE SUR MAINE
 ANCENIS
 BOUSSAY

23.5.2022

CHAUMES EN RETZ
 CHAUVE
 CLISSON
 CORCOUE SUR LORGNE
 CORDEMAIS
 FROSSAY
 GENESTON
 GETIGNE
 JOUE-SUR-ERDRE
 LA BERNERIE EN RETZ
 LA BOISSIERE DE DORE
 LA CHEVROLIERE
 LA LIMOUZINIERE
 LA MARNE
 LA PLAINE SUR MER
 LA PLANCHE
 LA ROCHE-BLANCHE
 LA REGRIPIERE
 LA REMAUDIERE
 LE LANDREAU
 LE TEMPLE DE BRETAGNE
 LEGE
 LES MOUTIERS EN RETZ
 LOIREAUXENCE
 MACHECOUL SAINT-MEME
 MAUMUSSON
 MONTBERT
 NORT-SUR-ERDRE
 NOZAY
 PANNECE
 PAULX
 PORNIC
 PREFAILLES
 REMOUILLE
 RIAILLE
 SAINT AIGNAN DE GRANDLIEU
 SAINT COLOMBAN
 SAINT ETIENNE DE MER MORTE
 SAINT ETIENNE DE MONTLUC
 SAINT HILAIRE DE CHALEONS
 SAINT HILAIRE DE CLISSON
 SAINT LUMINE DE CLISSON
 SAINT LUMINE DE COUTAIS
 SAINT MARS DE COUTAIS
 SAINT MICHEL CHEF CHEF
 SAINT PHILBERT DE GRAND LIEU
 SAINT VIAUD
 SAINTE PAZANNE
 TEILLE
 TOUVOIS
 TREFFIEUX
 VAIR-SUR-LOIRE
 VALLET
 VIEILLEVIGNE
 VIGNEUX DE BRETAGNE
 VILLENEUVE EN RETZ

Département: Lot (46)

BESSONIES
 LABASTIDE-DU-HAUT-MONT
 LATRONQUIERE : au nord de la D653 et de la D29
 LAURESSES au nord de la D30
 SAINT-HILAIRE : au nord de Liffernet

23.5.2022

CARDAILLAC FOURMAGNAC LABATHUDE SAINT-BRESSOU SAINTE-COLOMBE	23.5.2022
SOUSCEYRAC-EN-QUERCY TEYSSIEU	23.5.2022
ALBIAC ALVIGNAC ANGLARS-NOZAC ASSIER AUTOIRE AYNAC BALADOU BANNES LE BASTIT BELMONT-BRETENOUX BIO BRETENOUX CALES COUZOU CRESENSAC CREYSSE CUZANCE DURBANS ESPEDAILLAC ESPEYROUX FLAUJAC-GARE FLOIRAC FRAYSSINET FRAYSSINHES à l'ouest de la D43 GIGNAC GINOUILLAC GOURDON GRAMAT ISSENDOLUS ISSEPTS COEUR DE CAUSSE à l'ouest de l'A20 LACAVE LAVERGNE LEYME LIVERNON LOUBRESSAC LOUPIAC LUNEGARDE MARTEL MAYRAC MAYRINHAC-LENTOUR MEYRONNE MIERS MOLIERES MONTFAUCON à l'Ouest de l'A20 MONTVALENT PADIRAC PAYRAC PAYRIGNAC PINSAC PRUDHOMAT REILHAC REILHAGUET REYREVIGNES RIGNAC ROCAMADOUR	23.5.2022

ROUFFILHAC
 RUEYRES
 SAIGNES
 SAINT-CERE
 SAINT-CHAMARAND
 SAINT-CIRQ-SOUILLAGUET
 SAINT-DENIS-LES-MARTEL
 SAINT-JEAN-LAGINESTE
 SAINT-JEAN-LESPINASSE
 SAINT-LAURENT-LES-TOURS
 SAINT-MEDARD-DE-PRESQUE
 SAINT-MICHEL-DE-LOUBEJOU
 SAINT-PAUL-DE-VERN
 SAINT-PROJET
 SAINT-SIMON
 SAINT-SOZY
 SAINT-VINCENT-DU-PENDIT
 SARRAZAC
 SENIERGUES à l'Ouest de l'A20
 SONAC
 SOUCIRAC
 SOUILLAC
 STRENGUELS
 THEGRA
 THEMINES
 VAYRAC
 LE VIGAN

Partie de BAGNAC-SUR-CELE au Nord de la N122

23.5.2022

Département: Lot-et-Garonne (47)

Allemans-du-Dropt
 Auradou
 Beaugas
 Boudy-de-Beauregard
 Bourran
 Cambes
 Cancon
 Casseneuil
 Castelnaud-de-Gratecambe
 Castillonès
 Douzains
 Frespech
 Lacépède
 Lafitte-sur-Lot
 Lalandusse
 Lauzun
 Lédat
 Loubès-Bernac
 Lougratte
 Massels
 Massoulès
 Miramont-de-Guyenne
 Monflanquin
 Montauriol
 Montaut
 Monteton
 Moulinet
 Moustier
 Pailloles
 Parranquet
 Pinel-Hauterive
 Prayssas
 Puysserampion

7.6.2022

Rayet Roumagne Saint-Astier Saint-Colomb-de-Lauzun Saint-Eutrope-de-Born Saint-Martin-de-Villereal Saint-Maurice-de-Lestapel Saint-Pardoux-Isaac Saint-Pastour Saint-Salvy Saint-Sardos Saint-Sernin La Sauvetat-du-Dropt La Sauvetat-sur-Lède Savignac-sur-Leyze Ségallas Sérignac-Péboudou Tourliac Villeneuve-de-Duras	
---	--

Département: Maine-et-Loire (49)

Angrie Aubigné-sur-Layon Beaulieu-sur-Layon Beaupréau-en-Mauges Bécon-les-Granits Bégrolles-en-Mauges Bellevigne-en-Layon "Brissac Loire Aubance Luigné" Cernusson Chalonnnes-sur-Loire Champtocé-sur-Loire Chanteloup-les-Bois Chaufefonds-sur-Layon Chazé-sur-Argos Chemillé-en-Anjou Cholet Cléré-sur-Layon Coron Denée "Doué-en-Anjou Brigné" Ingrandes-Le Fresne sur Loire La Plaine La Romagne La Séguinière La Tessouale Le May-sur-Evre Le Puy-Saint-Bonnet Les Cerqueux Loiré "Lys-Haut-Layon Tigné" Mauges-sur-Loire Maulévrier Mazières-en-Mauges Montilliers Montrevault-sur-Evre Mozé-sur-Louet Nuaille Orée d'Anjou Passavant-sur-Layon	23.5.2022
--	-----------

Rochefort-sur-Loire
 Saint-Augustin-des-Bois
 Saint-Christophe-du-Bois
 Saint-Georges-sur-Loire
 Saint-Germain-des-Prés
 Saint-Léger-de-Linières
 Saint-Léger-sous-Cholet
 Saint-Martin-du-Fouilloux
 Saint-Paul-du-Bois
 Saint-Sigismond
 “Segré-en-Anjou Bleu
 Sainte-Gemmes-d’Andigné”
 Sèvremoine
 Somloire
 Soulaines-sur-Aubance
 Terranjou
 Toutlemonde
 Trémentines
 Val d’Erdre-Auxence
 Val-du-Layon
 Vezins
 Yzernay

Les communes suivantes dans le département: DEUX-SEVRES (79)

AIRVAULT
 ALLONNE
 AMAILLOUX
 ARDIN
 ARGENTONNAY
 AVAILLES-THOUARSAIS
 AZAY-SUR-THOUET
 BOUSSAIS
 BRETIGNOLLES
 BRESSUIRE
 CERIZAY
 CHANTELOUP
 CIRIERES
 COMBRAND
 COULONGES-SUR-L'AUTIZE
 COULONGES-THOUARSAIS
 COURLAY
 DOUX
 GEAY
 GENNETON
 GOURGE
 GLENAY
 LA CHAPELLE-SAINT-ETIENNE
 LA CHAPELLE-SAINT-LAURENT
 L'ABSIE
 LA FORET SUR SEVRE
 LAGEON
 LARGEASSE
 LE BREUIL-BERNARD
 LE PIN
 LE TALLUD
 LOUIN
 LUCHE-THOUARSAIS
 MAISONTIERS
 MAULEON
 MONCOUTANT
 MONTRAVERS
 MOUTIERS-SOUS-CHANTEMERLE
 NEUVY-BOUIN

26.5.2022

NUEIL-LES-AUBIERS
 LA PETITE-BOISSIERE
 PUGNY
 SAINT-AMAND-SUR-SEVRE
 SAINT-ANDRE-SUR-SEVRE
 SAINT-AUBIN-DU-PLAIN
 SAINT-GENEROUX
 SAINT-JOUIN-DE-MILLY
 SAINT-LOUP-LAMAIRE
 SAINT-MAURICE-ETUSSON
 SAINT-PARDOUX
 SAINT-PAUL-EN-GATINE
 SAINT-PIERRE DES-ECHAUBROGNES
 SAINT-POMPAÏN
 SAINT-VARENT
 SCILLE
 TESSONNIERE
 THENEZAY
 TRAYES
 VAL EN VIGNES
 VERNOUX-EN-GATINE
 VILLIERS-EN-PLAINE
 VOULMENTIN

Département: Tarn-et-Garonne (82)

ROQUECOR
 SAINT AMANS DU PECH
 SAINT BEAUZEIL
 VALEILLES

3.6.2022

Les communes suivantes dans le département: Vendée (85)

AIZENAY
 ANTIGNY
 APREMONT
 AUBIGNY-LES-CLOUZEUX
 AUCHAY-SUR-VENDEE
 BAZOGES-EN-PAILLERS
 BAZOGES-EN-PAREDS
 BEAUFOU
 BEAULIEU-SOUS-LA ROCHE
 BEAUREPAIRE
 BEAUVOIR-SUR-MER
 BELLEVIGNY
 BENET
 BESSAY
 BOIS-DE-CENE
 BOUFFERE
 BOUIN
 BOURNEAU
 BOURNEZEAU
 BREM-SUR-MER
 Breuil-Barret
 CEZAIS
 CHALLANS
 CHAMBRETAUD
 CHANTONNAY
 CHATEAU D'OLONNE
 CHATEAUGUIBERT
 CHATEAUNEUF
 CHAUCHE
 CHAVAGNES-EN-PAILLERS
 CHAVAGNES-LES-REDOUX
 CHEFFOIS

23.5.2022

COEX COMMEQUIERS CORPE CUGAND DOIX-LES-FONTAINES DOMPIERRE-SUR-YON ESSARTS-EN-BOCAGE FALLERON FONTENAY-LE-COMTE FOUGERE FOUSSAIS PAYRE FROIDFOND GRAND'LANDES GROSBREUIL L'HERBERGEMENT L'ORBRIE LA BERNARDIERE LA BOISSIERE-DE-MONTAIGU LA BRUFFIERE LA CAILLERE-SAINT-HILAIRE LA CHAIZE-LE-VICOMTE LA CHAPELLE-HERMIER LA CHAPELLE-PALLUAU LA CHAPELLE-THEMER LA CHATAIGNERAIE LA COPECHAGNIERE LA FERRIERE LA GARNACHE LA GAUBRETIERE LA GENETOUZE LA GUYONNIERE LA JAUDONNIERE LA JONCHERE LA MEILLERAIE-TILLAY LA MERLATIERE LA RABATELIERE LA REORTHE LA ROCHE-SUR-YON LA TAILLEE LA TARDIERE LA VERRIE L'AIGUILLON-SUR-VIE LANDERONDE LANDEVIEILLE LE BOUPERE LE GIROUARD LE GIVRE LE LANGON LE POIRE-SUR-VIE LE TABLIER LES ACHARDS LES BROUZILS LES EPESES LES HERBIERS LES LANDES-GENUSSON LES LUCS-SUR-BOULOGNE LES MAGNILS-REIGNIERS LES PINEAUX LES VELLUIRE-SUR-VENDEE L'HERMENAUT L'ILE D'OLONNE LONGEVES LUCON MACHE	
---	--

MALLIEVRE MAREUIL-SUR-LAY-DISSAIS MARSAIS-SAINT-RADEGONDE MARTINET MENOMBLET MERVENT MESNARD-LA-BAROTIERE MONSIREIGNE MONTOURNAIS MONTREUIL MONTREVERD MORTAGNE-SUR-SEVRE MOUCHAMPS MOUILLERON-LE-CAPTIF MOUILLERON-SAINT-GERMAIN MOUTIERS-LES-MAUXFAITS MOUTIERS-SUR-LE-LAY MOUZEUIL-SAINT-MARTIN NALLIERS NESMY PALLUAU PEAULT PETOSSE PISSOTTE POUILLE POUZAUGES REAUMUR RIVE-DE-L'YON ROCHESERVIERE ROCHETREJOUX ROSNAY SAINT MICHEL LE CLOUCQ SAINT-ANDRE-GOULE-D'OIE SAINT-AUBIN-DES-ORMEAUX SAINT-AUBIN-LA-PLAINE SAINT-AVAGOURD-DES-LANDES SAINT-BENOIST-SUR-MER SAINT-CHRISTOPHE-DU-LIGNERON SAINT-CYR-DES-GATS SAINT-CYR-EN-TALMONDAIS SAINT-DENIS-LA-CHEVASSE SAINT-CECILE SAINT-FLAIVE-DES-LOUPS SAINT-FOY SAINT-GEMME-LA-PLAINE SAINT-HERMINE SAINT-PEXINE SAINT-ETIENNE-DE-BRILLOUET SAINT-ETIENNE-DU-BOIS SAINT-FULGENT SAINT-GEORGES-DE-MONTAIGU SAINT-GEORGES-DE-POINTINDOUX SAINT-GERMAIN-DE-PRINCAY SAINT-GERVAIS SAINT-HILAIRE-DE-LOULAY SAINT-HILAIRE-DES-LOGES SAINT-HILAIRE-LE-VOUHIS SAINT-JEAN-DE-BEUGNE SAINT-JUIRE-CHAMPGILLON SAINT-JULIEN-DES-LANDES SAINT-LAURENT-DE-LA-SALLE SAINT-LAURENT-SUR-SEVRE SAINT-MAIXENT-SUR-VIE SAINT-MALO-DU-BOIS	
---	--

SAINT-MARS-LA REORTHE
 SAINT-MARTIN-DE-FRAIGNEAU
 SAINT-MARTIN-DES-FONTAINES
 SAINT-MARTIN-DES-NOYERS
 SAINT-MARTIN-DES-TILLEULS
 SAINT-MARTIN-LARS-EN-SAINT-HERMINE
 SAINT-MATHURIN
 SAINT-MAURICE-DES-NOUES
 SAINT-MAURICE-LE-GIRARD
 SAINT-MESMIN
 SAINT-PAUL-EN-PAREDS
 SAINT-PAUL-MONT-PENIT
 SAINT-PHILBERT-DE-BOUAINE
 SAINT-PIERRE-DU-CHEMIN
 SAINT PIERRE LE VIEUX
 SAINT-PROUANT
 SAINT-REVEREND
 SAINT-SULPICE-EN-PAREDS
 SAINT-URBAIN
 SAINT-VALERIEN
 SAINT-VINCENT-STERLANGES
 SAINT-VINCENT-SUR-GRAON
 SALLERTAIN
 SERIGNE
 SEVREMONT
 SIGOURNAIS
 SOULLANS
 TALLUD-SAINT-GEMME
 TALMONT-SAINT-HILAIRE
 THIRE
 THORIGNY
 THOUARSAIS-BOUILDROUX
 TIFFAUGES
 TREIZE SEPTIERS
 TREIZE-VENTS
 VAIRE
 VENANSAULT
 VENDRENNES
 VIX
 VOUILLE-LES-MARAIS
 VOUVANT

Les communes suivantes dans le département: Haute Vienne (87)

CUSSAC — à l'Est de la D 73 et à l'Ouest de la D 42
 DOURNAZAC — à l'Ouest de la D 66
 LA CHAPELLE-MONTBRANDEIX
 LADIGNAC-LE-LONG — à l'Est de la D11
 LE CHALARD
 MARVAL — à l'Est de la D 67 et au Nord de la D 15
 PENSOL — à l'Est de la D 15 et à l'Est de la D 67
 SAINT-YRIEIX-LA-PERCHE — à l'Ouest de la D704 et au Nord de la D901

23.5.2022

Estado-Membro: Hungria

Área que engloba:

**Data de fim de aplicação, em
 conformidade com o artigo 39.º
 do Regulamento Delegado (UE)
 2020/687**

Bács-Kiskun és Csongrád-Csanád megye:

Bócsa, Bugac, Bugacpusztaháza, Csólyospálos, Harkakötöny, Jászszenzlászló, Kaskantyú, Kiskunhalas, Kiskunmajsa, Kömpöc, Móricgát, Orgovány, Pálmonostora, Petőfiszállás, Pirtó, Soltvadkert, Szank, Tázlár, Zsana, Balástya, Bordány, Csengele, Domaszék, Forráskút, Kistelek, Mórahalom, Ruzsa, Szatymaz, Szeged, Üllés, Zákányszék és Zsombó települések közigazgatási területeinek a 46.4715502 és a 19.7517826, a 46.405959 és a 19.779518, a 46.400225 és a 19.738443, a 46.602519 és a 19.476076, a 46.579444 és a 19.736667, a 46.275100 és a 19.945900 a 46.595993 és a 19.715993, a 46.598411 és a 19.463081, a 46.362527 és a 19.889897, a 46.305325 és a 19.971843 a 46.594879 és a 19.475755, a 46.411066 és a 19.824131, a 46.634798 és a 19.528758, a 46.565116 és a 19.736982, a 46.390193 és a 19.859026, a 46.622269 és a 19.510662, a 46.637471 és a 19.534997, a 46.360253 és a 19.889856, a 46.412262 és a 19.882318, a 46.388589 és a 19.865548, a 46.393122 és a 19.879532, a 46.618518 és a 19.547109, a 46.341487 és a 19.959773, a 46.428945 és a 19.858540, a 46.641252 és a 19.532421, a 46.418260 és a 19.870100, a 46.474934 és a 19.867312, a 46.647600 és a 19.532000, a 46.629090 és a 19.601820, a 46.423310 és a 19.839009, a 46.442445 és a 19.847226, a 46.454135 és a 19.851760, a 46.446677 és a 19.842729, a 46.450811 és a 19.848044, a 46.465875 és a 19.855253, a 46.584834 és a 19.571869, a 46.403030 és a 19.836280, a 46.515756 és a 19.644498, a 46.556377 és a 19.521274, a 46.632294 és a 19.540128, a 46.625950 és a 19.687550, a 46.423812 és a 19.851522, a 46.304143 és a 19.772469, a 46.416320 és a 19.855250, a 46.357129 és a 19.886464, a 46.657800 és a 19.525600, a 46.558312 és a 19.901765, a 46.646110 és a 19.506637, a 46.467710 és a 19.816220, a 46.383000 és a 19.863400, a 46.631240 és a 19.603105, a 46.674721 és a 19.501666, a 46.621178 és a 19.551212, a 46.643000 és a 19.547100, a 46.622759 és a 19.546290, a 46.674300 és a 19.496878, a 46.563426 és a 19.472723, a 46.424156 és a 19.854776, a 46.682057 és a 19.499820, a 46.443106 és a 19.844167, a 46.444167 és a 19.837500, a 46.569480 és a 19.691870, a 46.484707 és a 19.693469, a 46.509101 és a 19.639519, a 46.493050 és a 19.772140, a 46.675174 és a 19.500882, a 46.539300 és a 19.848400, a 46.460471 és a 19.829871, a 46.645837 és a 19.513270, a 46.451065 és a 19.838705, a 46.532821 és a 19.867635, a 46.494360 és a 19.781250, a 46.656787 és a 19.530891, a 46.538708 és a 19.820980, a 46.532500 és a 19.643611, a 46.500240 és a 19.782750, a 46.554744 és a 19.877308, a 46.442824 és a 19.859982, a 46.532438 és a 19.812180, a 46.506380 és a 19.781720, a 46.534952 és a 19.835752, a 46.625636 és a 19.653214, a 46.538611 és a 19.742222, a 46.672206 és a 19.497207, a 46.540082 és a 19.646619, a 46.518432 és a 19.790984, a 46.535395 és a 19.743623, a 46.532906 és a 19.822510, a 46.384682 és a 19.911029, a 46.582284 és a 19.467612, a 46.518168 és a 19.678617, a 46.395004 és a 19.675672, a 46.527904 és a 19.627410, a 46.342700 és a 19.803100, a 46.539808 és a 19.748672, a 46.498220 és a 19.776852, a 46.616930 és a 19.545510, a 46.525265 és a 19.722482, a 46.514691 és a 19.631108, a 46.617304 és a 19.548761, a 46.618622 és a 19.536336, a 46.526774 és a 19.498163, a 46.620761 és a 19.449354, a 46.570148 és a 19.650975, a 46.519380 és a 19.631010, a 46.472718 és a 19.664062, a 46.504690 és a 19.639840 GPS-koordináták által meghatározott pont körüli 3 km sugarú körön belül eső területe.

6.6.2022

Kiskunhalas település közigazgatási területének a 46.459968 és a 19.483002, valamint a 46.410497 és a 19.517138 GPS-koordináták által meghatározott pont körüli 3 km sugarú körön belül eső területe.

6.6.2022

Bugac, Bugacpusztaháza és Jakabszállás települések közigazgatási területeinek a 46.684719 és a 19.640491, a 46.679183 és a 19.663134 GPS-koordináták által meghatározott pont körüli 3 km sugarú körön belül eső területe.

1.6.2022

Jánoshalma és Kunfehértó települések közigazgatási területeinek a 46.345334 és a 19.405583, valamint a 46.346178 és a 19.407121 GPS-koordináták által meghatározott pont körüli 3 km sugarú körön belül eső területe.	3.6.2022
Kerekegyháza, Fülöpháza és Szabadszállás települések közigazgatási területeinek a 46.926789 és a 19.469943, a 46.927460 és a 19.474320, a 46.923632 és a 19.467383, a 46.930155 és a 19.454917, a 46.924205 és a 19.464929, a 46.916900 és a 19.450500, valamint a 46.911103 és a 19.480245 GPS-koordináták által meghatározott pont körüli 3 km sugarú körön belül eső területe.	6.6.2022
Borota, Csávoly és Rém települések közigazgatási területeinek a 46.257695 és a 19.129421, a 46.258680 és a 19.132083, a 46.261845 és a 19.129315, a 46.264668 és a 19.126455, valamint a 46.257655 és a 19.135150 GPS-koordináták által meghatározott pont körüli 3 km sugarú körön belül eső területe.	8.6.2022
Csongrád és Szentés települések közigazgatási területeinek a 46.649616 és a 20.230218 GPS-koordináták által meghatározott pont körüli 3 km sugarú körön belül eső területe.	1.6.2022
<i>Békés megye:</i>	
Békéssámsón, Kardoskút, Kaszaper, Kunágota, Magyarbánhegyes, Medgyesegyháza, Mezőkovácsháza, Nagybánhegyes, Pusztaföldvár, Tótkomlós és Végegyháza települések közigazgatási területeinek a 46.414509 és 20.895129, a 46.412612 és a 20.721112, a 46.453700 és a 20.892040, a 46.461337 és a 20.822849, a 46.467000 és a 20.977800, a 46.448300 és a 20.723600, a 46.423614 és a 20.753063, a 46.464106 és a 20.824599, a 46.442739 és a 20.726279, valamint a 46.424346 és a 20.764714 GPS-koordináták által meghatározott pont körüli 3 km sugarú körön belül eső területe.	24.5.2022
Mezőhegyes, Tótkomlós és Végegyháza települések közigazgatási területeinek a 46.350338 és a 20.802407 GPS-koordináták által meghatározott pont körüli 3 km sugarú körön belül eső területe.	18.5.2022
Almáskamarás, Nagykamarás és Kétegyháza települések közigazgatási területeinek a 46.475210 és a 21.138900 GPS-koordináták által meghatározott pont körüli 3 km sugarú körön belül eső területe.	24.5.2022
<i>Szabolcs-Szatmár-Bereg megye:</i>	
Nyírbátor, Nyírpilis, Nyírvásvári és Piricse települések közigazgatási területeinek a 47.800570 és a 22.150850, a 47.802603 és a 22.155499, valamint a 47.802424 és a 22.150655 GPS-koordináták által meghatározott pont körüli 3 km sugarú körön belül eső területe.	7.6.2022

Estado-Membro: Países Baixos

Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 39.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687
<i>Province Gelderland</i>	
Those parts of the municipality Ede and Renswoude contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 5.63 lat 52.11	26.5.2022
Those parts of the municipality Ede and Renswoude contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 5.56 lat 52.09	20.5.2022

Estado-Membro: Polónia

Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 39.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687
Województwo wielkopolskie	
1) w powiecie wolsztyńskim: a) w gminie Siedlec, miejscowości: Jaromierz, Kopanica, Jazyniec, Żodyń	23.5.2022
Województwo lubuskie	
1) w powiecie zielonogórskim: a) w gminie Kargowa, miejscowości: Stary Jaromierz na północ od drogi 314, Nowy Jaromierz i Obra Dolna	23.5.2022

Parte B

Zonas de vigilância nos Estados-Membros* em causa referidas nos artigos 1.º e 3.º:

Estado-Membro: Bulgária

Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 55.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687
<i>Region of Plovdiv</i>	
The following villages in Rodopi municipality: Krumovo, Yagodovo The following villages in Sadovo municipality: Sadovo, Bolyarts, Katunitsa, Karadzhovo, Kochevo The following villages in Kuklen municipality: Kuklen, Ruen The following villages in Asenovgrad municipality: Izbeglii, Kozanovo, Stoevo, Zlatovrah, Muldava, Lyaskovo	19.5.2022
The following villages in Asenovgrad municipality: Asenovgrad, Boyantzi The following village in Sadovo municipality: Mominsko	11.5.2022 – 19.5.2022
The following villages in Sadovo municipality — Selti, Bolyarts, Mominsko, Kochevo, Karadzhovo, Sadovo, Cheshnigirovo, Popovitsa, Milevo The following villages in Asenovgrad municipality — Izbeglii, Kozanovo, Boyantsi, Zlatovrah, Patriarh Evtimovo The following villages in Parvomai municipality — Tatavevo, Dalbok izvor; The following villages in Rakovski municipality Chalakovi	30.5.2022
The following villages in Sadovo — Bogdanitsa, Ahmatovo The following villages in Asenovgrad — Konush;	21.5.2022 – 30.5.2022
<i>Stara Zagora region</i>	
The following village in Stara Zagora municipality — Elenino, Hristiyanovo	20.5.2022 – 30.5.2022
The following village in Stara Zagora municipality — Stara Zagora, Mogila, Malko Kadievo, Madzherito, Zagore, Pamukchii, Budeshte, Petrovo, Kaloyanovets, Arnautino, Rakitnitsa, Kirilovao, Bogomilovo, Lyaskovo, Malka Vereia The following village in Radnevo municipality — Kolarovo	30.5.2022

<i>Region Pleven</i>	
The following village in Nikopol municipality — Asenovo, Debovo, Novachene, Batsova mahala;	9.6.2022
The following village in Levski municipality — Trunchovitsa, Obnova	
The following village in Pordim municipality — Odarne, Kamenets, Borislav, Kateritsa, Zgalevo	
The followig villages in Pleven municipality — Pelishat	
The following villages in Pleven municipality — Slaviano, Mechka, Koilovtsi	1.6.2022 – 9.6.2022
The following villages in Pordim municipality — Valchitran, Pordim, Totleben	1.6.2022 – 9.6.2022
<i>Lovech region</i>	
The following villages in Lovech municipality — Vladinya, Drenov	9.6.2022
<i>Gabrovo region</i>	
The following villages in Gabrovo municipality — Krushevo, Bogatovo, Yavorets, Draganovtsi, Novakovtsi, Gabene, Dragievtsi, Muzga, Smilovtsi, Kameshtitsa, Penkovtsi	9.6.2022
The following villages in Sevlievo municipality — Gorna Rositsa, Kastel, Batoshevo, Karamichevtsi, Shumata, Koriyata, Enev rat, Dushevski kolibi, Stolat, Dushevo, Sennik, Hirevo, Ryahovtsite, Kormyansko	
The following villages in Sevlievo municipality — Sevlievo	1.6.2022 – 9.6.2022

Estado-Membro: Alemanha

Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 55.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687
-------------------	---

RENÂNIA DO NORTE-VESTEFÁLIA

Kreis Kleve Kreisgrenze Viersen ab St-Huberter-Straße in westlicher Richtung folgen bis zum Hundertmorgenweg, Hundertmorgenweg nordwestlich folgen bis Gewässer Schwarze Rahm, Schwarze Rahm nördlich folgen bis L410/Heronger Straße, südwestlich auf L410/Slümer Straße bis Gewässer Niersgraben, Gewässer Niersgraben folgen in nordwestlicher Richtung bis L479/Sraelener Straße, L479 nordöstlich folgen bis zur K21/Meerendonker Straße, 2. Ausfahrt im Kreisverkehr, im weiteren Verlauf Baersdonker Straße/Baersdonk, bis zur B9, dann B9 nordwestlich Richtung Kleve bis B58, B58 in nördlicher Richtung folgen, weiter geradeaus auf L480/Kapellener Straße/Am Mühlenwasser bis Bartelter Weg, Bartelter Weg in östlicher Richtung folgen bis K32/Waltersheide, K32 in nordwestlicher Richtung folgen bis zur L480/Am Mühlenwasser, L480/Am Mühlenwasser in nordöstlicher Richtung folgen bis Kreisgrenze Wesel	19.5.2022
Kreis Kleve Kreisgrenze Wesel — Südwestlich Kamper Straße folgen bis Kirchstraße, westlich auf der Kirchstraße, Verlängerung Kaplaneistraße, im weiteren Verlauf Fasanenstraße folgen, bis zum Reheierweg, Reiherweg südwestlich, B510 queren, im weiteren Verlauf Holthuyser Weg westlich folgen, im weiteren Verlauf Holthuyser Straße, dann nördlich auf die L362, im Kreisverkehr 2. Ausfahrt auf Sevelener Straße L362 in Richtung Issum weiter nördlich folgen, bis Erskensweg, nordöstlich dem Erskensweg folgen, bis Hoerstgener Landstraße folgen, dann auf Hoerstgener Landstraße südöstlich folgen, nordöstlich Hamsfeld folgen, im weiteren Verlauf Hamsfeld nördlich Richtung Issumer Fleuth folgen, Issumer Fleuth in östlicher Richtung folgen bis Brauweg, Brauweg nordöstlich folgen bis Hochwalder Straße, Hochwalder Straße südöstlich folgen bis Kreisgrenze Wesel	11.5.2022 – 19.5.2022

Kreis Viersen

Im Norden: Kreisgrenze

Im Osten: Kreisgrenze in südlicher Richtung bis Niepkanal (Höhe Straße Neufeld)

Im Süden: von dort in westlicher Richtung in gedachter Linie bis Ende Straße Pastoratsbenden-Kreuzung Ryckenweg, dem Ryckenweg in nördlicher Richtung folgend bis Neufelder Straße, der Neufelder Straße westlich folgend bis Rheinstraße, der Rheinstraße nördlich folgend bis Abzweigung Helmeskamp, Helmeskamp in westlicher Richtung folgend bis Abzweigung Erprathsweg, dem Erprathsweg folgend bis zur Bergstraße, der Bergstraße links folgend bis Windmühlenweg, dann dem Windmühlenweg folgend bis Haag (B9), die Straße Haag überquerend und der Tönisberger Straße (K23) bis zur Querung des Baches Landwehr folgend

Im Westen: dem Lauf des Baches Landwehr in nördlicher Richtung folgend bis zur Abknickung des Bachlaufes, von dort in gedachter Linie bis zur Kreisgrenze.

20.5.2022

SCHLESWIG- HOLSTEIN**Kreis Nordfriesland**

Beginn im Norden auf der Deichlinie Galmsbüllkoog, kreuzt den Westerweg in Höhe Marienkoog, folgt der Straße Mühlendeich bis zur Kreuzung Marienkoogsdeich, nach Osten in gerader Linie auf den Tefkebüller Weg und folgt diesem bis zum Süderdeich. Den Süderdeich 1 km folgend biegt der Sperrbezirk nach Süden ab bis zur Bahnlinie, folgt diesem Richtung Osten bis Höhe Der Südeste Querweg, wo er nach Süden abbiegt. Weiter im Verlauf Der Südeste Querweg und in dessen Verlängerung nach Süden bis zur Kreuzung am Schöpfweg/Martensenweg. Von dort aus südwestlich bis an den Kreuzungspunkt mit der B5/Gemeindengrenze. Weiter Richtung Südosten auf dem Süderdeich, darüber hinaus in gerader Linie bis zur Kreuzung Osewoldter Koog. Weiter östlich über den Deich in einem 10km-Radius durch die Nordsee bis zum Beginn.

6.6.2022 – 14.6.2022

Kreis Nordfriesland

Beginn am Deich an der südlichsten Spitze des Friedrich-Wilhelm-Lübke-Koogs in gerader Linie durch Emmelsbüll-Horsbüll bis zur Horsbüller Straße, dieser folgend bis zum Marksweg, diesen Richtung Osten folgend bis zur Diedersbüller Straße, auf der Diedersbüller Straße Richtung Norden bis zur Abbiegung Diedersbüller Weg in Richtung Osten bis auf die L6, der L6 Richtung Südosten folgend bis zum Dykensweg, den Dykensweg folgend über die Klanxbüller Straße in gerader Linie bis Wasserslebener Weg, diesen folgend bis zum Großen Rhinschlot, 500 m dem Großen Rhinschlot folgend nach Osten abbiegend auf die Gemeindengrenze zu Niebüll, auf der Gemeindengrenze bis Gotteskoogseeweg, diesem folgend in Richtung Osten bis Hallig Grönland, weiter im Verlauf Am Rollwagenzug bis zum Östlichen Peter-Jensen-Graben bis zur Gemeindengrenze nach Risum-Lindholm, an der Gemeindengrenze entlang Richtung Südosten bis zur B5, südlich bis 130 m über den Kreisverkehr hinaus, nach Osten dem Graben folgend und in gerader Linie bis zur Kreuzung Daagel/Senfmühlenweg. Dem Senfmühlenweg nach Süden folgend bis Klockries Von dort nach Westen abbiegend auf den Krouerswäi, 80 m folgend in gerader Linie bis zur Kreuzung Klockries/Smaasewäi. Diesem nach Süden folgen bis Dik, diesem bis zum Lindholmer Sielzug folgen, auf diesem nach Süden bis zum Siewert-Agsens-Wäi, nach Osten auf dem Sievert-Agsens-Wäi bis zum Grutstich, diesem nach Süden folgend bis kurz vor die Kreuzung Meelenwäi, von dort aus südöstlich über die Dorfstraße hinweg bis zum Ende des Üüle Browäi und weiter in gerader Linie bis zur Bahnlinie, dieser Richtung Südosten folgend bis zur Lecker Au, von dort aus in gerader Linie bis zu einem Punkt auf der K45, ca. 140 m östlich der Lecker Au. Auf Alter Deich Richtung Osten bis zur Abbiegung Steinighörnweg und diesem in südlicher Richtung folgend bis 100 m hinter Steinighörngraben, von da aus in gerader Linie zur Straße K45, weiter Richtung Süden bis Osterweg, diesem nach Nordwesten 500 m folgen und in gerader Linie in Richtung Süden bis zur Kreuzung Soltmeede/K45. Der K45 150 m Richtung Westen folgend und dann in gerader Linie südwestlich bis zur Kreuzung L6/Osterhallig-Weg. Dem Osterhallig-Weg Richtung Süden folgend bis Höhe

14.6.2022

Westerhalligweg, von dort aus Richtung Westen bis zum Norderkoog-Weg, weiter bis zur rechtwinkligen Kurve, von dort aus in gerader Linie bis zur Kreuzung Neuer Weg/Schulweg. Weiter in gerader Linie bis zur Dorfstraße im Bereich der Fedderswarft, weiter in gerader Linie bis zum Deich an der Bäderstraße. Vom Kreuzungspunkt der Bäderstraße am 10km-Radius entlang durch die Nordsee, den Lorendamm zwischen Oland und Langeneß kreuzend weiter bis zur nordöstlichen Spitze von Föhr. Hier startet das Beobachtungsgebiet oberhalb des Nyhamsweg in nordwestlicher Richtung bis zur Kreuzung K126/Remsweg, in einem Bogen, endend am Deich westlich des Geesingswegs. Weiter im 10km-Radius durch die Nordsee bis zum Beginn der Beschreibung.

Estado-Membro: França

Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 55.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687
<i>Département: Aveyron (12)</i>	
SAINT-LAURENT-DE-LEVEZOU “SAINT-LEONS hors zp” “SEGUR est de la RD191, prolongée par RD29, puis RD95” “SEVERAC-D’AVEYRON ouest de l’A75, sud de la RN88” “VERRIERES ouest de l’A75” “VEZINS-DE-LEVEZOU hors zp”	1.6.2022
“VEZINS-DE-LEVEZOU sud de la RD611 et nord de la RD29” “SAINT-LEONS nord de la RD911”	24.5.2022 – 1.6.2022
“ALMONT-LES-JUNIES entre ruisseaux Brousse et Aumont” “AUZITS est RD 840” “CAMPUAC ouest RD20” “CONQUES-EN-ROUERGUE hors zp” ESPEYRAC “FIRMI est RD840” “GOLINHAC ouest RD20 puis RD 904”	1.6.2022

MARCILLAC-VALLON MOURET NAUVIALE “PRUINES horsp zp” “SAINT-CHRISTOPHE-VALLON est RD 840” “SAINT-FELIX-DE-LUNEL hors zp” “SENERGUES hors zp” VILLECOMTAL	
CONQUES-EN-ROUERGUE PRUINES SAINT-FELIX-DE-LUNEL SENERGUES	24.5.2022 – 1.6.2022
SAINT-SANTIN	28.5.2022
AMBEYRAC BALAGUIER-D'OLT LA CAPELLE-BALAGUIER “FOISSAC ouest RD922” “MARTIEL nord RD911” OLS-ET-RINHODES SAINTE-CROIX “CAUSSE-ET-DIÈGE ouest RD922” “SALVAGNAC-CAJARC hors zp” “SAUJAC hors zp” “VILLENEUVE ouest RD922”	23.5.2022
SALVAGNAC-CAJARC SAUJAC	14.5.2022 – 23.5.2022
<i>Département: Cantal (15)</i>	
“GLENAT coupé d'ouest en est entre St Saury et Roumegoux en suivant D220, D32, D33” ROUMEGOUX SAINT-SAURY	23.5.2022

SIRAN	
BOISSET CAYROLS LEYNHAC MONTMURAT MOURJOU PARLAN QUEZAC ROUZIER SAINT-CONSTANT-FOURNOULES SAINT-JULIEN-DE-TOURSAC SAINT-SANTIN-DE-MAURS	1.6.2022
MAURS SAINT ETIENNE DE MAURS LE TRIOULOU	24.5.2022 – 1.6.2022
Les communes suivantes dans le département: Charente (16)	
LES ADJOTS BERNAC LA CHEVRERIE LA FORET-DE-TESSÉ LONDIGNY MONTJEAN RUFFEC SAINT-MARTIN-DU-CLOCHER TAIZE-AIZIE VILLIERS-LE-ROUX	23.5.2022
BARDENAC BAZAC BORS (canton de Tude-et-lavalette) BRIE-SOUS-CHALAIS CHALAIS CHATIGNAC COURGEAC CURAC JUIGNAC MEDILLAC MONTBOYER MONTIGNAC-LE-COQ MONTMOREAU PALLUAUD RIOUX-MARTIN	15.6.2022

SAINT-AVIT SAINT-LAURENT-DES-COMBES SAINT-MARTIAL SAINT-QUENTIN-DE-CHALAIS SAINT-SEVERIN YVIERS	
AUBETERRE-SUR-DRONNE BELLON BONNES COURLAC LES ESSARDS LAPRADE NABINAUD ORIVAL PILLAC ROUFFIAC SAINT-ROMAIN	7.6.2022 – 15.6.2022
<i>Département: Charente Maritime (17)</i>	
Courçon La Greve sur Mignon La Ronde Taugon Marans Saint-Jean-de-Liversay Saint-Cyr-du-Doret	23.5.2022
<i>Les communes suivantes dans le département: Corrèze (19)</i>	
ALBIGNAC ALBUSSAC ARGENTAT-SUR-DORDOGNE ASTAILLAC AYEN BEAULIEU-SUR-DORDOGNE BEYNAT BEYSSENAC BILHAC BRANCEILLES CHABRIGNAC LA CHAPELLE-AUX-SAINTS CHASTEAX CHAUFFOUR-SUR-VELL CONCEZE	23.5.2022

CUREMONTE
HAUTEFAGE
LAGLEYGEOLLE
LASCAUX
LIGNEYRAC
LIOURDRES
LOSTANGES
LOUIGNAC
MARCILLAC-LA-CROZE
MENOIRE
MEYSSAC
NEUVILLE
NONARDS
PERPEZAC-LE-BLANC
LE PESCHER
PUY-D'ARNAC
QUEYSSAC-LES-VIGNES
SAILLAC
SAINT-AULAIRE
SAINT-BAZILE-DE-MEYSSAC
SAINT-BONNET-LA-RIVIERE
SAINT-CHAMANT
SAINT-CYPRIEN
SAINT-CYR-LA-ROCHE
SAINT-HILAIRE-TAURIEUX
SAINT-JULIEN-MAUMONT
SAINT-SOLVE
SERILHAC
SEXCLES
SIONIAC
TUDEILS
VARETZ
VARS-SUR-ROSEIX
VEGENNES
VIGNOLS
YSSANDON

JUGEALS-NAZARETH
CHASTEAX
BRIVE-LA-GAILLARDE
NESPOULS
NOAILLES

12.5.2022 – 23.5.2022

ALTILLAC BASSIGNAC-LE-BAS BRIGNAC-LA-PLAINE BRIVEZAC CAMPS-SAINT-MATHURIN-LEOBAZEL LA CHAPELLE-SAINT-GERAUD CHARTRIER-FERRIERE CHENAILLER-MASCHEIX CUBLAC ESTIVALS JUILLAC LARCHE LISSAC-SUR-COUZE MANSAC MERCOEUR MONCEAUX-SUR-DORDOGNE REYGADE ROSIERS-DE-JUILLAC SAINT-CERNIN-DE-LARCHE SAINT-JULIEN-LE-PELERIN SAINT-PANTALEON-DE-LARCHE SAINT-ROBERT SEGONZAC TURENNE	12.5.2022 – 23.5.2022
---	-----------------------

Département: Dordogne (24)

AJAT ALLES-SUR-DORDOGNE ALLEMANS AUBAS AUDRIX AUGIGNAC BADEFOLS-D'ANS BADEFOLS-SUR-DORDOGNE BARDOU BASSILLAC ET AUBEROCHE BAYAC BEAUMONTOIS EN PERIGORD BEAUREGARD-DE-TERRASSON PAYS DE BELVES BERBIGUIERES BERGERAC	16.6.2022
---	-----------

BIRON	
BOISSE	
BOISSEUILH	
BOSSET	
BOULAZAC ISLE MANOIRE	
BOUNIAGUES	
BOURG-DU-BOST	
BOURGNAC	
BOURNIQUEL	
BOUTEILLES-SAINT-SEBASTIEN	
BOUZIC	
BROUCHAUD	
LE BUISSON-DE-CADOVIN	
CALES	
CAPDROT	
CARLUX	
CASTELNAUD-LA-CHAPELLE	
CASTELS ET BEZENAC	
CAZOULES	
CENAC-ET-SAINT-JULIEN	
CHALAIS	
CHAMPNIERS-ET-REILHAC	
LA CHAPELLE-FAUCHER	
CHASSAIGNES	
CHERVEIX-CUBAS	
CLERMONT-D'EXCIDEUIL	
COLOMBIER	
COLY	
COMBERANCHE-ET-EPELUCHE	
CONDAT-SUR-VEZERE	
CONNE-DE-LABARDE	
LA COQUILLE	
COULOUNIEIX-CHAMIERES	
COURSAC	
COUX ET BIGAROQUE-MOUZENS	
COUZE-ET-SAINT-FRONT	
CREYSSE	
CUBJAC-AUVEZERE-VAL D'ANS	
CUNEGES	
DAGLAN	
DOMME	

DOUZILLAC	
EGLISE-NEUVE-D'ISSAC	
EXCIDEUIL	
EYMET	
PLAISANCE	
LES EYZIES-DE-TAYAC-SIREUIL	
FANLAC	
LES FARGES	
FAURILLES	
FLAUGEAC	
FLEURAC	
FLORIMONT-GAUMIER	
FONROQUE	
FOSSEMAGNE	
GABILLOU	
GAGEAC-ET-ROUILLAC	
GAUGEAC	
GINESTET	
GRANGES-D'ANS	
GRIGNOLS	
GRIVES	
GROLEJAC	
HAUTEFORT	
ISSIGEAC	
JAURE	
LA JEMAYE-PONTEYRAUD	
LE LARDIN-SAINT-LAZARE	
LARZAC	
LAVALADE	
LAVAU	
LAVEYSSIERE	
LES LECHES	
LEMBRAS	
LEMPZOURS	
LIMEUIL	
LIMEYRAT	
LOLME	
LOUBEJAC	
LUNAS	
MANZAC-SUR-VERN	
MARQUAY	

MARSALES	
MAURENS	
MAUZENS-ET-MIREMONT	
MAZEYROLLES	
MESCOULES	
MEYRALS	
MILHAC-DE-NONTRON	
MOLIERES	
MONBAZILLAC	
MONESTIER	
MONMARVES	
MONPAZIER	
MONSAGUEL	
MONTFERRAND-DU-PERIGORD	
MONTREM	
MOULEYDIER	
MUSSIDAN	
NABIRAT	
NAILHAC	
NAUSSANNES	
NEUVIC	
NONTRON	
SANILHAC	
ORLAGUET	
PARCOUL-CHENAUD	
PAUNAT	
PEYRILLAC-ET-MILLAC	
PEYZAC-LE-MOUSTIER	
PEZULS	
PIEGUT-PLUVIERS	
PLAZAC	
PONTOURS	
PRATS-DE-CARLUX	
PROISSANS	
RAZAC-DE-SAUSSIGNAC	
RAZAC-SUR-L'ISLE	
RIBAGNAC	
RIBERAC	
ROUFFIGNAC-SAINT-CERNIN-DE-REILHAC	
SADILLAC	
SAINT-ANDRE-D'ALLAS	

SAINT-ASTIER	
SAINT-AUBIN-DE-NABIRAT	
SAINT AULAYE-PUYMANGOU	
SAINT-AVIT-RIVIERE	
SAINT-AVIT-SENIEUR	
SAINT-BARTHELEMY-DE-BUSSIÈRE	
SAINT-CAPRAISE-DE-LALINDE	
SAINT-CAPRAISE-D'EYMET	
SAINT-CERNIN-DE-LABARDE	
SAINT-CHAMASSY	
SAINT-CREPIN-D'AUBEROCHÉ	
SAINTE-CROIX	
SAINT-CYBRANET	
SAINT-CYPRIEN	
SAINT-CYR-LES-CHAMPAGNES	
SAINTE-EULALIE-D'ANS	
SAINTE-EULALIE-D'EYMET	
SAINTE-FOY-DE-BELVES	
SAINT-FRONT-D'ALEMPS	
SAINT-FRONT-DE-PRADOUX	
SAINT-GEYRAC	
SAINTE-INNOCENCE	
SAINT-JEAN-DE-COLE	
SAINT-JEAN-D'EYRAUD	
SAINT-JORY-DE-CHALAIS	
SAINT-JULIEN-DE-LAMPON	
SAINT-JULIEN-D'EYMET	
SAINT-LAURENT-DES-VIGNES	
SAINT-LAURENT-LA-VALLEE	
SAINT-LEON-D'ISSIGEAC	
SAINT-LEON-SUR-VEZERE	
SAINT-LOUIS-EN-L'ISLE	
SAINT-MARTIAL-D'ALBAREDE	
SAINT-MARTIAL-DE-NABIRAT	
SAINT-MARTIN-DE-FRESSENGEAS	
SAINTE-MONDANE	
SAINTE-NATHALENE	
SAINTE-ORSE	
SAINT-PANTALY-D'EXCIDEUIL	
SAINT-PARDOUX-LA-RIVIERE	
SAINT-PAUL-LA-ROCHE	

SAINT-PAUL-LIZONNE	
SAINT-PERDOUX	
SAINT-PIERRE-DE-CHIGNAC	
SAINT-PIERRE-DE-COLE	
SAINT-PIERRE-DE-FRUGIE	
SAINT-PRIEST-LES-FOUGERES	
SAINTE-RADEGONDE	
SAINT-RAPHAEL	
SAINT-ROMAIN-DE-MONPAZIER	
SAINT-ROMAIN-ET-SAINT-CLEMENT	
SAINT-SAUVEUR	
SAINT-SEVERIN-D'ESTISSAC	
SAINT-VINCENT-JALMOUTIERS	
SAINT-VINCENT-LE-PALUEL	
SAINT-VINCENT-SUR-L'ISLE	
SALAGNAC	
SALLES-DE-BELVES	
SARLAT-LA-CANEDA	
SARLIAC-SUR-L'ISLE	
SAUSSIGNAC	
SAVIGNAC-DE-NONTRON	
SIGOULES	
SIMEYROLS	
SINGLEYRAC	
SIORAC-EN-PERIGORD	
SORGES ET LIGUEUX EN PERIGORD	
SOULAURES	
SOURZAC	
TEMPLE-LAGUYON	
THENAC	
TOURTOIRAC	
TREMOLAT	
TURSAC	
VALLEREUIL	
VANXAINS	
VARENNES	
VERGT-DE-BIRON	
VEYRIGNAC	
VILLAC	
VILLARS	
ABJAT-SUR-BANDIAT	8.6.2022 – 16.6.2022

ANGOISSE	
ANLHIAC	
ARCHIGNAC	
AURIAC-DU-PERIGORD	
AZERAT	
LA BACHELLERIE	
BANEUIL	
BARS	
BEAUREGARD-ET-BASSAC	
BELEYMAS	
BERGERAC	
BESSE	
BORREZE	
BOULAZAC ISLE MANOIRE	
BOURROU	
LE BUGUE	
CAMPAGNAC-LES-QUERCY	
CAMPAGNE	
CAMPSEGRET	
LA CASSAGNE	
CAUSE-DE-CLERANS	
CHALAGNAC	
CHAMPS-ROMAIN	
LA CHAPELLE-AUBAREIL	
LA CHAPELLE-SAINT-JEAN	
CHATRES	
LES COTEAUX PERIGOURDINS	
CLERMONT-DE-BEAUREGARD	
CORGNAC-SUR-L'ISLE	
COUBJOURS	
COULAURES	
COURS-DE-PILE	
CREYSENSAC-ET-PISSOT	
DOISSAT	
LA DORNAC	
DOUVILLE	
LA DOUZE	
DUSSAC	
EGLISE-NEUVE-DE-VERGT	
EYMET	
EYZERAC	

FALSE LA FEUILLADE FIRBEIX FOULEIX GENIS GRUN-BORDAS ISSAC JAYAC JOURNIAC JUMILHAC-LE-GRAND LACROPTE LALINDE LAMONZIE-MONTASTRUC LANOUAILLE LANQUAIS LIORAC-SUR-LOUYRE MANAURIE MARCILLAC-SAINT-QUENTIN MAUZAC-ET-GRAND-CASTANG MAYAC MIALET MONMADALES MONSAC MONTAGNAC-LA-CREMPSE MONTAUT MONTIGNAC NADAILLAC NANTHEUIL NANTHIAT NEGRONDES SANILHAC ORLIAC PAULIN PAYZAC PAZAYAC PETIT-BERSAC PEYRIGNAC PRATS-DU-PERIGORD PRESSIGNAC-VICQ PREYSSAC-D'EXCIDEUIL QUEYSSAC	
---	--

RAMPIEUX	
RAZAC-D'EYMET	
SAINT-AGNE	
VAL DE LOUYRE ET CAUDEAU	
SAINT-AMAND-DE-COLY	
SAINT-AMAND-DE-VERGT	
SAINT-AUBIN-DE-CADELECH	
SAINT-AUBIN-DE-LANQUAIS	
SAINT-AVIT-DE-VIALARD	
SAINT-CASSIEN	
SAINT-CERNIN-DE-L'HERM	
SAINT-CIRQ	
SAINT-CREPIN-ET-CARLUCET	
SAINT-FELIX-DE-REILLAC-ET-MORTEMART	
SAINT-FELIX-DE-VILLADEIX	
SAINTE-FOY-DE-LONGAS	
SAINT-GENIES	
SAINT-GEORGES-DE-MONTCLARD	
SAINT-GERMAIN-DES-PRES	
SAINT-GERMAIN-ET-MONS	
SAINT-HILAIRE-D'ESTISSAC	
SAINT-JEAN-D'ESTISSAC	
SAINT-JORY-LAS-BLOUX	
SAINT-JULIEN-DE-CREMPSE	
SAINT-MARCEL-DU-PERIGORD	
SAINT-MARTIN-DES-COMBES	
SAINT-MAIME-DE-PEREYROL	
SAINT-MEDARD-D'EXCIDEUIL	
SAINT-MESMIN	
SAINT-MICHEL-DE-VILLADEIX	
SAINT-NEXANS	
SAINT-PAUL-DE-SERRE	
SAINT-POMPONT	
SAINT PRIVAT EN PERIGORD	
SAINT-RABIER	
SAINT-SAUD-LACOUSSIERE	
SAINT-SULPICE-D'EXCIDEUIL	
SAINTE-TRIE	
SALIGNAC-EYVIGUES	
SALON	
SARLANDE	

SARRAZAC
 SAVIGNAC-DE-MIREMONT
 SAVIGNAC-LEDRIER
 SAVIGNAC-LES-EGLISES
 SERGEAC
 SERRES-ET-MONTGUYARD
 SORGES ET LIGUEUX EN PERIGORD
 TAMNIES
 TEILLOTS
 TERRASSON-LAVILLEDIEU
 THENON
 THIVIERS
 THONAC
 VALOJOULX
 VAUNAC
 VERDON
 VERGT
 VEYRINES-DE-VERGT
 VILLAMBLARD
 VILLEFRANCHE-DU-PERIGORD

Département: Gironde (33)

COURS-DE-MONSEGUR
 SAINT-ANDRE-ET-APPELLES
 LES LEVES-ET-THOUMEYRAGUES
 PINEUILH
 PELLEGRUE
 LIGUEUX
 LA ROQUILLE
 LANDERROUAT
 RIOCAUD
 TAILLECAVAT
 SAINT-PHILIPPE-DU-SEIGNAL
 CAPLONG

16.6.2022

MARGUERON

8.6.2022 – 16.6.2022

Les communes suivantes dans le département: Loire-Atlantique (44)

BASSE GOULAIN
 BESNE
 BLAIN
 BOUAYE
 BOUEE

1.6.2022

BOUGUENNAIS	
BOUVRON	
BRAINS	
CAMPBON	
CARQUEFOU	
CASSON	
CHATEAU THEBAUD	
CHEIX EN RETZ	
CONQUEREUIL	
CORSEPT	
COUERON	
COUFFE	
DERVAL	
DIVATTE SUR LOIRE	
DONGES	
ERBRAY	
FAY DE BRETAGNE	
GORGES	
GRAND AUVERNE	
GRAND CHAMPS DES FONTAINES	
GUEMENE PENFAO	
HAUTE GOULAINÉ	
HERIC	
INDRE	
ISSE	
JANS	
LA CHAPELLE HEULIN	
LA CHAPELLE-GLAIN	
LA CHAPELLE-LAUNAY	
LA CHAPELLE SUR ERDRE	
CHATEAUBRIAND	
LA CHEVALERAI	
LA GRIGONNAIS	
LA HAIE FOUASSIERE	
LA MEILLERAYE-DE-BRETAGNE	
MOISDON-LA-RIVIERE	
LA MONTAGNE	
LAVAU-SUR-LOIRE	
LE BIGNON	
LE CELLIER	
LE GAVRE	

LE LOROUX BOTTEREAU	
LE PELLERIN	
LE PIN	
LES SORINIERES	
LES TOUCHES	
LIGNE	
LOUISFERT	
LUSANGER	
MAISDON SUR SEVRE	
MALVILLE	
MARSAC-SUR-DON	
MAUVES-SUR-LOIRE	
MESANGER	
MONNIERES	
MONTOIR-DE-BRETAGNE	
MONTRELAIS	
MOUAIS	
MOUZEIL	
MOUZILLON	
NANTES	
NOTRE DAME DES LANDES	
ORVAULT	
OUDON	
PAIMBOEUF	
PALLET	
PETIT-AUVERNE	
PETIT MARS	
PIERRIC	
PONT SAINT MARTIN	
PORT SAINT PERE	
POUILLE-LES-COTEAUX	
PRINQUIAU	
PUCEUL	
REZE	
ROUANS	
ROUGE	
RUFFIGNE	
SAFFRE	
SAINT AUBIN LES CHATEAUX	
SAINT BREVIN LES PINS	
SAINT FIACRE SUR MAINE	

SAINT JEAN DE BOISEAU SAINT JULIEN DE CONCELLES SAINT-JULIEN-DE-VOUVANTES SAINT LEGER LES VIGNES SAINT SEBASTIEN SUR LOIRE SAINT-GEREON SAINT-HERBLAIN SAINT-MARS-DU-DESERT SAINT-NAZAIRE SAINT PERE EN RETZ SAINT-VINCENT-DES-LANDES SAINTE-LUCE-SUR-LOIRE SAUTRON SAVENAY SION LES MINES SUCE-SUR-ERDRE THOUARE-SUR-LOIRE TRANS-SUR-ERDRE TRELLIERES TRIGNAC VALLONS DE L'ERDRE VAY VERTOU VUE	
---	--

ABBARETZ AIGREFEUILLE SUR MAINE ANCENIS BOUSSAY CHAUMES EN RETZ CHAUVE CLISSON CORCOUE SUR LORGNE CORDEMAIS FROSSAY GENESTON GETIGNE JOUE-SUR-ERDRE LA BERNERIE EN RETZ LA BOISSIERE DE DORE LA CHEVROLIERE LA LIMOUZINIERE	24.5.2022 – 1.6.2022
---	----------------------

LA MARNE	
LA PLAINE SUR MER	
LA PLANCHE	
LA ROCHE-BLANCHE	
LA REGRIPIERE	
LA REMAUDIERE	
LE LANDREAU	
LE TEMPLE DE BRETAGNE	
LEGE	
LES MOUTIERS EN RETZ	
LOIREAUXENCE	
MACHECOUL SAINT-MEME	
MAUMUSSON	
MONTBERT	
NORT-SUR-ERDRE	
NOZAY	
PANNECE	
PAULX	
PORNIC	
PREFAILLES	
REMOUILLE	
RIAILLE	
SAINT AIGNAN DE GRANDLIEU	
SAINT COLOMBAN	
SAINT ETIENNE DE MER MORTE	
SAINT ETIENNE DE MONTLUC	
SAINT HILAIRE DE CHALEONS	
SAINT HILAIRE DE CLISSON	
SAINT LUMINE DE CLISSON	
SAINT LUMINE DE COUTAIS	
SAINT MARS DE COUTAIS	
SAINT MICHEL CHEF CHEF	
SAINT PHILBERT DE GRAND LIEU	
SAINT VIAUD	
SAINTE PAZANNE	
TEILLE	
TOUVOIS	
TREFFIEUX	
VAIR-SUR-LOIRE	
VALLET	
VIELLEVIGNE	

VIGNEUX DE BRETAGNE	
VILLENEUVE EN RETZ	
<i>Département: Lot (46)</i>	
ESPEYROUX	1.6.2022
FIGEAC	
MOLIERES	
PLANIOLES	
CARDAILLAC	24.5.2022 – 1.6.2022
FOURMAGNAC	
LABATHUDE	
SAINT-BRESSOU	
SAINTE-COLOMBE	
BIARS SUR CERE	1.6.2022
CAHUS	
CORNAC	
ESTAL	
GAGNAC SUR CERE	
GLANES	
LABASTIDE-DU-HAUT-MONT	
LATOUILLE-LENTILLAC	
LAVAL-DE-CERE	
SENAILLAC-LATRONQUIERE	
SOUSCEYRAC-EN-QUERCY	24.5.2022 – 1.6.2022
TEYSSIEU	
BEDUER	23.5.2022
CALVIGNAC	
CARAYAC	
FAYCELLES	
FRONTENAC	
LARNAGOL	
LARROQUE-TOIRAC	
MARCILHAC-SUR-CELE	
PUYJOURDES	
SAINT-CHELS	
SAINT-JEAN-DE-LAUR	
SAINT-MARTIN-LABOUVAL	
SAINT-PIERRE-TOIRAC	
GREALOU	14.5.2022 – 23.5.2022
CAJARC	

MONTBRUN	
CADRIEU	
ANGLARS	
AYNAC	
BETAILE	
BLARS	
LE BOURG	
BOUSSAC	
LE BOUYSSOU	
BRENGUES	
CAMBES	
CAMBOULIT	
CAMBURAT	
CANAC-DU-CAUSSE	
CARDAILLAC	
CARENAC	
CARLUCET	
CAZALS	
CAVAGNAC	
CAZILLAC	
COEUR DE CAUSSE à l'est de l'A20	
CONCORGES	1.6.2022
CONDAT	
CORN	
DEGAGNAC	
DURBANS	
ESPAGNAC-SAINTE-EULALIE	
ESPEAILLAC	
FAJOLAS	
FLAUJAC-GARE	
FONS	
FOURMAGNAC	
FRAYSSINET-LE-GELAT	
FRAYSSINHES à l'est de la D43	
GIGNAC	
GINTRAC	
GIRAC	
GORGES	
GREZES	
COEUR DE CAUSSE	
LABATHUDE	

LACAPELLE-MARIVAL	
LACHAPELLE-AUZAC	
LADIRAT	
LAMOTHE-CASSEL	
LAMOTHE-FENELON	
LANZAC	
LATRONQUIERE	
LEOBARD	
LISSAC-ET-MOURET	
LIVERNON	
MARMINIAC	
MARTEL	
MASCLAT	
MECHMONT	
MILHAC	
MONTAMEL	
MONTCLERA	
MONTET-ET-BOUXAL	
MONTFAUCON à l'est de l'A20	
NADAILLAC-DE-ROUGE	
PEYRILLES	
PUYBRUN	
LES QUATRE-ROUTES-DU-LOT	
QUISSAC	
LE ROC	
ROUFFILHAC	
RUDELLE	
SENIERGUES à l'est de l'A20	
SAINT-BRESSOU	
SAINT-CAPRAIS	
SAINT-CIRQ-MADELON	
SAINT-CLAIR	
SAINTE-COLOMBE	
SAINT-GERMAIN-DU-BEL-AIR	
SAINT-MAURICE-EN-QUERCY	
SAINT-MEDARD-NICOURBY	
SAINT-MICHEL-DE-BANNIERES	
SAINT-SULPICE	
SONAC	
SOULOMES	
SOUSCEYRAC-EN-QUERCY : au sud de la D673 et de la D653	

TAURIAC

TERROU

TEYSSIEU

THEMINETTES

USSEL

ALBIAC

ALVIGNAC

ANGLARS-NOZAC

ASSIER

AUTOIRE

AYNAC

BALADOU

BANNES

LE BASTIT

BELMONT-BRETENOUX

BIO

BRETENOUX

CALES

COUZOU

CRESENSAC

CREYSSE

CUZANCE

DURBANS

ESPEDAILLAC

ESPEYROUX

FLAUJAC-GARE

FLOIRAC

FRAYSSINET

FRAYSSINHES à l'ouest de la D43

GIGNAC

GINOUILLAC

GOURDON

GRAMAT

ISSENDOLUS

ISSEPTS

COEUR DE CAUSSE à l'ouest de l'A20

LACAVE

LAVERGNE

LEYME

LIVERNON

LOUBRESSAC

24.5.2022 – 1.6.2022

LOUPIAC	
LUNEGARDE	
MARTEL	
MAYRAC	
MAYRINHAC-LENTOUR	
MEYRONNE	
MIERS	
MOLIERES	
MONTFAUCON à l'Ouest de l'A20	
MONTVALENT	
PADIRAC	
PAYRAC	
PAYRIGNAC	
PINSAC	
PRUDHOMAT	
REILHAC	
REILHAGUET	
REYREVIGNES	
RIGNAC	
ROCAMADOUR	
ROUFFILHAC	
RUEYRES	
SAIGNES	
SAINT-CERE	
SAINT-CHAMARAND	
SAINT-CIRQ-SOUILLAGUET	
SAINT-DENIS-LES-MARTEL	
SAINT-JEAN-LAGINESTE	
SAINT-JEAN-LESPINASSE	
SAINT-LAURENT-LES-TOURS	
SAINT-MEDARD-DE-PRESQUE	
SAINT-MICHEL-DE-LOUBEJOU	
SAINT-PAUL-DE-VERN	
SAINT-PROJET	
SAINT-SIMON	
SAINT-SOZY	
SAINT-VINCENT-DU-PENDIT	
SARRAZAC	
SENIERGUES à l'Ouest de l'A20	
SONAC	
SOUCIRAC	

SOUILLAC STRENQUELS THEGRA THEMINES VAYRAC LE VIGAN	
Partie de BAGNAC-SUR-CELE au Sud de la N122 FELZINS LAURESSES LINAC MONTREDON PRENDEIGNES SABADEL-LATRONQUIERE SAINT-CIRGUES SAINT-FELIX SAINT-HILAIRE SAINT-JEAN-MIRABEL SAINT-PERDOUX VIAZAC	1.6.2022
Partie de BAGNAC-SUR-CELE au Nord de la N122	24.5.2022 – 1.6.2022
<i>Les communes suivantes dans le département: Lot-et-Garonne (47)</i>	
Agnac Aiguillon Allez-et-Cazeneuve Anthé Armillac Auriac-sur-Dropt Baleyssagues Bazens Beauville Bias Blaymont Bourgougnague Bournel Brugnac Cahuzac Cassignas Castelmoron-sur-Lot Caubon-Saint-Sauveur Cauzac	16.6.2022

Cavarc	
Cazideroque	
Clairac	
Clermont-Dessous	
Coulx	
Cours	
Dausse	
Déviillac	
Dolmayrac	
Dondas	
Doudrac	
Duras	
Engayrac	
Escassefort	
Esclottes	
Ferrensac	
Fongrave	
Frégimont	
Galapian	
Gavaudun	
Granges-sur-Lot	
Hautefage-la-Tour	
Lacapelle-Biron	
Lacaussade	
Lachapelle	
Lagarrigue	
Laparade	
Laroque-Timbaut	
Laugnac	
Laussou	
Lavergne	
Lévigac-de-Guyenne	
Lusignan-Petit	
Madaillan	
Mazières-Naresse	
Monbahu	
Monbalen	
Monclar	
Montagnac-sur-Lède	
Montastruc	
Montignac-de-Lauzun	

Montignac-Toupinerie

Montpezat

Monviel

Nicole

Pardaillan

Paulhiac

Penne-d'Agenais

Peyrière

Port-Sainte-Marie

Puymiclan

Rives

Saint-Antoine-de-Ficalba

Saint-Aubin

Saint-Avit

Saint-Barthélemy-d'Agenais

Sainte-Colombe-de-Duras

Saint-Etienne-de-Fougères

Saint-Etienne-de-Villeréal

Saint-Géraud

Saint-Hilaire-de-Lusignan

Saint-Jean-de-Duras

Sainte-Livrade-sur-Lot

Saint-Pierre-sur-Dropt

Saint-Quentin-du-Dropt

Saint-Robert

Saint-Sylvestre-sur-Lot

Savignac-de-Duras

Seyches

Soumensac

Le Temple-sur-Lot

Tombeboeuf

Trémons

Trentels

Villebramar

Villeneuve-sur-Lot

Villeréal

Virazeil

Allemans-du-Dropt

Auradou

Beaugas

Boudy-de-Beauregard

8.6.2022 – 16.6.2022

Bourran	
Cambes	
Cancon	
Casseneuil	
Castelnau-de-Gratecambe	
Castillonès	
Douzains	
Frespech	
Lacépède	
Lafitte-sur-Lot	
Lalandusse	
Lauzun	
Lédat	
Loubès-Bernac	
Lougratte	
Massels	
Massoulès	
Miramont-de-Guyenne	
Monflanquin	
Montauriol	
Montaut	
Monteton	
Moulinet	
Moustier	
Pailloles	
Parranquet	
Pinel-Hauterive	
Prayssas	
Puysserampion	
Rayet	
Roumagne	
Saint-Astier	
Saint-Colomb-de-Lauzun	
Saint-Eutrope-de-Born	
Saint-Martin-de-Villereal	
Saint-Maurice-de-Lestapel	
Saint-Pardoux-Isaac	
Saint-Pastour	
Saint-Salvy	
Saint-Sardos	
Saint-Sernin	

La Sauvetat-du-Dropt La Sauvetat-sur-Lède Savignac-sur-Leyze Ségalas Sérignac-Péboudou Tourliac Villeneuve-de-Duras	
<i>Département: Maine-et-Loire (49)</i>	
Angers Armaillé Avrillé Beaucouzé Béhuard Blaison-Saint-Sulpice Bouchemaine Bouillé-Ménard Bourg-l'Évêque "Brissac Loire Aubance hors zp" Brossay Candé Cantenay-Épinard Carbay Challain-la-Potherie Chambellay Chenillé-Champteussé Cizay-la-Madeleine Courchamps Dénezé-sous-Doué "Doué-en-Anjou hors zp" Ecouflant Erdre-en-Anjou Feneu Gennes-Val-de-Loire Grez-Neuville La Jaille-Yvon La Ménitrie La Possonnière La Séguinière Le Lion-d'Angers	1.6.2022

Département: Maine-et-Loire (49)

1.6.2022

Le Plessis-Grammoire	
Le Puy-Notre-Dame	
Les Garennes sur Loire	
Les Ponts-de-Cé	
Les Ulmes	
“Loire-Authion	
Andard”	
“Loire-Authion	
Brain-sur-l'Authion”	
“Loire-Authion	
Corné”	
“Loire-Authion	
La Bohalle”	
“Loire-Authion	
La Daguenière”	
“Loire-Authion	
Saint-Mathurin-sur-Loire”	
Longuenée-en-Anjou	
Louresse-Rochemenier	
Montreuil-Juigné	
Montreuil-sur-Maine	
Mûrs-Erigné	
Ombrée d'Anjou	
Rou-Marson	
Saint-Barthélémy-d'Anjou	
Saint-Christophe-du-Bois	
Saint-Clément-de-la-Place	
Saint-Clément-des-Levées	
Saint-Jean-de-la-Croix	
Saint-Lambert-la-Potherie	
Saint-Macaire-du-Bois	
Saint-Mélaine-sur-Aubance	
Sainte-Gemmes-sur-Loire	
Sarrigné	
Savennières	
Sceaux-d'Anjou	
“Segré-en-Anjou Bleu	
hors zp”	
Thorigné d'Anjou	
Trélazé	
Tuffalun	

Vaudelnay	
Verrie	
Verrières-en-Anjou	
Angrie	
Aubigné-sur-Layon	
Beaulieu-sur-Layon	
Beaupréau-en-Mauges	
Bécon-les-Granits	
Bégrolles-en-Mauges	
Bellevigne-en-Layon	
“Brissac Loire Aubance	
Luigné”	
Cernusson	
Chalonnnes-sur-Loire	
Champtocé-sur-Loire	
Chanteloup-les-Bois	
Chaufonds-sur-Layon	
Chazé-sur-Argos	
Chemillé-en-Anjou	
Cholet	
Cléré-sur-Layon	
Coron	
Denée	24.5.2022 – 1.6.2022
“Doué-en-Anjou	
Brigné”	
Ingrandes-Le Fresne sur Loire	
La Plaine	
La Romagne	
La Séguinière	
La Tessouale	
Le May-sur-Evre	
Le Puy-Saint-Bonnet	
Les Cerqueux	
Loiré	
“Lys-Haut-Layon	
Tigné”	
Mauges-sur-Loire	
Maulévrier	
Mazières-en-Mauges	
Montilliers	
Montrevault-sur-Evre	

Mozé-sur-Louet Nuaille Orée d'Anjou Passavant-sur-Layon Rochefort-sur-Loire Saint-Augustin-des-Bois Saint-Christophe-du-Bois Saint-Georges-sur-Loire Saint-Germain-des-Prés Saint-Léger-de-Linières Saint-Léger-sous-Cholet Saint-Martin-du-Fouilloux Saint-Paul-du-Bois Saint-Sigismond “Segré-en-Anjou Bleu Sainte-Gemmes-d'Andigné” Sèvremoine Somloire Soulaines-sur-Aubance Terranjou Toutlemonde Trémentines Val d'Erdre-Auxence Val-du-Layon Vezins Yzernay	
<i>Les communes suivantes dans le département: DEUX-SEVRES (79)</i>	
CAUNAY LA CHAPELLE-POUILLOUX LORIGNE MAIRE-LEVESCAULT PLIBOUX SAUZE-VAUSSAIS VANZAY	23.5.2022
LIMALONGES MONTALEMBERT	29.3.2022 – 23.5.2022
ADILLY AIFRES AMURE ARCAIS ARGENTON-L'EGLISE	4.6.2022

ASSAIS-LES-JUMEAUX AUBIGNY AUGE AZAY-LE-BRULE BEAULIEU-SOUS-PARTHENAY BECLEUF BESSINES BOISME LA BOISSIERE-EN-GATINE BOUILLE-LORETZ BRIE BRION-PRES-THOUE CHAMPDENIERS-SAINT-DENIS CHANTECORPS CHATILLON-SUR-THOUE CHAURAY CHERVEUX CHICHE CLAVE CLESSE COULON COURS ECHIRE EPANNES EXIREUIL FAYE-L'ABBESSE FAYE-SUR-ARDIN FENERY FENIOUX LES FORGES FORS FRANCOIS FRONTENAY-ROHAN-ROHAN GERMOND-ROUVRE IRAI LA CHAPELLE-BATON LA CHAPELLE-BERTRAND LA CHAPELLE-THIREUIL LA CRECHE LA FERRIERE-EN-PARTHENAY LES GROSEILLERS	
---	--

LA PEYRATTE	
LE CHILLOU	
LHOUMOIS	
LE BEUGNON	
LE BOURDET	
LE BUSSEAU	
LE RETAIL	
LE VANNEAU-IRLEAU	
LOUZY	
LUZAY	
MAGNE	
MARNES	
MAUZE-THOUARSAIS	
MAZIERES-EN-GATINE	
MISSE	
NIORT	
OIRON	
OROUX	
PAS-DE-JEU	
PAMPLIE	
PARTHENAY	
PIERREFITTE	
POMPAIRE	
POUGNE-HERISSON	
PRESSIGNY	
PRIN-DEYRANCON	
PUIHARDY	
REFFANNES	
SAINT-AUBIN-LE-CLOUD	
SAINT-CHRISTOPHE-SUR-ROC	
SAINT-CYR-LA-LANDE	
SAINT-GELAIS	
SAINT-GEORGES-DE-NOISNE	
SAINT-GEORGES-DE-REX	
SAINT-GERMAIN-DE-LONGUE-CHAUME	
SAINT-HILAIRE-LA-PALUD	
SAINT-JACQUES-DE-THOUARS	
SAINT-JEAN-DE-THOUARS	
SAINT-JOUIN-DE-MARNES	
SAINT-LAURS	
SAINT-LEGER-DE-MONTBRUN	

SAINT-LIN SAINT-MARC-LA-LANDE SAINT-MAIXENT-DE-BEUGNE SAINT-MAIXENT-L'ECOLE SAINT-MARTIN-DE-MACON SAINT-MARTIN-DE-SANZAY SAINT-MARTIN-DU-FOUILLOUX SAINT-MAXIRE SAINT-REMY SAINT-SYMPHORIEN SAINTE-GEMME SAINTE-OUENNE SAINTE-RADEGONDE SAINTE-VERGE SAIVRES SANSAIS SAURAS SCIECQ SECONDIGNY SOUTIERS SURIN TAIZE-MAULAIS THOUARS TOURTENAY VALLANS VASLES VAUSSEROUX VAUTEBIS VERRUYES VIENNAY VOUHE VOUILLE XAINTRAY	
---	--

AIRVAULT ALLONNE AMAILLOUX ARDIN ARGENTONNAY AVAILLES-THOUARSAIS AZAY-SUR-THOUET BOUSSAIS	27.5.2022 – 4.6.2022
--	----------------------

BRETIGNOLLES	
BRESSUIRE	
CERIZAY	
CHANTELOUP	
CIRIERES	
COMBRAND	
COULONGES-SUR-L'AUTIZE	
COULONGES-THOUARSAIS	
COURLAY	
DOUX	
GEAY	
GENNETON	
GOURGE	
GLENAY	
LA CHAPELLE-SAINT-ETIENNE	
LA CHAPELLE-SAINT-LAURENT	
L'ABSIE	
LA FORET SUR SEVRE	
LAGEON	
LARGEASSE	
LE BREUIL-BERNARD	
LE PIN	
LE TALLUD	
LOUIN	
LUCHE-THOUARSAIS	
MAISONTIERS	
MAULEON	
MONCOUTANT	
MONTRAVERS	
MOUTIERS-SOUS-CHANTEMERLE	
NEUVY-BOUIN	
NUEIL-LES-AUBIERS	
LA PETITE-BOISSIERE	
PUGNY	
SAINT-AMAND-SUR-SEVRE	
SAINT-ANDRE-SUR-SEVRE	
SAINT-AUBIN-DU-PLAIN	
SAINT-GENEROUX	
SAINT-JOUIN-DE-MILLY	
SAINT-LOUP-LAMAIRE	
SAINT-MAURICE-ETUSSON	

SAINT-PARDOUX SAINT-PAUL-EN-GATINE SAINT-PIERRE_DES-ECHAUBROGNES SAINT-POMPAIN SAINT-VARENT SCILLE TESSONNIERE THENEZAY TRAYES VAL EN VIGNES VERNOUX-EN-GATINE VILLIERS-EN-PLAINE VOULMENTIN	
<i>Département: Tarn-et-Garonne (82)</i>	
ROQUECOR SAINT AMANS DU PECH SAINT BEAUZEIL VALEILLES	3.6.2022
<i>Les communes suivantes dans le département: Vendée (85)</i>	
All towns in Vendée which are not in the Protection zone	1.6.2022
AIZENAY ANTIGNY APREMONT AUBIGNY-LES-CLOUZEUX AUCHAY-SUR-VENDEE BAZOGES-EN-PAILLERS BAZOGES-EN-PAREDS BEAUFOU BEAULIEU-SOUS-LA ROCHE BEAUREPAIRE BEAUVOIR-SUR-MER BELLEVIGNY BENET BESSAY BOIS-DE-CENE BOUFFERE BOUIN BOURNEAU BOURNEZEAU BREM-SUR-MER Breuil-Barret	24.5.2022 – 1.6.2022

CEZAIS	
CHALLANS	
CHAMBRETAUD	
CHANTONNAY	
CHATEAU D'OLONNE	
CHATEAUGUIBERT	
CHATEAUNEUF	
CHAUCHE	
CHAVAGNES-EN-PAILLERS	
CHAVAGNES-LES-REDOUX	
CHEFFOIS	
COEX	
COMMEQUIERS	
CORPE	
CUGAND	
DOIX-LES-FONTAINES	
DOMPIERRE-SUR-YON	
ESSARTS-EN-BOCAGE	
FALLERON	
FONTENAY-LE-COMTE	
FOUGERE	
FOUSSAIS PAYRE	
FROIDFOND	
GRAND'LANDES	
GROSBREUIL	
L'HERBERGEMENT	
L'ORBRIE	
LA BERNARDIERE	
LA BOISSIERE-DE-MONTAIGU	
LA BRUFFIERE	
LA CAILLIERE-SAINT-HILAIRE	
LA CHAIZE-LE-VICOMTE	
LA CHAPELLE-HERMIER	
LA CHAPELLE-PALLUAU	
LA CHAPELLE-THEMER	
LA CHATAIGNERAIE	
LA COPECHAGNIERE	
LA FERRIERE	
LA GARNACHE	
LA GAUBRETIERE	
LA GENETOUZE	

LA GUYONNIERE	
LA JAUDONNIERE	
LA JONCHERE	
LA MEILLERAIE-TILLAY	
LA MERLATIERE	
LA RABATELIERE	
LA REORTHE	
LA ROCHE-SUR-YON	
LA TAILLEE	
LA TARDIERE	
LA VERRIE	
L'AIGUILLON-SUR-VIE	
LANDERONDE	
LANDEVIEILLE	
LE BOUPERE	
LE GIROUARD	
LE GIVRE	
LE LANGON	
LE POIRE-SUR-VIE	
LE TABLIER	
LES ACHARDS	
LES BROUZILS	
LES EPESES	
LES HERBIERS	
LES LANDES-GENUSSON	
LES LUCS-SUR-BOULOGNE	
LES MAGNILS-REIGNIERS	
LES PINEAUX	
LES VELLUIRE-SUR-VENDEE	
L'HERMENAULT	
L'ILE D'OLONNE	
LONGEVES	
LUCON	
MACHE	
MALLIEVRE	
MAREUIL-SUR-LAY-DISSAIS	
MARSAIS-SAINT-RADEGONDE	
MARTINET	
MENOMBLET	
MERVENT	
MESNARD-LA-BAROTIERE	

MONSIREIGNE	
MONTOURNAIS	
MONTREUIL	
MONTREVERD	
MORTAGNE-SUR-SEVRE	
MOUCHAMPS	
MOUILLERON-LE-CAPTIF	
MOUILLERON-SAINT-GERMAIN	
MOUTIERS-LES-MAUXFAITS	
MOUTIERS-SUR-LE-LAY	
MOUZEUIL-SAINT-MARTIN	
NALLIERS	
NESMY	
PALLUAU	
PEAULT	
PETOSSE	
PISSOTTE	
POUILLE	
POUZAUGES	
REAUMUR	
RIVE-DE-L'YON	
ROCHESERVIERE	
ROCHETREJOUX	
ROSNAY	
SAINT MICHEL LE CLOUCQ	
SAINT-ANDRE-GOULE-D'OIE	
SAINT-AUBIN-DES-ORMEAUX	
SAINT-AUBIN-LA-PLAINE	
SAINT-AVAUGOURD-DES-LANDES	
SAINT-BENOIST-SUR-MER	
SAINT-CHRISTOPHE-DU-LIGNERON	
SAINT-CYR-DES-GATS	
SAINT-CYR-EN-TALMONDAIS	
SAINT-DENIS-LA-CHEVASSE	
SAINTE-CECILE	
SAINTE-FLAIVE-DES-LOUPS	
SAINTE-FOY	
SAINTE-GEMME-LA-PLAINE	
SAINTE-HERMINE	
SAINTE-PEXINE	
SAINT-ETIENNE-DE-BRILLOUET	

SAINT-ETIENNE-DU-BOIS SAINT-FULGENT SAINT-GEORGES-DE-MONTAIGU SAINT-GEORGES-DE-POINTINDOUX SAINT-GERMAIN-DE-PRINCAY SAINT-GERVAIS SAINT-HILAIRE-DE-LOULAY SAINT-HILAIRE-DES-LOGES SAINT-HILAIRE-LE-VOUHIS SAINT-JEAN-DE-BEUGNE SAINT-JUIRE-CHAMPGILLON SAINT-JULIEN-DES-LANDES SAINT-LAURENT-DE-LA-SALLE SAINT-LAURENT-SUR-SEVRE SAINT-MAIXENT-SUR-VIE SAINT-MALO-DU-BOIS SAINT-MARS-LA REORTHE SAINT-MARTIN-DE-FRAIGNEAU SAINT-MARTIN-DES-FONTAINES SAINT-MARTIN-DES-NOYERS SAINT-MARTIN-DES-TILLEULS SAINT-MARTIN-LARS-EN-SAINT-HERMINE SAINT-MATHURIN SAINT-MAURICE-DES-NOUES SAINT-MAURICE-LE-GIRARD SAINT-MESMIN SAINT-PAUL-EN-PAREDS SAINT-PAUL-MONT-PENIT SAINT-PHILBERT-DE-BOUAIN SAINT-PIERRE-DU-CHEMIN SAINT PIERRE LE VIEUX SAINT-PROUANT SAINT-REVEREND SAINT-SULPICE-EN-PAREDS SAINT-URBAIN SAINT-VALERIEN SAINT-VINCENT-STERLANGES SAINT-VINCENT-SUR-GRAON SALLERTAIN SERIGNE SEVREMONT	
---	--

SIGOURNAIS SOULLANS TALLUD-SAINT-GEMME TALMONT-SAINT-HILAIRE THIRE THORIGNY THOUARSAIS-BOUILDROUX TIFFAUGES TREIZE SEPTIERS TREIZE-VENTS VAIRE VENANSAULT VENDRENNES VIX VOUILLE-LES-MARAIS VOUVANT	
--	--

Les communes suivantes dans le département: Vienne (86)

LINAZAY SAINT-MACOUX SAINT-SAVIOL	29.3.2022 – 23.5.2022
---	-----------------------

CHAUNAY SAINT-PIERRE-D'EXIDEUIL SAVIGNE LIZANT VOULEME SAINT-GAUDENT BLANZAY BRUX CHAMPAGNE-LE-SEC GENOUILLE CIVRAY	23.5.2022
---	-----------

ANGLIERS ARCAY AULNAY BERRIE CHALAIS CRAON CURCAY-SUR-DIVE GLENOUZE LA CHAUSSEE	23.5.2022
---	-----------

LA GRIMAUDIERE
 MARTAIZE
 MASSOGNES
 MAZEUIL
 MONCONTOUR
 MOUTERRE-SILLY
 RANTON
 SAINT-CLAIR
 SAINT-JEAN-DE-SAUVES
 SAINT-LAON
 TERNAY
 CHALANDRAY
 CHERVES
 MAISONNEUVE

Les communes suivantes dans le département: Haute Vienne (87)

BUSSIERE-GALANT
 CHALUS
 CHAMPAGNAC-LA-RIVIERE
 CHAMPSAC — au Sud de la D 141
 CUSSAC — à l'Ouest de la D 73 et à l'Est de la D 42
 DOURNAZAC — à l'Est de la D 66
 GLANDON
 LA MEYZE
 LA-ROCHE-L'ABEILLE — à l'Ouest de la D17
 LADIGNAC-LE-LONG — à l'Ouest de la D11
 MARVAL — à l'Ouest de la D 67 et au Sud de la D 15
 ORADOUR-SUR-VAYRES — au Sud de la D 34
 PENSOL — à l'Ouest de la D 15 et à l'Ouest de la D 67
 SAINT-BAZILE
 SAINT-HILAIRE-LES-PLACES
 SAINT-MATHIEU
 SAINT-YRIEIX-LA-PERCHE — à l'Est de la D704 et au Sud de la D901

1.6.2022

CUSSAC — à l'Est de la D 73 et à l'Ouest de la D 42
 DOURNAZAC — à l'Ouest de la D 66
 LA CHAPELLE-MONTBRANDEIX
 LADIGNAC-LE-LONG — à l'Est de la D11
 LE CHALARD
 MARVAL — à l'Est de la D 67 et au Nord de la D 15
 PENSOL — à l'Est de la D 15 et à l'Est de la D 67
 SAINT-YRIEIX-LA-PERCHE — à l'Ouest de la D704 et au Nord de la D901

24.5.2022 – 1.6.2022

Estado-Membro: Hungria

Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 55.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687
<i>Bács-Kiskun és Csongrád-Csanád megye:</i>	
Balotaszállás, Borota, Bócsa, Bugac, Bugacpusztaháza, Csólyospálos, Felsőszentiván, Harkakötöny, Jánoshalma, Jászszenzlászló, Kéleshalom, Kiskunhalas, Kiskunmajsa, Kisszállás, Kömpöc, Kunfehértó, Móricgát, Pálmonostora, Petőfiszállás, Pirtó, Rém, Soltvadkert, Szank, Tázlár, Zsana, Ambrózfalva, Balástya, Bordány, Csengele, Domaszék, Forráskút, Kistelek, Mórahalom, Pusztamérges, Pusztaszer, Ruzsa, Szatymaz, Üllés, Zákányszék és Zsombó települések védőközveten kívül eső teljes közigazgatási területe. Baja, Érsekcsanád, Érsekhalma, Fülöpkajab, Gátér, Hajós, Jakabszállás, Kaskantyú, Kiskőrös, Kiskunfélegyháza, Imrehegy, Izsák, Mélykút, Nemesnádudvar, Páhi, Petőfiszállás, Sükösd, Asotthalom, Csengele, Orgovány, Ópusztaszer, Öttömös, Röske, Sándorfalva, Szeged és Tömörkény települések közigazgatási területeinek a 46.602519 és a 19.476076, a 46.275100 és a 19.945900, a 46.598411 és a 19.463081, a 46.304142 és a 19.77246857, a 46.594879 és a 19.475755, a 46.634798 és a 19.528758, a 46.622269 és a 19.510662, a 46.637471 és a 19.534997, a 46.618518 és a 19.547109, a 46.641252 és a 19.532421, a 46.647600 és a 19.532000, a 46.632294 és a 19.540128, a 46.657800 és a 19.525600, a 46.646110 és a 19.506637, a 46.674721 és a 19.501666, a 46.621178 és a 19.551212, a 46.643000 és a 19.551212, a 46.622759 és a 19.546290, a 46.674300 és a 19.496878, a 46.682057 és a 19.499820, a 46.625950 és a 19.687550, a 46.304143 és a 19.772469, a 46.55831146 és a 19.90176582, 46.67918396 és a 19.66313362, a 46.6588707 és a 19.84514999, a 46.64757538 és a 19.83792496, a 46.675174 és a 19.500882, a 46.645837 és a 19.513270, a 46.656787 és a 19.530891, a 46.672206 és a 19.497207, a 46.616930 és a 19.545510, a 46.617304 és a 19.548761, a 46.618622 és a 19.536336, a 46.620761 és a 19.449354, a 46.45996857 és a 19.48300171, a 46.345334 és a 19.405583, a 46.346178 és a 19.407121, 46.257695 19.129421, a 46.258680 és a 19.132083, a 46.261845 és a 19.129315, a 46.264668 és a 19.126455, valamint a 46.257655 és a 19.135150 GPS-koordináták által meghatározott pont körüli 10 km sugarú körön belül és védőközveten kívül eső területe.	17.6.2022
Ágasegyháza, Ballószög, Fülöpháza, Fülöpszállás, Izsák, Kecskemét, Kerekegyháza, Kunadacs, Kunbaracs, Ladánybene, Lajosmizse, Szabadszállás települések közigazgatási területeinek a 46.926789 és a 19.469943, a 46.927460 és a 19.474320, a 46.930155 és a 19.454917, valamint a 46.924205 és a 19.464929 GPS-koordináták által meghatározott pont körüli 10 km sugarú körön belül és védőközveten kívül eső területe.	15.6.2022
Ambrózfalva, Csanádalberti, Csanádpalota, Makó, Nagyér, Pitvaros és Székkutas települések közigazgatási területeinek a 46.412612 és a 20.721112, a 46.448300 és a 20.723600, a 46.423614 és a 20.753063, a 46.442739 és a 20.726279, a 46.350338 és a 20.802407, valamint a 46.424346 és a 20.764714 GPS-koordináták által meghatározott pont körüli 10 km sugarú körön belül eső területe.	2.6.2022
Csanytelek, Csongrád, Felgyő, Nagytőke, Szegvár és Szentés települések közigazgatási területeinek a 46.64961624 és a 20.23021889 GPS-koordináták által meghatározott pont körüli 10 km sugarú körön belül és védőközveten kívül eső területe.	10.6.2022
Bócsa, Bugac, Bugacpusztaháza, Csólyospálos, Harkakötöny, Jászszenzlászló, Kaskantyú, Kiskunhalas, Kiskunmajsa, Kömpöc, Móricgát, Orgovány, Pálmonostora, Petőfiszállás, Pirtó, Soltvadkert, Szank, Tázlár, Zsana, Balástya, Bordány, Csengele, Domaszék, Forráskút, Kistelek, Mórahalom, Ruzsa, Szatymaz, Szeged, Üllés, Zákányszék és Zsombó települések közigazgatási területeinek a 46.4715502 és a 19.7517826, a 46.405959 és a 19.779518, a 46.400225 és a 19.738443, a 46.602519 és a 19.476076, a 46.579444 és a 19.736667, a 46.275100 és a 19.945900	7.6.2022 – 17.6.2022

a 46.595993 és a 19.715993, a 46.598411 és a 19.463081, a 46.362527 és a 19.889897, a 46.305325 és a 19.971843 a 46.594879 és a 19.475755, a 46.411066 és a 19.824131, a 46.634798 és a 19.528758, a 46.565116 és a 19.736982, a 46.390193 és a 19.859026, a 46.622269 és a 19.510662, a 46.637471 és a 19.534997, a 46.360253 és a 19.889856, a 46.412262 és a 19.882318, a 46.388589 és a 19.865548, a 46.393122 és a 19.879532, a 46.618518 és a 19.547109, a 46.341487 és a 19.959773, a 46.428945 és a 19.858540, a 46.641252 és a 19.532421, a 46.418260 és a 19.870100, a 46.474934 és a 19.867312, a 46.647600 és a 19.532000, a 46.629090 és a 19.601820, a 46.423310 és a 19.839009, a 46.442445 és a 19.847226, a 46.454135 és a 19.851760, a 46.446677 és a 19.842729, a 46.450811 és a 19.848044, a 46.465875 és a 19.855253, a 46.584834 és a 19.571869, a 46.403030 és a 19.836280, a 46.515756 és a 19.644498, a 46.556377 és a 19.521274, a 46.632294 és a 19.540128, a 46.625950 és a 19.687550, a 46.423812 és a 19.851522, a 46.304143 és a 19.772469, a 46.416320 és a 19.855250, a 46.357129 és a 19.886464, a 46.657800 és a 19.525600, a 46.558312 és a 19.901765, a 46.646110 és a 19.506637, a 46.467710 és a 19.816220, a 46.383000 és a 19.863400, a 46.631240 és a 19.603105, a 46.674721 és a 19.501666, a 46.621178 és a 19.551212, a 46.643000 és a 19.547100, a 46.622759 és a 19.546290, a 46.674300 és a 19.496878, a 46.563426 és a 19.472723, a 46.424156 és a 19.854776, a 46.682057 és a 19.499820, a 46.443106 és a 19.844167, a 46.444167 és a 19.837500, a 46.569480 és a 19.691870, a 46.484707 és a 19.693469, a 46.509101 és a 19.639519, a 46.493050 és a 19.772140, a 46.675174 és a 19.500882, a 46.539300 és a 19.848400, a 46.460471 és a 19.829871, a 46.645837 és a 19.513270, a 46.451065 és a 19.838705, a 46.532821 és a 19.867635, a 46.494360 és a 19.781250, a 46.656787 és a 19.530891, a 46.538708 és a 19.820980, a 46.532500 és a 19.643611, a 46.500240 és a 19.782750, a 46.554744 és a 19.877308, a 46.442824 és a 19.859982, a 46.532438 és a 19.812180, a 46.506380 és a 19.781720, a 46.534952 és a 19.835752, a 46.625636 és a 19.653214, a 46.538611 és a 19.742222, a 46.672206 és a 19.497207, a 46.540082 és a 19.646619, a 46.518432 és a 19.790984, a 46.535395 és a 19.743623, a 46.532906 és a 19.822510, a 46.384682 és a 19.911029, a 46.582284 és a 19.467612, a 46.518168 és a 19.678617, a 46.395004 és a 19.675672, a 46.527904 és a 19.627410, a 46.342700 és a 19.803100, a 46.539808 és a 19.748672, a 46.498220 és a 19.776852, a 46.616930 és a 19.545510, a 46.525265 és a 19.722482, a 46.514691 és a 19.631108, a 46.617304 és a 19.548761, a 46.618622 és a 19.536336, a 46.526774 és a 19.498163, a 46.620761 és a 19.449354, a 46.570148 és a 19.650975, a 46.519380 és a 19.631010, a 46.472718 és a 19.664062, a 46.504690 és a 19.639840 GPS-koordináták által meghatározott pont körüli 3 km sugarú körön belül eső területe.

Kiskunhalas település közigazgatási területének a 46.459968 és a 19.483002, valamint a 46.410497 és a 19.517138 GPS-koordináták által meghatározott pont körüli 3 km sugarú körön belül eső területe.

7.6.2022 – 17.6.2022

Bugac, Bugacpusztaháza és Jakabszállás települések közigazgatási területeinek a 46.684719 és a 19.640491, a 46.679183 és a 19.663134 GPS-koordináták által meghatározott pont körüli 3 km sugarú körön belül eső területe.

2.6.2022 – 17.6.2022

Jánoshalma és Kunfehértó települések közigazgatási területeinek a 46.345334 és a 19.405583, valamint a 46.346178 és a 19.407121 GPS-koordináták által meghatározott pont körüli 3 km sugarú körön belül eső területe.

4.6.2022 – 17.6.2022

Kerekegyháza, Fülöpháza és Szabadszállás települések közigazgatási területeinek a 46.926789 és a 19.469943, a 46.927460 és a 19.474320, a 46.923632 és a 19.467383, a 46.930155 és a 19.454917, a 46.924205 és a 19.464929, a 46.916900 és a 19.450500, valamint a 46.911103 és a 19.480245 GPS-koordináták által meghatározott pont körüli 3 km sugarú körön belül eső területe.

7.6.2022 – 15.6.2022

Borota, Csávoly és Réim települések közigazgatási területeinek a 46.257695 és a 19.129421, a 46.258680 és a 19.132083, a 46.261845 és a 19.129315, a 46.264668 és a 19.126455, valamint a 46.257655 és a 19.135150 GPS-koordináták által meghatározott pont körüli 3 km sugarú körön belül eső területe	9.6.2022 – 17.6.2022
Csongrád és Szentés települések közigazgatási területeinek a 46.649616 és a 20.230218 GPS-koordináták által meghatározott pont körüli 3 km sugarú körön belül eső területe.	2.6.2022 – 10.6.2022
<i>Békés megye:</i>	
Almáskamarás, Battonya, Békéssámsón, Csanádapáca, Dombiratos, Elek, Gyula, Kardoskút, Kaszaper, Kétegyháza, Kevermes, Kisdombgyház, Kunágota, Lőkösháza, Magyarbánhegyes, Magyardombgyház, Medgyesbodzás, Medgyesegyháza, Mezőhegyes, Mezőkovácsháza, Nagybánhegyes, Nagykamarás, Orosháza, Pusztaföldvár, Pusztatottlaka, Szabadkígyós, Tótkomlós, Újkígyós és Végegyháza települések közigazgatási területeinek a 46.414509 és a 20.895129, a 46.412612 és a 20.721112, a 46.453700 és a 20.892040, a 46.461337 és a 20.822849, a 46.475210 és a 21.138900, a 46.467000 és a 20.977800, a 46.448300 és a 20.723600, a 46.423614 és a 20.753063, a 46.464106 és a 20.824599, a 46.442739 és a 20.726279, a 46.350338 és a 20.802407, valamint a 46.424346 és a 20.764714 GPS-koordináták által meghatározott pont körüli 10 km sugarú körön belül és védőkörzeten kívül eső területe.	2.6.2022
Békéssámsón, Kardoskút, Kaszaper, Kunágota, Magyarbánhegyes, Medgyesegyháza, Mezőkovácsháza, Nagybánhegyes, Pusztaföldvár, Tótkomlós és Végegyháza települések közigazgatási területeinek a 46.414509 és 20.895129, a 46.412612 és a 20.721112, a 46.453700 és a 20.892040, a 46.461337 és a 20.822849, a 46.467000 és a 20.977800, a 46.448300 és a 20.723600, a 46.423614 és a 20.753063, a 46.464106 és a 20.824599, a 46.442739 és a 20.726279, valamint a 46.424346 és a 20.764714 GPS-koordináták által meghatározott pont körüli 3 km sugarú körön belül eső területe.	25.5.2022 – 2.6.2022
Mezőhegyes, Tótkomlós és Végegyháza települések közigazgatási területeinek a 46.350338 és a 20.802407 GPS-koordináták által meghatározott pont körüli 3 km sugarú körön belül eső területe.	19.5.2022 – 2.6.2022
Almáskamarás, Nagykamarás és Kétegyháza települések közigazgatási területeinek a 46.475210 és a 21.138900 GPS-koordináták által meghatározott pont körüli 3 km sugarú körön belül eső területe.	25.5.2022 – 2.6.2022
<i>Szabolcs-Szatmár-Bereg megye:</i>	
Bátorliget, Encsencs, Kisléta, Máriapócs, Nyírbátor, Nyírbétek, Nyírbogát, Nyírcsászari, Nyírderzs, Nyírgyulaj, Nyírkáta, Nyírpilis, Nyírvasvári, Ömböly, Piricse és Terem települések közigazgatási területeinek a 47.800570 és a 22.150850, a 47.802603 és a 22.155499, valamint a 47.802424 és a 22.150655 GPS-koordináták által meghatározott pont körüli 10 km sugarú körön belül és védőkörzeten kívül eső területe.	16.6.2022
Nyírbátor, Nyírpilis, Nyírvasvári és Piricse települések közigazgatási területeinek a 47.800570 és a 22.150850, a 47.802603 és a 22.155499, valamint a 47.802424 és a 22.150655 GPS-koordináták által meghatározott pont körüli 3 km sugarú körön belül eső területe.	8.6.2022 – 16.6.2022

Estado-Membro: Países Baixos

Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 55.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687
<i>Province Gelderland</i>	
1. Vanaf kruising Oldenalleralee met A28, de Oldenalleralee volgen in oostelijke richting overgaand in Withagersteeg tot aan Broekermolenweg.	25.5.2022

2. Broekermolenweg volgen in zuidelijke richting tot aan Hellerweg.
3. Hellerweg volgen in oostelijke richting tot aan Hooiweg.
4. Hooiweg volgen in oostelijke richting tot aan Halvinkhuizerweg.
5. Halvinkhuizerweg volgen in zuidelijke richting tot aan Koekamperweg.
6. Koekamperweg volgen in oostelijke richting tot aan Voorthuizerstraat (N303).
7. Voorthuizerstraat (N303) volgen in zuidelijke richting tot aan Kolthoornseweg.
8. Kolthoornseweg volgen in oostelijke richting tot aan Bato'sweg.
9. Bato'sweg volgen in oostelijke richting tot aan Poolserondweg.
10. Poolserondweg volgen in zuidelijke richting tot aan Poolseweg.
11. Poolseweg volgen in zuidelijke richting tot aan Veenhuizerveldweg.
12. Veenhuizerveldweg volgen in oostelijke richting tot aan Drosteweg.
13. Drosteweg volgen in zuidelijke richting tot aan water bij tegenover nr 38.
14. Water volgen in oostelijke richting tot aan Traa.
15. Traa volgen in noordoostelijke richting tot aan Hunnenweg.
16. Hunnenweg volgen in zuidoostelijke richting tot aan Meeuwenveenseweg.
17. Meeuwenveenseweg volgen in oostelijke richting tot aan Zevenbergjesweg.
18. Zevenbergjesweg volgen in zuidelijke richting tot aan Hoge Boeschoterweg.
19. Hoge Boeschoterweg volgen in zuidwestelijke richting tot aan Apeldoornsestraat.
20. Apeldoornsestraat volgen in oostelijke richting tot aan Tolnegenweg.
21. Tolnegenweg volgen in oostelijke richting tot aan Wolweg.
22. Wolweg volgen in zuidelijke richting tot aan Harskamperweg.
23. Harskamperweg volgen in oostelijke richting tot aan Topperweg.
24. Topperweg volgen in zuidwestelijke richting tot aan Breihutterweg.
25. Breihutterweg volgen in zuidoostelijke richting tot aan Meentweg.
26. Meentweg volgen in zuidwestelijke richting tot aan Laageinderweg.
27. Laageinderweg volgen in zuidelijke richting tot aan Lage Valkseweg (N801).
28. N801 volgen in zuidoostelijke richting tot aan Meenthorsterweg.
29. Meenthorsterweg volgen in zuidelijke richting tot aan Koudhornweg.
30. Koudhornweg volgen in zuidwestelijke richting tot aan Vijfsprongweg.
31. Vijfsprongweg volgen in westelijke richting tot aan Meulunterseweg.
32. Meulunterseweg volgen in westelijke richting tot aan Hessenweg.
33. Hessenweg volgen in zuidoostelijke richting tot aan Engweg.

34. Engweg volgen in westelijke richting overgaand in Oranjestraat overgaand in Postweg tot aan Westzoom.
35. Westzoom volgen in zuidelijke richting tot aan Heuvelseweg.
36. Heuvelseweg volgen in zuidelijke later westelijke richting overgaand in Klomperweg tot aan Bruinehorsterweg.
37. Bruinehorsterweg volgen in zuidelijke richting tot aan Krommeweg.
38. Krommeweg volgen in westelijke richting tot aan Fliertseweg.
39. Fliertseweg volgen in oostelijke richting tot aan water.
40. Water volgen in zuidelijke later westelijke richting tot aan provinciegrens.
41. Provinciegrens volgen in zuidelijke richting tot aan Munnikweg.
42. Munnikweg volgen in zuidelijke richting tot aan Veenweg.
43. Veenweg volgen in westelijke richting tot aan Dorpstraat.
44. Dorpstraat volgen in westelijke richting tot aan Oude Holleweg.
45. Oude Holleweg volgen in zuidelijke richting tot aan water.
46. Water volgen in westelijke richting tot aan Hopeseweg.
47. Hopeseweg volgen in noordelijke richting tot aan N224.
48. N224 volgen in noordelijke, later westelijke richting tot aan Voskuilerweg.
49. Voskuilerweg volgen in noordelijke richting tot aan Roffelaarskade.
50. Roffelaarskade volgen in zuidwestelijke richting tot aan Valleikanaal.
51. Valleikanaal volgen in noordwestelijke richting tot aan A28.
52. A28 volgen in noordelijke richting tot aan Domstraat.
53. Domstraat volgen in westelijke richting tot aan Palestineweg.
54. Palestinaweg volgen in noordelijke richting tot aan provinciegrens.
55. Provinciegrens volgen in westelijke richting tot aan Philipshoeve.
56. Philipshoeve langsgaan en pad volgen in noordoostelijke richting tot aan De Veenhuis.
57. De Veenhuis volgen Bunschoterweg.
58. Bunschoterweg volgen in westelijke richting tot aan Groenewegje.
59. Groenewegje volgen in noordelijke richting tot aan Bontepoort.
60. Bontepoort volgen in noordoostelijke richting overgaand in Olevoortseweg tot aan A28.
61. A28 volgen in noordelijke richting tot aan Oldenallerallee.

Those parts of the municipality Barneveld and Nijkerk contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates Longitude 5.54602, Latitude 52.16028

17.5.2022 – 25.5.2022

1. Vanaf kruising N224/ Zegheweg, Zegheweg volgen in noordelijke richting tot aan Valleikanaal.
2. Valleikanaal volgen in noordelijke richting tot aan Leusbroekerweg.
3. Leusbroekerweg volgen in oostelijke richting tot aan Langesteeg.
4. Langesteeg volgen in noordelijke richting overgaand in Laapeersteeg overgaand in Asschaterweg tot aan Valleikanaal.
5. Valleikanaal volgen in noordelijke richting tot aan Hessenweg.
6. Hessenweg volgen in noordelijke richting overgaand in Emelaarsweg.
7. Emelaarsweg volgen in oostelijke richting tot aan Kleinhofweg.
8. Kleinhofweg volgen in noordelijke richting tot aan Stoutenburgerweg.
9. Stoutenburgerweg volgen in noordelijke richting tot aan Hoevelakenseweg.
10. Hoevelakenseweg volgen in oostelijke richting tot aan Rijksweg.
11. Rijksweg volgen in oostelijke richting tot aan N303.
12. N303 volgen in zuidelijke richting tot aan Baron van Nagelstraat.
13. Baron van nagelstraat volgen in noordelijke richting tot aan Hoofdstraat.
14. Hoofdstraat volgen in oostelijke richting tot aan Molenweg.
15. Molenweg volgen in zuidelijke richting overgaand in Garderbroekerweg tot aan Kapweg.
16. Kapweg volgen in oostelijke richting tot aan Graafhorstweg.
17. Graafhorstweg volgen in zuidelijke richting tot aan Gardebroekerweg.
18. Gardebroekerweg volgen in oostelijke richting tot aan Veluweweg.
19. Veluweweg volgen in zuidelijke richting tot aan Topperbinnenweg.
20. Topperbinnenweg volgen in zuidelijke richting tot aan Kerkweg.
21. Kerkweg volgen in oostelijke richting tot aan Breihutterweg.
22. Breihutterweg volgen in zuidelijke richting tot aan Meentweg.
23. Meentweg volgen in westelijke richting tot aan Essenerweg.
24. Essenerweg volgen in oostelijke richting overgaand in Hulstweg tot aan Dijkerweg.
25. Dijkerweg volgen in zuidelijke richting tot aan Waterloop naar Kleine Valksche Beek.
26. Kleine Valksche Beek volgen in oostelijke richting tot aan Schilshoterweg.
27. Schilshoterweg volgen in zuidelijke richting tot aan Velkemeensedijk.
28. Velkemeensedijk volgen in zuidelijke richting overgaand in Westenengseweg tot aan Edeseweg.
29. Edeseweg volgen in westelijke richting tot aan Laarweg.
30. Laarweg volgen in oostelijke richting tot aan Lange heideweg tot aan Damakkerweg.

23.5.2022

- | | |
|---|--|
| <ol style="list-style-type: none">31. Damakkerweg volgen in zuidelijke richting tot aan N304.32. N304 volgen in westelijke richting tot aan Planken Wambuisweg.33. Planken Wambuisweg volgen in zuidelijke richting tot aan Kreelseweg.34. Kreelseweg volgen in westelijke richting tot aan Groot Ginkelseweg.35. Groot Ginkelseweg volgen in zuidelijke richting tot aan N224.36. N224 volgen in westelijke richting tot aan Zandweg naar Renkumseweg.37. Renkumseweg volgen in zuidelijke richting tot aan A12.38. A12 volgen in westelijke richting tot aan Edeseweg.39. Edeseweg volgen in zuidelijke richting tot aan Van Balverenweg.40. Van Balverenweg volgen in westelijke richting overgaand in Waterloop tot aan Harnsedijkje.41. Harnsedijkje volgen in westelijke richting tot aan Krommesteeg.42. Krommesteeg volgen in westelijke richting tot aan Dijkgraaf.43. Dijkgraaf volgen in zuidelijke richting tot aan Dickenesweg.44. Dickenesweg volgen in westelijke richting tot aan Harsloweg.45. Harsloweg volgen in zuidelijke richting tot aan Weerdjesweg.46. Weerdjesweg volgen in westelijke richting tot aan Slagsteeg.47. Slagsteeg volgen in noordelijke richting tot aan Heuvelweg.48. Heuvelweg volgen in westelijke richting tot aan Veensteeg.49. Veensteeg volgen in noordelijke richting tot aan Werftweg.50. Werftweg volgen in westelijke richting overgaand in Zuidelijke Meensteeg tot aan Maatsteeg.51. Maatsteeg volgen in noordelijke richting tot aan Middenweg.52. Middenweg volgen in westelijke richting tot aan Vrijweidersweg.53. Vrijweidersweg volgen in noordelijke richting tot aan Noordelijke Meensteeg.54. Noordelijke Meensteeg volgen in westelijke richting tot aan Cuneraweg.55. Cuneraweg volgen in noordelijke richting tot aan zandweg naar Eindseweg.56. Eindseweg volgen in noordelijke richting tot aan Dwarsweg.57. Dwarsweg volgen in westelijke richting tot aan Bergweg.58. Bergweg volgen in noordelijke richting tot aan Haarweg.59. Haarweg volgen in westelijke richting tot aan Laagerfseweg.60. Laagerfseweg volgen in noordelijke richting tot aan Waterloop naar Rumelaarseweg. | |
|---|--|

61. Rumelaarseweg volgen in noordelijke richting overgaand in Zegheweg tot aan Valleikanaal.	
Those parts of the municipality Ede and Renswoude contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. Longitude 5.59148, Latitude 52.08873	15.5.2022 – 23.5.2022
1. Vanaf kruising De Dreef/ Rensersteeg, Rensersteeg volgen in noordelijke richting overgaand in Goorsteeg tot aan Moorsterweg. 2. Moorsterweg volgen in noordelijke richting tot aan Dashorsterweg. 3. Dashorsterweg volgen in noordelijke richting overgaand in provinciegrens Utrecht/ Gelderland tot aan Moorsterweg. 4. Moorsterweg volgen in noordelijke richting tot aan Postweg. 5. Postweg volgen in westelijke richting tot aan Asschaterweg. 6. Asschaterweg volgen in noordelijke richting overgaand in Koningin Julianaweg overgaand in Pater Stormstraat tot aan Jan van Arkelweg. 7. Jan van Arkelweg volgen in noordelijke richting overgaand in Stoutenburgerweg overgaand in Eendrachtstraat tot aan Wielweg. 8. Wielweg volgen in oostelijke richting tot aan Peerweg. 9. Peerweg volgen in noordelijke richting tot aan Vrouwenweg. 10. Vrouwenweg volgen in oostelijke richting overgaand in Zelderseweg tot aan Appelsestraat. 11. Appelsestraat volgen in oostelijke richting tot aan Woudweg. 12. Woudweg volgen in noordelijke richting tot aan Schoenlapperweg. 13. Schoenlapperweg volgen in noordelijke richting tot aan Nieuwe Voorthuizerweg. 14. Nieuwe Voorthuizerweg volgen in oostelijke richting tot aan Woudweg 15. Woudweg volgen in oostelijke richting aan N303. 16. N303 volgen in noordelijke richting tot aan Veldbeek. 17. Veldbeek volgen in oostelijke richting tot aan Traa. 18. Traa volgen in oostelijke richting tot aan Hunnerweg. 19. Hunnerweg volgen in zuidelijke richting tot aan Meeuwenveenseweg. 20. Meeuwenveenseweg volgen in oostelijke richting tot aan Zevenbergjesweg. 21. Zevenbergjesweg volgen in zuidelijke richting tot aan Hoge Boeschoterweg. 22. Hoge Boeschoterweg volgen in zuidelijke richting tot aan N344. 23. N344 volgen in oostelijke richting tot aan Tolnegenweg. 24. Tolnegenweg volgen in zuidelijke richting tot aan A1. 25. A1 volgen in oostelijke richting tot aan Provincialeweg N310. 26. N310 volgen in zuidelijke richting tot aan Mosselsepad.	4.6.2022

27. Mosselsepad volgen in zuidelijke richting overgaand in Koeweg tot aan zandweg langs Heide. 28. Zandweg volgen in zuidelijke richting tot aan Kreelseweg. 29. Kreelseweg volgen in westelijke richting tot aan N224. 30. N224 volgen in westelijke richting tot aan Raadhuisstraat. 31. Raadhuisstraat volgen in zuidelijke richting overgaand Klinkenbergerweg overgaand in Bennekomseweg overgaand in Edeseweg tot aan A12. 32. A12 volgen in oostelijke richting tot aan Maanderdijk. 33. Maanderdijk volgen in westelijke richting overgaand in Meentdijk tot aan Dragonderweg. 34. Dragonderweg volgen in zuidelijke richting tot aan Valleikanaal. 35. Valleikanaal volgen in westelijke richting tot aan Dashorsterweg. 36. Dashorsterweg volgen in noordelijke richting tot aan Oude Holleweg. 37. Oude Holleweg volgen in westelijke richting tot aan Hopeseweg. 38. Hopeseweg volgen in noordelijke richting overgaand Verlengde Hopeseweg tot aan De Dreef. 39. De Dreef volgen in noordelijke richting tot aan Rensersteeg	
Those parts of the municipality Ede and Renswoude contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 5.63 lat 52.11	27.5.2022 – 4.6.2022
1. Vanaf kruising N224/ Zegheweg, Zegheweg volgen in noordelijke richting tot aan Valleikanaal. 2. Valleikanaal volgen in noordelijke richting tot aan Leusbroekerweg. 3. Leusbroekerweg volgen in oostelijke richting tot aan Langesteeg. 4. Langesteeg volgen in noordelijke richting overgaand in Laapeersteeg overgaand in Asschaterweg tot aan Valleikanaal. 5. Valleikanaal volgen in noordelijke richting tot aan Hessenweg. 6. Hessenweg volgen in noordelijke richting overgaand in Emelaarsweg. 7. Emelaarsweg volgen in oostelijke richting tot aan Kleinhofweg. 8. Kleinhofweg volgen in noordelijke richting tot aan Stoutenburgerweg. 9. Stoutenburgerweg volgen in noordelijke richting tot aan Hoevelakenseweg. 10. Hoevelakenseweg volgen in oostelijke richting tot aan Leemweg. 11. Leemweg volgen in noordelijke en westelijke richting overgaand in Westerveldseweg. 12. Westerveldseweg volgen in zuidelijke richting tot aan Rijksweg. 13. Rijksweg volgen in oostelijke richting tot aan N303. 14. N303 volgen in zuidelijke richting tot aan Baron van Nagelstraat.	22.5.2022

- | | |
|---|--|
| <ol style="list-style-type: none">15. Baron van nagelstraat volgen in noordelijke richting tot aan Hoofdstraat.16. Hoofdstraat volgen in oostelijke richting tot aan Molenweg.17. Molenweg volgen in zuidelijke richting overgaand in Garderboroekerweg tot aan Kapweg.18. Kapweg volgen in oostelijke richting tot aan Graafhorstweg.19. Graafhorstweg volgen totaan water ' in de bocht'.20. Water volgen in oostelijke richting tot aan pad.21. Pad volgen in zuidelijke richting tot aan Brinkerweg.22. Brinkerweg volgen in zuidelijke richting tot aan Kootwijkerbroekseweg.23. Kootwijkerbroekseweg volgen in tot aan Gardebroekerweg.24. Gardebroekerweg volgen in oostelijke richting tot aan Breihutterweg.25. Breihutterweg volgen in oostelijke richting tot aan Hulstweg.26. Hulstweg volgen in zuidelijke richting tot aan Dijkerweg.27. Dijkerweg volgen in zuidelijke richting tot aan Waterloop naar Kleine Valksche Beek.28. Kleine Valksche Beek volgen in oostelijke richting tot aan Schilschoterweg.29. Schilschoterweg volgen in zuidelijke richting tot aan Velkemeensedijk.30. Velkemeensedijk volgen in zuidelijke richting overgaand in Westenengseweg tot aan Edeseweg.31. Edeseweg volgen in westelijke richting tot aan Laarweg.32. Laarweg volgen in oostelijke richting tot aan Lange heideweg tot aan Damakkerweg.33. Damakkerweg volgen in zuidelijke richting tot aan N304.34. N304 volgen in westelijke richting tot aan Planken Wambuisweg.35. Planken Wambuisweg volgen in zuidelijke richting tot aan Kreelseweg.36. Kreelseweg volgen in westelijke richting tot aan Groot Ginkelseweg.37. Groot Ginkelseweg volgen in zuidelijke richting tot aan N224.38. N224 volgen in westelijke richting tot aan Zandweg naar Renkumseweg.39. Renkumseweg volgen in zuidelijke richting tot aan A12.40. A12 volgen in westelijke richting tot aan Edeseweg.41. Edeseweg volgen in zuidelijke richting tot aan Van Balverenweg.42. Van Balverenweg volgen in westelijke richting overgaand in Waterloop tot aan Harnsedijkje.43. Harnsedijkje volgen in westelijke richting tot aan Krommesteeg. | |
|---|--|

44. Krommesteeg volgen in westelijke richting tot aan Dijkgraaf.
45. Dijkgraaf volgen in zuidelijke richting tot aan Dickenesweg.
46. Dickenesweg volgen in westelijke richting tot aan Harsloweg.
47. Harsloweg volgen in zuidelijke richting tot aan Weerdjesweg.
48. Weerdjesweg volgen in westelijke richting tot aan Slagsteeg.
49. Slagsteeg volgen in noordelijke richting tot aan Heuvelweg.
50. Heuvelweg volgen in westelijke richting tot aan Veensteeg.
51. Veensteeg volgen in noordelijke richting tot aan Werftweg.
52. Werftweg volgen in westelijke richting overgaand in Zuidelijke Meensteeg tot aan Maatsteeg.
53. Maatsteeg volgen in noordelijke richting tot aan Middenweg.
54. Middenweg volgen in westelijke richting tot aan Vrijweidersweg.
55. Vrijweidersweg volgen in noordelijke richting tot aan Noordelijke Meensteeg.
56. Noordelijke Meensteeg volgen in westelijke richting tot aan Cuneraweg.
57. Cuneraweg volgen in noordelijke richting tot aan zandweg naar Eindseweg.
58. Eindseweg volgen in noordelijke richting tot aan Dwarsweg.
59. Dwarsweg volgen in westelijke richting tot aan Bergweg.
60. Bergweg volgen in noordelijke richting tot aan Haarweg.
61. Haarweg volgen in westelijke richting tot aan Laagerfseweg.
62. Laagerfseweg volgen in noordelijke richting tot aan Waterloop naar Rumelaarseweg.
63. Rumelaarseweg volgen in noordelijke richting overgaand in Zegheweg tot aan Valleikanaal.

Those parts of the municipality Ede and Renswoude contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates Longitude 5.59043, Latitude 52.08549

14.5.2022 – 22.5.2022

1. Vanaf kruising De Dreef/ Rensersteeg, Rensersteeg volgen in noordelijke richting overgaand in Goorsteeg tot aan Moorsterweg.
2. Moorsterweg volgen in noordelijke richting tot aan Dashorsterweg.
3. Dashorsterweg volgen in noordelijke richting overgaand in provinciegrens Utrecht/ Gelderland tot aan Moorsterweg.
4. Moorsterweg volgen in noordelijke richting tot aan Postweg.
5. Postweg volgen in westelijke richting tot aan Asschaterweg.
6. Asschaterweg volgen in noordelijke richting overgaand in Koningin Julianaweg overgaand in Pater Stormstraat tot aan Jan van Arkelweg.
7. Jan van Arkelweg volgen in noordelijke richting overgaand in Stoutenburgerweg overgaand in Eendrachtstraat tot aan Wielweg.

23.5.2022

- | | |
|---|--|
| <ol style="list-style-type: none">8. Wielweg volgen in oostelijke richting tot aan Peerweg.9. Peerweg volgen in noordelijke richting tot aan Vrouwenweg.10. Vrouwenweg volgen in oostelijke richting overgaand in Zelderseweg tot aan Appelsestraat.11. Appelsestraat volgen in oostelijke richting tot aan Woudweg.12. Woudweg volgen in noordelijke richting tot aan Schoenlapperweg.13. Schoenlapperweg volgen in noordelijke richting tot aan Nieuwe Voorthuizerweg.14. Nieuwe Voorthuizerweg volgen in oostelijke richting tot aan Woudweg15. Woudweg volgen in oostelijke richting aan N303.16. N303 volgen in noordelijke richting tot aan Veldbeek.17. Veldbeek volgen in oostelijke richting tot aan Traa.18. Traa volgen in oostelijke richting tot aan Hunnerweg.19. Hunnerweg volgen in zuidelijke richting tot aan Meeuwenveenseweg.20. Meeuwenveenseweg volgen in oostelijke richting tot aan Zevenbergjesweg.21. Zevenbergjesweg volgen in zuidelijke richting tot aan Hoge Boeschoterweg.22. Hoge Boeschoterweg volgen in zuidelijke richting tot aan N344.23. N344 volgen in oostelijke richting tot aan Tolnegenweg.24. Tolnegenweg volgen in zuidelijke richting tot aan A1.25. A1 volgen in oostelijke richting tot aan Provincialeweg N310.26. N310 volgen in zuidelijke richting tot aan Mosselsepad.27. Mosselsepad volgen in zuidelijke richting overgaand in Koeweg tot aan zandweg langs Heide.28. Zandweg volgen in zuidelijke richting tot aan Kreelseweg.29. Kreelseweg volgen in westelijke richting tot aan N224.30. N224 volgen in westelijke richting tot aan Raadhuisstraat.31. Raadhuisstraat volgen in zuidelijke richting overgaand Klinkenbergerweg tot aan Spoorlijn Utrecht-Arnhem.32. Spoorlijn volgen in westelijke richting tot aan A3033. A30 volgen in zuidelijke richting tot aan Schutterweg.34. Schutterweg volgen in westelijke richting overgaand in Pakhuisweg overgaand in Maanderbuurtweg tot aan A12.35. A12 volgen in westelijke richting tot aan N323.36. N323 volgen in noordelijke richting tot aan Griftweg volgen in westelijke richting tot aan Veenendaalseweg. | |
|---|--|

37. Veenendaalseweg volgen in zuidelijke richting tot aan A12. 38. A12 volgen in westelijke richting tot aan Kooiweg. 39. Kooiweg volgen in noordelijke richting tot aan Munnikebeek. 40. Minnikebeek volgen in westelijke richting tot aan Luntersebeek. 41. Luntersebeek volgen in zuidelijke richting tot aan aan Hopeseweg. 42. Hopeseweg volgen in noordelijke richting overgaand Verlengde Hopeseweg tot aan De Dreef. 43. De Dreef volgen in noordelijke richting tot aan Rensersteeg	
Those parts of the municipality Ede and Barneveld contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates Longitude 5.63984, Latitude 52.12358	15.5.2022 – 23.5.2022
1. Vanaf kruising Rembrandtstraat-Rubenstraat de Rubenstraat volgen in oostelijke richting tot aan Kerkstraat. 2. Kerkstraat volgen in zuidelijke richting tot aan Schoolstraat. 3. Schoolstraat volgen in zuidelijke richting tot aan Apeldoornsestraat. 4. Apeldoornsestraat volgen in oostelijke richting tot aan Molenweg. 5. Molenweg volgen in zuidelijke richting tot aan Haarkampstraat. 6. Haarkampstraat volgen in oostelijke richting tot aan Kamphuisstraat. 7. Kamphuisstraat volgen in zuidelijke en daarna oostelijke richting tot aan Harremaatweg. 8. Harremaatweg volgen in oostelijke richting tot aan Polleveenseweg. 9. Polleveenseweg volgen in zuidoostelijke richting tot aan Lange Zuiderweg. 10. Lange Zuiderweg volgen in zuidwestelijke richting tot aan Brugveenseweg. 11. Brugveenseweg volgen in oostelijke richting tot aan snelweg en spoor. 12. Aan de andere kant snelweg en spoor oppakken op Graafhorstweg. 13. Graafhorstweg volgen in zuidoostelijke richting tot aan bocht bij nr 7. 14. Na de bocht overgaan in water. 15. Water volgen in oostelijke richting tot aan Brinkerweg. 16. Brinkerweg volgen in zuidelijke richting tot aan Kootwijkerbroekerweg. 17. Kootwijkerbroekeweg volgen in zuidelijke richting tot aan Garderbroekerweg. 18. Garderbroekerweg volgen in oostelijke richting tot aan Breihutterweg. 19. Breihutterweg volgen in zuidelijke richting tot aan Hulstweg. 20. Hulstweg volgen in zuidelijke richting tot aan Joostweg. 21. Joostweg volgen in zuidelijke richting tot aan water aan het einde van de Joostweg.	26.5.2022

-
- | | |
|---|--|
| <ol style="list-style-type: none">22. Water volgen in zuidelijke richting tot aan Westerhuisweg.23. Westerhuisweg volgen in zuidoostelijke richting tot aan Westenengseweg.24. Wetenegseweg volgen in westelijke richting tot aan Blaakweg.25. Blaakweg volgen in oostelijke richting tot aan Westenengseweg.26. Westenengseweg volgen in zuidoostelijke richting tot aan Edeseweg.27. Edeseweg volgen in zuidelijke richting tot aan Otterloseweg.28. Otterloseweg volgen in oostelijke richting tot aan Damakkerweg.29. Damakkerweg volgen in zuidelijke richting tot aan Roekelse Zandweg.30. Roekelse Zandweg volgen in westelijke richting tot aan Roekelseweg.31. Roekelseweg volgen in westelijke richting tot aan Evekinkweg.32. Evekinkweg volgen in zuidelijke richting tot aan Edeseweg.33. Edeseweg volgen in zuidelijke richting overgaand in Wekeromseweg tot aan Vosseveldseweg.34. Vosseveldseweg volgen in zuidoostelijke richting tot aan Apeldoornseweg.35. Apeldoornseweg volgen in westelijke richting overgaand in Otterloseweg tot aan rotonde Apeldoornseweg (N304)36. N304 volgen in zuidwestelijke richting tot aan Raadhuisstraat.37. Raadhuisstraat volgen in zuidelijke richting overgaand in Klinkenbergerweg tot aan Emmalaan.38. Emmalaan volgen in westelijke richting overgaand in Jan TH Tooroplaan overgaand in Laan de Verenigde Naties overgaand in Statepad.39. Statepad volgen in zuidelijke richting volgen tot aan Maanderdijk.40. Maanderdijk volgen in westelijke richting tot aan Rijnsteeg.41. Rijnsteeg volgen in zuidelijke richting tot aan nr 1.42. Vanaf nr 1 doodlopende Rijnsteeg in westelijke richting tot aan water.43. Water volgen in westelijke richting tot aan Slagsteeg.44. Slagsteeg volgen in noordelijke richting tot aan Maanderdijk.45. Maanderdijk volgen in westelijke richting tot aan Zuiderkade.46. Zuiderkade volgen in noordelijke richting tot aan Meentdijk.47. Meentdijk volgen in westelijke richting overgaand in Gelders Benedeneind tot aan Rondweg-oost.48. Rondweg-Oost volgen in zuidwestelijke richting tot aan De Smalle Zijde.49. De Smalle Zijde volgen in westelijke richting tot aan Groeneveldselaan. | |
|---|--|
-

50. Groeneveldselaan volgen in zuidelijke richting tot aan spoor.
51. Spoor volgen in noordwestelijke richting tot aan Laagerfseweg.
52. Laagerfseweg volgen in noordelijke richting tot aan water.
53. Water volgen in westelijke richting tot aan Rumelaarseweg.
54. Rumelaarseweg volgen in noordelijke richting tot aan Stationsweg-West.
55. Stationsweg-West volgen in oostelijke richting tot aan Zegheweg.
56. Zegheweg volgen in noordelijke richting tot aan Parallelweg.
57. Parallelweg volgen in westelijke richting tot aan Leusbroekerweg.
58. Leusbroekerweg volgen in oostelijke richting tot aan water.
59. Water volgen in noordelijke richting tot aan Horsterweg.
60. Horsterweg volgen in noordelijke richting Engweg.
61. Engweg volgen in oostelijke richting tot aan Hessenweg.
62. Hessenweg volgen in oostelijke richting tot aan Verjaagde Ruiteweg.
63. Verjaagde Ruiteweg volgen in noordelijke richting tot aan Jan van Arkelweg.
64. Jan van Arkelweg volgen in noordelijke richting tot aan Stoutenburgerweg.
65. Stoutenburgerweg volgen in noordelijke richting overgaand in Eendrachtstraat tot aan nr 14-14a.
66. Nr14-14a doorsteken naar water.
67. Water volgen in zuidelijke en vervolgens oostelijke richting tot aan Blankenhoefseweg.
68. Blankenhoefseweg volgen in noordelijke richting tot aan pad.
69. Pad volgen in oostelijke richting tot aan Leemweg.
70. Leemweg volgen in zuidelijke richting tot aan Diepenrustweg.
71. Diepenrustweg volgen in westelijke richting tot aan Zelderseweg.
72. Zelderseweg volgen in noordelijke richting tot aan Akkerweg.
73. Akkerweg volgen in oostelijke richting tot aan water.
74. Water volgen in oostelijke richting tot aan Lankerenseweg.
75. Lankerenseweg volgen in oostelijke richting tot aan Appelseweg.
76. Appelseweg volgen in oostelijke richting tot aan Overhorsterweg overgaand in Rembrandtstraat tot aan Rubensstraat.

Those parts of the municipality Ede and Barneveld contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. Longitude 5.58188, Latitude 52.09703

18.5.2022 – 26.5.2022

1. Vanaf kruising N225/ Maarsbergseweg N226, N226 volgen in noordelijke richting tot aan Leusbroekerweg.
2. Leusbroekerweg volgen in oostelijke richting tot aan Hamersveldseweg.

29.5.2022

- | | |
|---|--|
| <ol style="list-style-type: none">3. Hamersveldseweg volgen in noordelijke richting tot aan Zuiderslag.4. Zuiderslag volgen in westelijke richting tot aan Groene Zoom.5. Groene Zoom volgen in noordelijke richting overgaand in Plesmanstraat overgaand in Horsterweg tot aan Engweg.6. Engweg volgen in oostelijke richting tot aan Hessenweg.7. Hessenweg volgen in oostelijke richting tot aan Stoutenburgerlaan.8. Stoutenburgerlaan volgen in noordelijke richting tot aan Esveldse Beek.9. Esveldse Beek volgen in oostelijke richting tot aan A1.10. A1 volgen in oostelijke richting tot aan Stoutenburgerweg.11. Stoutenburgerweg volgen in noordelijke richting overgaand in Eendrachtlaan tot aan waterloop.12. Waterloop volgen in oostelijke richting tot aan Blankenhoefseweg.13. Blankenhoefseweg volgen in noordelijke richting tot aan Dijkpad.14. Dijkpad volgen in oostelijke richting tot aan Leemweg.15. Leemweg volgen in zuidelijke richting tot aan Diepenrustweg.16. Diepenrustweg volgen in oostelijke richting tot aan Zelderseweg.17. Zelderseweg volgen in noordelijke richting tot aan Akkerweg.18. Akkerweg volgen in oostelijke richting overgaand in waterloop tot aan Lankerenseweg.19. Lankerenseweg volgen in zuidelijke richting tot aan Rijksweg.20. Rijksweg volgen in oostelijke richting tot aan N303.21. N303 volgen in zuidelijke richting tot aan A1.22. A1 volgen in oostelijke richting tot aan Gardebroekerweg.23. Gardebroekerweg volgen in zuidelijke richting tot aan Drieënhuizerweg.24. Drieënhuizerweg volgen in zuidelijke richting tot aan Krollerweg.25. Krollerweg volgen in westelijke richting overgaand in Wencopperweg tot aan Wesselseweg.26. Wesselseweg volgen in oostelijke richting tot aan De Spil.27. De Spil volgen in zuidelijke richting overgaand in Puurveenseweg tot aan Walhuisweg.28. Walhuisweg volgen in zuidelijke richting tot aan Muldersweg.29. Muldersweg volgen in oostelijke richting tot aan Laageinderweg.30. Laageinderweg volgen in zuidelijke richting overgaand in Broekdijk tot aan N801.31. N801 volgen in oostelijke richting tot aan Hoge Valkseweg. | |
|---|--|

32. Hoge Valkseweg volgen in westelijke richting tot aan Groote Valksche Beek.
33. Groote Valksche Beek volgen in zuidelijke richting tot aan Koperensteeg.
34. Koperensteeg volgen in zuidelijke richting tot aan Matendijk.
35. Matendijk volgen in zuidelijke richting tot aan Vijfprongweg.
36. Vijfprongweg volgen in zuidelijke richting tot aan Edeseweg.
37. Edeseweg volgen in zuidelijke richting overgaand in Wekeromseweg tot aan Vosseveldseweg.
38. Vosseveldseweg volgen in zuidelijke richting tot aan N304.
39. N304 volgen in zuidelijke richting overgaand in Raadhuisstraat overgaand Klinkenbergweg tot aan Emmalaan.
40. Emmalaan volgen in westelijke richting overgaand in Jan Th Tooroplaan tot aan Doctor Willem Dreeslaan.
41. Doctor Willem Dreeslaan volgen in zuidelijke richting tot aan Maanderdijk.
42. Maanderdijk volgen in westelijke richting tot aan Harnsesteeg.
43. Harnsesteeg volgen in zuidelijke richting tot aan Krommesteeg.
44. Krommesteeg volgen in westelijke richting tot aan Dijkgraaf.
45. Dijkgraaf volgen in westelijke richting overgaand in Veendersteeg tot aan Kraatsweg.
46. Kraatsweg volgen in westelijke richting tot aan Veensteeg.
47. Veensteeg volgen in zuidelijke richting tot aan Werftweg.
48. Werftweg volgen in westelijke richting tot aan Maatsteeg.
49. Maatsteeg volgen in noordelijke richting overgaand in Veenweg tot aan Middenweg.
50. Middenweg volgen in westelijke richting tot aan Vrijweidersweg.
51. Vrijweidersweg volgen in noordelijke richting tot aan Noorder Meentsteeg tot aan Cuneraweg N233.
52. N233 volgen in noordelijke richting tot aan Veenendaalsestraatweg.
53. Veenendaalsestraatweg volgen in zuidelijke richting tot aan N225.
54. N225 volgen in westelijke richting tot aan Maarsbergseweg N226.

Those parts of the municipality Ede and Renswoude contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates long 5.56 lat 52.09

21.5.2022 – 29.5.2022

1. Vanaf kruising Drievoortseweg met A28, de A28 volgen in noordelijke richting tot aan Ariersteeg.
2. Ariersteeg volgen in oostelijke richting overgaand in Arkemheenseweg tot aan Kloosterweg.
3. Kloosterweg volgen in noordelijke richting tot aan nr 4 – 4A.

25.5.2022

-
- | | |
|---|--|
| <ol style="list-style-type: none">4. Pad tussen 4 en 4A doorsteken naar water.5. Water volgen in noordelijke richting tot aan Hoeerveldweg.6. Hoeerveldweg volgen in noordelijke richting tot aan Stenenkamerseweg.7. Stenenkamerseweg volgen in oostelijke richting tot aan Broeksteegje.8. Broeksteegje volgen in zuidelijke richting tot aan Henslare.9. Henslare volgen in zuidelijke richting tot aan N798.10. N798 volgen in oostelijke richting tot aan Van Geenstraat.11. Van Geenstraat volgen in zuidoostelijke richting tot aan Voorthuizerstraat (N303).12. Voorthuizerstraat (N303) volgen in zuidelijke richting tot aan Kolthoornseweg.13. Kolthoornseweg volgen in oostelijke richting tot aan Bato'sweg.14. Bato'sweg volgen in oostelijke richting tot aan Poolserondweg.15. Poolserondweg volgen in zuidelijke richting tot aan Poolseweg.16. Poolseweg volgen in zuidelijke richting tot aan Veenhuizerveldweg.17. Veenhuizerveldweg volgen in oostelijke richting tot aan Drosteweg.18. Drosteweg volgen in zuidelijke richting tot aan water bij tegenover nr 38.19. Water volgen in oostelijke richting tot aan Traa.20. Traa volgen in noordoostelijke richting tot aan Hunnenweg.21. Hunnenweg volgen in zuidoostelijke richting tot aan Meeuwenveenseweg.22. Meeuwenveenseweg volgen in oostelijke richting tot aan Zevenbergjesweg.23. Zevenbergjesweg volgen in zuidelijke richting tot aan Hoge Boeschoterweg.24. Hoge Boeschoterweg volgen in zuidwestelijke richting tot aan Apeldoornsestraat.25. Apeldoornsestraat volgen in oostelijke richting tot aan Tolnegenweg.26. Tolnegenweg volgen in oostelijke richting tot aan Wolweg.27. Wolweg volgen in zuidelijke richting tot aan Harskamperweg.28. Harskamperweg volgen in oostelijke richting tot aan Topperweg.29. Topperweg volgen in zuidwestelijke richting tot aan Breihutterweg.30. Breihutterweg volgen in zuidoostelijke richting tot aan Meentweg.31. Meentweg volgen in zuidwestelijke richting tot aan Laageinderweg.32. Laageinderweg volgen in zuidelijke richting tot aan Lage Valkseweg (N801).33. N801 volgen in zuidoostelijke richting tot aan Meenthorsterweg.34. Meenthorsterweg volgen in zuidelijke richting tot aan Koudhornweg. | |
|---|--|
-

- | | |
|--|--|
| <ol style="list-style-type: none">35. Koudhornweg volgen in zuidwestelijke richting tot aan Vijfsprongweg.36. Vijfsprongweg volgen in westelijke richting tot aan Meulunterseweg.37. Meulunterseweg volgen in westelijke richting tot aan Dorpstraat.38. Dorpstraat volgen in zuidelijke richting tot aan Postweg.39. Postweg volgen in westelijke richting tot aan Westzoom.40. Westzoom volgen in zuidelijke richting tot aan water.41. Water volgen in westelijke richting tot aan Drienuizerweg.42. Drienuizerweg volgen in zuidelijke richting tot aan Klomperweg.43. Klomperweg volgen in westelijke richting tot aan Zwetselaarsepad.44. Zwetselaarsepad volgen in westelijke richting tot aan Zwetselaarseweg.45. Zwetselaarseweg volgen in zuidelijke richting tot aan provinciegrens.46. Provinciegrens volgen in noordelijke richting tot aan Luntersebeek.47. Luntersebeek volgen in zuidwestelijke richting tot aan Barneveldsestraat.48. Barneveldsestraat volgen in zuidelijke richting tot aan Dorpstraat.49. Dorpstraat volgen in westelijke richting, overgaand in Utrechtseweg tot aan Restaurant De Dennen.50. Voor het restaurant in noordelijke richting tot aan Groot Wolfswinkel.51. Groot Wolfswinkel volgen in noordelijke richting tot aan Heintjeskamperweg.52. Heintjeskamperweg volgen in westelijke richting tot aan Barneveldsestraat (N802).53. N802 volgen in westelijke richting tot aan N224.54. N224 volgen in westelijke richting tot aan Voskuilerweg.55. Voskuilerweg volgen in noordelijke richting tot aan Roffelaarskade.56. Roffelaarskade volgen in zuidwestelijke richting tot aan Valleikanaal.57. Valleikanaal volgen in noordwestelijke richting tot aan A28.58. A28 volgen in noordelijke richting tot aan Domstraat.59. Domstraat volgen in westelijke richting tot aan Palestineweg.60. Palestinaweg volgen in noordelijke richting tot aan provinciegrens.61. Provinciegrens volgen in westelijke richting tot aan Philipshoeve.62. Philipshoeve langsgaan en pad volgen in noordoostelijke richting tot aan De Veenhuis.63. De Veenhuis volgen Bunschoterweg.64. Bunschoterweg volgen in westelijke richting tot aan Groenewegje. | |
|--|--|

65. Groenewegje volgen in noordelijke richting tot aan Bontepoort.	
66. Bontepoort volgen in noordoostelijke richting overgaand in Olevoortseweg tot aan A28.	
67. A28 volgen in noordelijke richting tot aan Drievortseweg.	
Those parts of the municipality Barneveld en Nijkerk contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates Longitude 5.54970, Latitude 52.16849	17.5.2022 – 25.5.2022
1. Vanaf kruising Langesteeg/ Valleikanaal, Valleikanaal volgen in noordelijke richting tot aan A28.	
2. A28 volgen in noordelijke richting tot aan Arlesteeg.	
3. Arlesteeg volgen in oostelijke richting tot aan Waterweg.	
4. Waterweg volgen in noordelijke richting tot aan Stenenkamerseweg.	
5. Stenekamerseweg volgen in oostelijke richting tot aan Henslare.	
6. Henslare volgen in noordelijke richting tot aan Stationstraat.	
7. Stationstraat volgen in oostelijke richting overgaand in Engweg tot aan Voorthuizerstraat.	
8. Voorthuizerstraat volgen in noordelijke richting tot aan N797.	
9. N797 volgen in oostelijke richting tot aan Bakkerstraat.	
10. Bakkerstraat volgen in zuidelijke richting overgaand in Hogesteeg overgaand in N310 tot aan Oude Essenerweg.	
11. Oude Essenerweg volgen in westelijke richting tot aan Velkemeensedijk.	
12. Velkemeensedijk volgen in zuidelijke richting tot aan Dijkerweg.	21.5.2022
13. Dijkerweg volgen in westelijke richting tot aan Kleine Valksche Beek.	
14. Kleine Valksche beek volgen in zuidelijke richting tot aan Westerhuisweg.	
15. Westerhuisweg volgen in zuidelijke richting tot aan Westenengseweg.	
16. Westenengseweg volgen in zuidelijke richting tot aan Lage Valkseweg.	
17. Lage Valkseweg volgen in oostelijke richting tot aan Hoge valkseweg.	
18. Hoge Valkseweg volgen in zuidelijke richting tot aan Grote Valksche Beek.	
19. Grote Valksche beek volgen in zuidelijke richting overgaand in Klompenpad tot aan Vijfsprongweg.	
20. Vijfsprongweg volgen in westelijke richting tot aan Meuluntersedijk.	
21. Meuluntersedijk volgen in zuidelijke richting tot aan Hessenweg.	
22. Hessenweg volgen in zuidelijke richting tot aan Engweg.	
23. Engweg volgen in westelijke richting tot aan Oranjestraat.	

24. Oranjestraat volgen in westelijke richting overgaand in Nieuwe Erf overgaand in Postweg tot aan Westzoom. 25. Westzoom volgen in zuidelijke richting tot aan Lunterse Beek. 26. Lunterse beek volgen in westelijke richting tot aan Driehuizerweg. 27. Driehuizerweg volgen in zuidelijke richting tot aan Klomperweg. 28. Klomperweg volgen in westelijke richting tovergaand in Zwetserlaarsepad tot aan Zwetselaarseweg. 29. Zwetselaarseweg volgen in zuidelijke richting tot aan Fliertseweg. 30. Fliersteweg volgen in noordelijke richting tot aan Slaperdijk 31. Slaperdijk volgen in noordelijke richting tot aan Luntersche Beek. 32. Luntersche Beek volgen in westelijke richting tot aan Barneveldsestraat. 33. Barneveldsestraat volgen in noordelijke richting tot aan Wittendoorsegweg. 34. Wittendoorsegweg volgen in westelijke richting overgaand in Waterloop tot aan Heintjeskamperweg. 35. Heintjeskamperweg volgen in noordelijke richting tot aan Barneveldsestraat. 36. Barneveldsestraat volgen in westelijke richting tot aan Rensersteeg. 37. Rensersteeg volgen in noordelijke richting tot aan Goorsteeg. 38. Goorsteeg volgen in westelijke richting tot aan Moorsterweg. 39. Moorsterweg volgen in noordelijke richting tot aan Kolfshoterdijk. 40. Kolfshoterdijk volgen in westelijke richting tot aan Romselaarshebeek. 41. Romselaarshebeek volgen in noordelijke richting tot aan. Langesteeg. 42. Langesteeg volgen in westelijke richting tot aan Valleikanaal.	
Those parts of the municipality Barneveld and Nijkerk contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centered on WGS84 dec. coordinates Longitude 5.57199, Latitude 52.17081	12.5.2022 – 21.5.2022

Estado-Membro: Polónia

Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 55.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687
Województwo wielkopolskie:	
1) w powiecie grodziskim, w gminie Rakoniewice, miejscowości: Błońsko, Komorówko, Kuźnica Zbąska, Głodno, Rostarzewo, Stodolsko, Cegielsko, 2) w powiecie nowotomyskim, a) w gminie Zbąszyń, miejscowości: Perzyny, Zakrzewko, Stefanowo, Stefanowice, Nowa Wieś Zbąska, Nowa Wieś, Przyprostynia; 3) w powiecie wolsztyńskim, a) w gminie Wolsztyn, miejscowości: Wola Dąbrowiecka, Barłożnia Wolsztyńska, Barłożnia Gościeszyńska, Nowy Młyn, Nowe Tłoki, Wolsztyn, Adamowo, Karpicko, Berzyna, Niałek Wielki, Komorowo, Tłoki, Stary Widzim, Obra;	26.5.2022

b) w powiecie wolsztyńskim, w gminie Siedlec, miejscowości: Nowa Tuchorza, Boruja, Kiełkowo, Żodyń, Wojciechowo, Godziszewo, Zakrzewo, Bełęcin, Mariankowo, Jazyniec, Jaromierz, Chobienice, Grójec Mały, Wąchabno, Kopanica.	
1) w powiecie wolsztyńskim, a) w gminie Wolsztyn, miejscowości: Chorzemin, Powodowo; b) w powiecie wolsztyńskim, w gminie Siedlec, miejscowości: Tuchorza, Stara Tuchorza, Reklin, Reklinek, Kiełpiny, Siedlec, Karna, Nieborza.	18.5.2022 – 26.5.2022
1) w powiecie wolsztyńskim: a) w gminie Wolsztyn, miejscowości: Chorzemin, Powodowo, Wolsztyn, Adamowo, Berzyna, Niałek Wielki, Komorowo, Obra, Nowa Obra, Świętno, Kębłowo, Wilcze, Rudno; w gminie Siedlec, miejscowości: Kiełkowo, Wojciechowo, Wąchabno, Chobienice, Wielka Wieś, Mała Wieś, Karna, Nieborza, Reklinek, Siedlec, Kiełpiny.	1.6.2022
1) w powiecie wolsztyńskim: a) w gminie Siedlec, miejscowości: Jaromierz, Kopanica, Jazyniec, Żodyń	24.5.2022 – 1.6.2022
Województwo lubuskie	
1) w powiecie zielonogórskim: a) w gminie Babimost, miejscowość Nowe Kramsko na wschód od rzeki Gniła Obra, b) w gminie Kargowa, miejscowości: Wojnowo, Chwalim, Kargowa miasto, Karszyn, Stary Jaromierz na południe od drogi 314, c) w gminie Bojadła, miejscowość Susłów, 2) w powiecie nowosolskim: a) w gminie Kolsko, miejscowości: Uście, Tatarki, Jesiona.	1.6.2022
1) w powiecie zielonogórskim: a) w gminie Kargowa, miejscowości: Stary Jaromierz na północ od drogi 314, Nowy Jaromierz i Obra Dolna	24.5.2022 – 1.6.2022

Parte C

Outras zonas submetidas a restrições nos Estados-Membros* em causa referidas no artigo 1.º e no artigo 3.º-A:

Estado-Membro: França

Área que engloba:	Data até à qual as medidas devem permanecer aplicáveis em conformidade com o artigo 3.º-A
<i>Département: Lot-et-Garonne (47)</i>	
Agen Agmé Bajamont Beaupuy Birac-sur-Trec Blanquefort-sur Briolance Bon-Encontre Bourlens	25.5.2022

Brax	
Bruch	
Buzet-sur-Baise	
Calonges	
Castella	
Castelnau-sur-Gupie	
Colayrac-Saint-Cirq	
Condezaygues	
Courbiac	
La Croix-Blanche	
Cuzorn	
Damazán	
Espiens	
Estillac	
Fauguerolles	
Fauillet	
Feugarolles	
Foulayronnes	
Fourques-sur-Garonne	
Fumel	
Gaujac	
Gontaud-de-Nogaret	
Grateloup-Saint-Gayrand	
Hautesvignes	
Labretonie	
Lagruère	
Lagupie	
Laperche	
Longueville	
Marmande	
Masquières	
Mauvezin-sur-Gupie	
Mongaillard	
Monheurt	
Monségur	
Monsempron-Libos	
Montagnac-sur-Auvignon	
Montayral	
Montesquieu	
Le Passage	
Pont-du-Casse	

Puch-d'Agenais

Pujols

Puymirol

Razimet

Roquefort

Sainte-Bazeille

Saint-Caprais-de-Lerm

Sainte-Colombe-de-Villeneuve

Sainte-Colombe-en-Bruilhois

Saint-Front-sur-Lémance

Saint-Laurent

Saint-Léger

Saint-Léon

Saint-Martin-de-Beauville

Saint-Martin-Petit

Saint-Maurin

Saint-Pardoux-du-Breuil

Saint-Pierre-de-Buzet

Saint-Vite

Salles

Sauvagnas

La Sauvetat-de-Savères

Sauveterre-la-Lémance

Savignac-de-Duras

Sembas

Sérignac-sur-Garonne

Tayrac

Thézac

Thouars-sur-Garonne

Tonneins

Tournon d'Agenais

Tourtrès

Varès

Verteuil-d'Agenais

Vianne

Villefranche-du-Queyran

Villeton

Saint-Georges

Les communes suivantes dans le département: Tarn-et-Garonne (82)

BELVEZE

BOULOC

23.5.2022

BOURG-DE-VISA BRASSAC CASTELSAGRAT FAUROUX GASQUES LACOUR LAUZERTE MIRAMONT-DE-QUERCY MONTAGUDET MONTAIGU-DE-QUERCY MONTJOI PERVILLE SAINT-CLAIR SAINT-NAZAIRE-DE-VALENTANE TOUFFAILLES	
---	--

- * Em conformidade com o Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 4, do Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte, em conjugação com o anexo 2 desse protocolo, para efeitos do presente anexo, as referências aos Estados-Membros incluem o Reino Unido no que diz respeito à Irlanda do Norte.»
-

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/818 DA COMISSÃO**de 24 de maio de 2022****relativa ao apuramento das contas dos organismos pagadores do Reino Unido no respeitante às despesas financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) no exercício financeiro de 2021***[notificada com o número C(2022) 3305]***(Apenas faz fé o texto em língua inglesa)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 51.º, em conjugação com os artigos 131.º e 138.º do Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica,

Após consulta do Comité dos Fundos Agrícolas,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, a Comissão apura as contas dos organismos pagadores a que se refere o artigo 7.º desse regulamento até 31 de maio do ano que se segue ao exercício orçamental em causa, com base nas contas anuais apresentadas pelo Reino Unido, acompanhadas das informações necessárias ao seu apuramento, de um parecer de auditoria relativo à integralidade, exatidão e veracidade das contas transmitidas e dos relatórios elaborados pelos organismos de certificação.
- (2) Em conformidade com o artigo 39.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, o exercício financeiro agrícola inicia-se a 16 de outubro do ano N-1 e termina a 15 de outubro do ano N. No apuramento das contas do exercício financeiro de 2021, para harmonizar o período de referência das despesas do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) com o do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), devem ter-se em conta as despesas efetuadas pelo Reino Unido entre 16 de outubro de 2020 e 15 de outubro de 2021, conforme estabelecido no artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014 da Comissão ⁽²⁾.
- (3) Nos termos do artigo 33.º, n.º 2, segundo parágrafo, do Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014, os montantes que, em consequência da decisão de apuramento das contas a que se refere o n.º 1 deste artigo, sejam recuperáveis do Reino Unido ou lhes sejam pagáveis, são determinados deduzindo os pagamentos intercalares a título do exercício financeiro em causa das despesas reconhecidas para o mesmo exercício, em conformidade com o n.º 1 do mesmo artigo. A Comissão deduzirá ou adicionará esses montantes ao pagamento intercalar seguinte.
- (4) A Comissão analisou as informações apresentadas pelo Reino Unido e notificou-o dos resultados das suas verificações, juntamente com as alterações propostas.
- (5) No que respeita aos seguintes organismos pagadores do Reino Unido: «Department of Agriculture, Environment and Rural Affairs», «The Scottish Government Rural Payments and Inspections Directorate», «Welsh Government» e «Rural Payments Agency», as contas anuais e os documentos de acompanhamento permitem à Comissão tomar uma decisão sobre a sua integralidade, exatidão e veracidade.

⁽¹⁾ JO L 347 de 20.12.2013, p. 549.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014 da Comissão, de 6 de agosto de 2014, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos organismos pagadores e outros organismos, gestão financeira, apuramento das contas, controlos, garantias e transparência (JO L 255 de 28.8.2014, p. 59).

- (6) Nos termos do artigo 36.º, n.º 3, primeiro parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, os pagamentos intercalares devem ser efetuados no respeito do montante total da contribuição prevista para o FEADER. Nos termos do artigo 23.º, n.º 2, do Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014, se o total cumulado das declarações de despesas exceder a contribuição total prevista para um programa de desenvolvimento rural, o montante a pagar deve ser limitado ao montante previsto, sem prejuízo do limite fixado no artigo 34.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013. O montante limitado será reembolsado posteriormente pela Comissão, uma vez adotado o plano financeiro alterado, ou no encerramento do período de programação.
- (7) Em conformidade com o artigo 75.º, n.º 1, quarto parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, no caso das medidas de desenvolvimento rural no contexto do sistema integrado de gestão e de controlo, as regras relativas aos prazos de pagamento são aplicáveis a partir do exercício de 2019. As reduções por incumprimento dos últimos prazos de pagamento, calculadas em conformidade com o artigo 5.º-A do Regulamento Delegado (UE) n.º 907/2014 da Comissão ⁽³⁾, seguem o procedimento estabelecido nos artigos 40.º e 41.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, devendo ser tidas em conta na presente decisão no respeitante ao exercício financeiro de 2021. Estas reduções poderão, conforme adequado, ser analisadas no âmbito do processo de apuramento da conformidade, de acordo com o artigo 52.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013.
- (8) Nos termos do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, se a recuperação das irregularidades não tiver ocorrido no prazo de quatro anos a contar da data do pedido de recuperação, ou no prazo de oito anos se for objeto de uma ação perante as jurisdições nacionais, as consequências financeiras da não-recuperação são assumidas em 50 % pelo Reino Unido. De acordo com o artigo 54.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, o Reino Unido deve juntar às contas anuais a apresentar à Comissão nos termos do artigo 29.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014 um quadro certificado com os montantes a seu cargo por força do artigo 54.º, n.º 2, do referido Regulamento (UE) n.º 1306/2013. As normas de execução relativas ao dever de comunicação dos montantes a recuperar pelo Reino Unido constam do Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014. O anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014 estabelece o modelo de quadro a utilizar pelo Reino Unido para transmitir as informações sobre os montantes a recuperar. Com base nos quadros preenchidos pelo Reino Unido, a Comissão decide das consequências financeiras da não-recuperação dos montantes relativos a irregularidades com mais de quatro ou oito anos, respetivamente.
- (9) Ao abrigo do artigo 54.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, o Reino Unido pode, por motivos devidamente justificados, decidir não proceder à recuperação. Essa decisão só pode ser tomada se o conjunto dos custos já suportados ou previsíveis for superior ao montante a recuperar, ou se a recuperação se revelar impossível devido à insolvência do devedor ou das pessoas legalmente responsáveis pela irregularidade, verificada e reconhecida de acordo com o direito nacional. Se a decisão tiver sido tomada no prazo de quatro anos a contar da data do pedido de recuperação, ou de oito anos se a recuperação for objeto de uma ação perante as jurisdições nacionais, as consequências financeiras da não-recuperação são assumidas a 100 % pelo orçamento da UE. Os montantes que o Reino Unido tenha decidido não recuperar e a fundamentação da sua decisão constam do relatório de síntese a que se refere o artigo 54.º, n.º 4, do citado regulamento, em conjugação com o artigo 102.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea c), subalínea iv), do mesmo regulamento. Consequentemente, esses montantes não podem ser imputados ao Reino Unido, sendo, por conseguinte, suportados pelo orçamento da União.
- (10) A presente decisão deve igualmente ter em conta os montantes ainda por imputar ao Reino Unido, respeitantes ao período de programação de 2007-2013 do FEADER, em aplicação do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013.
- (11) Em conformidade com o artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, a presente decisão não deve prejudicar as decisões que a Comissão possa vir a tomar, que excluam do financiamento da União despesas não efetuadas em conformidade com as suas normas,

⁽³⁾ Regulamento Delegado (UE) n.º 907/2014 da Comissão, de 11 de março de 2014, que completa o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos organismos pagadores e outros organismos, à gestão financeira, ao apuramento das contas, às garantias e à utilização do euro (JO L 255 de 28.8.2014, p. 18).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As contas dos seguintes organismos pagadores do Reino Unido: «Department of Agriculture, Environment and Rural Affairs», «The Scottish Government Rural Payments and Inspections Directorate», «Welsh Government» e «Rural Payments Agency», são apuradas no respeitante às despesas financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) no exercício financeiro de 2021, relativamente ao período de programação de 2014-2020.

Os montantes recuperáveis do Reino Unido, ou que lhe sejam pagáveis, ao abrigo dos programas de desenvolvimento rural a título da presente decisão, constam do anexo I.

Artigo 2.º

Os montantes a imputar ao Reino Unido em aplicação do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, respeitantes aos períodos de programação de 2007-2013 e 2014-2020 do FEADER, constam do anexo II da presente decisão.

Artigo 3.º

As reduções por incumprimento dos últimos prazos de pagamento, em conformidade com o artigo 75.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, no âmbito de cada programa de desenvolvimento rural, constam do anexo III da presente decisão.

Artigo 4.º

A presente decisão não prejudica eventuais decisões de apuramento da conformidade que a Comissão possa vir a adotar ao abrigo do artigo 52.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, que excluam do financiamento da União despesas não efetuadas em conformidade com as suas normas.

Artigo 5.º

O destinatário da presente decisão é o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.

Feito em Bruxelas, em 24 de maio de 2022.

Pela Comissão

Janusz WOJCIECHOWSKI

Membro da Comissão

Despesas FEADER apuradas, por programa de desenvolvimento rural, a título do exercício financeiro de 2021

Montante a recuperar ou a pagar ao Reino Unido, por programa

Programas aprovados com despesas declaradas para o FEADER 2014-2020

(Em EUR)

	CCI	Despesas de 2021	Correções	Total	Montantes não reutilizáveis	Montantes aceites apurados a título do EF 2021	Pagamentos intercalares reembolsados ao Reino Unido a título do exercício financeiro	Montante a recuperar (-) ou a pagar ao (+) Reino Unido
		i	ii	iii = i + ii	iv	v = iii - iv	vi	vii = v - vi
UK	2014UK06RDRP001	433 836 361,18	0,00	433 836 361,18	0,00	433 836 361,18	433 840 583,96	- 4 222,78
UK	2014UK06RDRP002	31 916 683,06	0,00	31 916 683,06	0,00	31 916 683,06	31 916 983,22	- 300,16
UK	2014UK06RDRP003	93 984 744,63	- 4 954,05	93 979 790,58	0,00	93 979 790,58	94 656 753,77	- 676 963,19
UK	2014UK06RDRP004	77 329 751,21	0,00	77 329 751,21	0,00	77 329 751,21	77 329 753,93	- 2,72

Apuramento das contas dos organismos pagadores**Exercício financeiro de 2021 — FEADER****Correções em conformidade com o artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013**

		Correções relacionadas com o período de programação de 2014-2020		Correções relacionadas com o período de programação de 2007-2013	
	Moeda	Em moeda nacional	Em EUR	Em moeda nacional	Em EUR
UK	GBP	10 226,71	0,00	21 262,92	0,00

ANEXO III

Apuramento das contas dos organismos pagadores**Exercício financeiro de 2021 — FEADER****Reduções por incumprimento dos últimos prazos de pagamento, em conformidade com o artigo 75.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013***(Em EUR)*

	CCI	Reduções por incumprimento dos últimos prazos de pagamento para o EF 2021
UK	2014UK06RDRP001	2 069 307,56
UK	2014UK06RDRP002	0,00
UK	2014UK06RDRP003	0,00
UK	2014UK06RDRP004	0,00

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/819 DA COMISSÃO**de 24 de maio de 2022**

relativa ao apuramento das contas dos organismos pagadores do Reino Unido no respeitante às dívidas resultantes das despesas financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) ao abrigo do quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020 e das perspetivas financeiras anteriores para o exercício financeiro de 2021

[notificada com o número C(2022) 3306]

(Apenas faz fé o texto em língua inglesa)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 51.º, em conjugação com os artigos 131.º e 138.º do Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica («Acordo de Saída»),

Após consulta do Comité dos Fundos Agrícolas,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, a Comissão apura as contas dos organismos pagadores a que se refere o artigo 7.º desse regulamento até 31 de maio do ano que se segue ao exercício orçamental em causa, com base nas contas anuais apresentadas pelo Reino Unido, acompanhadas das informações necessárias ao seu apuramento, de um parecer de auditoria relativo à integralidade, exatidão e veracidade das contas transmitidas e dos relatórios elaborados pelos organismos de certificação.
- (2) Nos termos do artigo 138.º, n.º 1, do Acordo de Saída, o Reino Unido tem a obrigação de continuar a assegurar o funcionamento do sistema de gestão e de controlo para o reconhecimento, o registo e a recuperação de dívidas decorrentes de despesas financiadas pelo FEAGA ao abrigo do quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020 ou de perspetivas financeiras anteriores, em conformidade com o artigo 54.º, o artigo 58.º, n.º 1, alínea e), e o artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013.
- (3) Em conformidade com o artigo 39.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, o exercício financeiro agrícola inicia-se em 16 de outubro do ano N-1 e termina em 15 de outubro do ano N. No apuramento das contas do exercício financeiro de 2021, devem ter-se em conta o reconhecimento, o registo e a recuperação das dívidas do Reino Unido entre 16 de outubro de 2020 e 15 de outubro de 2021, conforme estabelecido no artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014 da Comissão ⁽²⁾.
- (4) A Comissão analisou as informações apresentadas pelo Reino Unido e notificou-o dos resultados das suas verificações, juntamente com as alterações propostas.

⁽¹⁾ JO L 347 de 20.12.2013, p. 549.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014 da Comissão, de 6 de agosto de 2014, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos organismos pagadores e outros organismos, gestão financeira, apuramento das contas, controlos, garantias e transparência (JO L 255 de 28.8.2014, p. 59).

- (5) No que respeita aos seguintes organismos pagadores do Reino Unido: «Department of Agriculture, Environment and Rural Affairs», «The Scottish Government Rural Payments and Inspections Directorate», «Welsh Government» e «Rural Payments Agency», as contas anuais e os documentos de acompanhamento permitem à Comissão tomar uma decisão sobre a sua integralidade, exatidão e veracidade.
- (6) Nos termos do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, se a recuperação das irregularidades não tiver ocorrido no prazo de quatro anos a contar da data do pedido de recuperação, ou no prazo de oito anos se for objeto de uma ação perante as jurisdições nacionais, as consequências financeiras da não-recuperação são assumidas em 50 % pelo Reino Unido. De acordo com o artigo 54.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, o Reino Unido deve juntar às contas anuais a apresentar à Comissão nos termos do artigo 29.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014 um quadro certificado com os montantes a seu cargo por força do artigo 54.º, n.º 2, do referido Regulamento (UE) n.º 1306/2013. As regras relativas ao cumprimento da obrigação que incumbe ao Reino Unido de comunicar os montantes a recuperar constam do Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014. O anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014 estabelece o modelo de quadro a utilizar pelo Reino Unido para transmitir as informações sobre os montantes a recuperar. Com base nos quadros preenchidos pelo Reino Unido, a Comissão decide das consequências financeiras da não-recuperação dos montantes relativos a irregularidades com mais de quatro ou oito anos, respetivamente.
- (7) Ao abrigo do artigo 54.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, o Reino Unido pode, por motivos devidamente justificados, decidir não proceder à recuperação. Essa decisão só pode ser tomada se o conjunto dos custos já suportados ou previsíveis for superior ao montante a recuperar, ou se a recuperação se revelar impossível devido à insolvência do devedor ou das pessoas legalmente responsáveis pela irregularidade, verificada e reconhecida de acordo com o direito nacional. Se a decisão tiver sido tomada no prazo de quatro anos a contar da data do pedido de recuperação, ou de oito anos se a recuperação for objeto de uma ação perante as jurisdições nacionais, as consequências financeiras da não-recuperação são assumidas a 100 % pelo orçamento da UE. Os montantes que o Reino Unido tenha decidido não recuperar e a fundamentação da sua decisão constam do relatório de síntese a que se refere o artigo 54.º, n.º 4, do citado regulamento, em conjugação com o artigo 102.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea c), subalínea iv), do mesmo regulamento. Consequentemente, esses montantes não podem ser imputados ao Reino Unido, sendo, por conseguinte, suportados pelo orçamento da União.
- (8) Em conformidade com o artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, a presente decisão não deve prejudicar as decisões que a Comissão possa vir a tomar, que excluam do financiamento da União despesas não efetuadas em conformidade com as suas normas,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As contas dos seguintes organismos pagadores do Reino Unido: «Department of Agriculture, Environment and Rural Affairs», «The Scottish Government Rural Payments and Inspections Directorate», «Welsh Government» e «Rural Payments Agency» são apuradas no respeitante às dívidas resultantes das despesas financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) ao abrigo do quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020 e das perspetivas financeiras anteriores, em conformidade com o artigo 54.º, o artigo 58.º, n.º 1, alínea e), e o artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 para o exercício financeiro de 2021.

Os montantes recuperáveis do Reino Unido, ou que lhe sejam pagáveis a título da presente decisão, incluindo os resultantes da aplicação do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, constam do anexo da mesma decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão não prejudica eventuais decisões de apuramento da conformidade que a Comissão possa vir a adotar ao abrigo do artigo 52.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, que excluam do financiamento da União despesas não efetuadas em conformidade com as suas normas.

Artigo 3.º

O destinatário da presente decisão é o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.

Feito em Bruxelas, em 24 de maio de 2022.

Pela Comissão

Janusz WOJCIECHOWSKI

Membro da Comissão

Apuramento das contas dos organismos pagadores

Exercício financeiro de 2021 – FEAGA

Montante a recuperar ou a pagar ao Reino Unido

		2021 – Despesas/Receitas afetadas dos organismos pagadores cujas contas são		Total a + b	Montante a imputar, nos termos do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, em relação ao FEAGA	Total	Montante a recuperar (-) ou a pagar (+) ao Reino Unido ⁽¹⁾
		apuradas	dissociadas				
		= despesas/receitas afetadas constantes da declaração anual	= total das despesas/receitas afetadas constantes das declarações mensais				
		a	b	c = a + b	d	e = c + d	f = e
UK	GBP	0,00	0,00	0,00	- 23 104,12	- 23 104,12	- 23 104,12
UK	EUR	- 2 397 512,90	0,00	- 2 397 512,90	0,00	- 2 397 512,90	- 2 397 512,90

		Despesas ⁽²⁾	Receitas afetadas ⁽²⁾	Artigo 54.º, n.º 2 (= d)	Total (= f)
		08 02 06 01	6200	6200	
		g	h	i	j = g + h + i
UK	GBP	0,00	0,00	- 23 104,12	- 23 104,12
UK	EUR	0,00	- 2 397 512,90	0,00	- 2 397 512,90

(1) Para o cálculo do montante a recuperar ou a pagar ao Reino Unido, o montante considerado é o total da declaração anual, para as despesas apuradas (coluna a), ou o total das declarações mensais, para as despesas dissociadas (coluna b). Taxa de câmbio aplicável: artigo 11.º, n.º 1, primeiro parágrafo, segundo período, do Regulamento Delegado (UE) n.º 907/2014 da Comissão.

(2) LO 08 02 06 01 a repartir entre as correções negativas transformadas em receitas afetadas na LO 62 00 e as positivas, a favor do Reino Unido, a incluir no lado da despesa 08 02 06 01, nos termos do artigo 43.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013.

NB: Nomenclatura 2022: 08 02 06 01, 6200

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/820 DA COMISSÃO**de 24 de maio de 2022****relativa ao apuramento das contas dos organismos pagadores dos Estados-Membros no respeitante às despesas financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) no exercício financeiro de 2021***[notificada com o número C(2022) 3307]*

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 51.º,

Após consulta do Comité dos Fundos Agrícolas,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, a Comissão, com base nas contas anuais apresentadas pelos Estados-Membros, acompanhadas das informações necessárias ao seu apuramento, de um parecer de auditoria relativo à integralidade, exatidão e veracidade das contas transmitidas e dos relatórios elaborados pelos organismos de certificação, deve apurar as contas dos organismos pagadores a que se refere o artigo 7.º do mesmo regulamento até 31 de maio do ano que se segue ao exercício orçamental em causa.
- (2) Em conformidade com o artigo 39.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, o exercício financeiro agrícola inicia-se a 16 de outubro do ano N-1 e termina a 15 de outubro do ano N. No apuramento das contas do exercício financeiro de 2021, devem ter-se em conta as despesas efetuadas pelos Estados-Membros entre 16 de outubro de 2020 e 15 de outubro de 2021, conforme estabelecido no artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014 da Comissão ⁽²⁾.
- (3) Nos termos do artigo 33.º, n.º 2, segundo parágrafo, do Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014, os montantes que, em consequência da decisão de apuramento das contas a que se refere o n.º 1 deste artigo, sejam recuperáveis de cada Estado-Membro ou lhes sejam pagáveis são determinados deduzindo os pagamentos mensais a título do exercício financeiro em causa das despesas reconhecidas para o mesmo exercício, em conformidade com o n.º 1 do mesmo artigo. Esse montante será deduzido ou adicionado pela Comissão ao pagamento mensal relativo às despesas efetuadas no segundo mês seguinte à decisão de apuramento das contas.
- (4) A Comissão analisou as informações apresentadas pelos Estados-Membros e notificou-os dos resultados das suas verificações, juntamente com as alterações propostas.
- (5) No que respeita a determinados organismos pagadores, as contas anuais e os documentos de acompanhamento transmitidos permitem à Comissão tomar uma decisão sobre a sua integralidade, exatidão e veracidade.
- (6) As informações transmitidas por certos organismos pagadores requerem investigações adicionais pelo que as suas contas não podem ser apuradas pela presente decisão.

⁽¹⁾ JO L 347 de 20.12.2013, p. 549.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014 da Comissão, de 6 de agosto de 2014, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos organismos pagadores e outros organismos, gestão financeira, apuramento das contas, controlos, garantias e transparência (JO L 255 de 28.8.2014, p. 59).

- (7) Em conformidade com o artigo 5.º, n.º 5, do Regulamento Delegado (UE) n.º 907/2014 da Comissão ⁽³⁾, a eventual superação dos prazos de pagamento deve ser tida em conta o mais tardar na decisão de apuramento das contas a que se refere o artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013. Algumas das despesas declaradas por certos Estados-Membros no exercício financeiro de 2021 foram efetuadas após os prazos aplicáveis. A presente decisão deve, portanto, fixar as reduções correspondentes.
- (8) Em aplicação do artigo 41.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, a Comissão reduziu ou suspendeu já alguns pagamentos mensais relativos ao exercício financeiro de 2021 devido ao incumprimento dos limites financeiros, ou a deficiências no sistema de controlo. Na presente decisão, a Comissão deve ter em conta os montantes reduzidos ou suspensos, a fim de evitar pagamentos indevidos ou fora de prazo, ou reembolsos que possam vir a ser objeto de correções financeiras. Se se justificar, os montantes em questão poderão ser analisados no âmbito do processo de apuramento da conformidade, de acordo com o artigo 52.º do mesmo regulamento.
- (9) A Comissão reduziu já os pagamentos mensais pertinentes relativos ao exercício financeiro de 2021 no que respeita aos montantes devidos ao Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) na sequência de decisões de apuramento financeiro e de conformidade, nos termos dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, executadas pela Comissão no exercício financeiro de 2021. Esses montantes são tidos em conta na presente decisão.
- (10) Nos termos do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, se a recuperação das irregularidades não tiver ocorrido no prazo de quatro anos a contar da data do pedido de recuperação, ou no prazo de oito anos se for objeto de uma ação perante as jurisdições nacionais, as consequências financeiras da não recuperação são assumidas em 50% pelo Estado-Membro em causa. Nos termos do artigo 54.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, os Estados-Membros devem juntar às contas anuais a apresentar à Comissão, em conformidade com o artigo 29.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014, um quadro certificado com os montantes a seu cargo por força do artigo 54.º, n.º 2, do referido Regulamento (UE) n.º 1306/2013. As normas de execução relativas ao dever de comunicação dos montantes a recuperar pelos Estados-Membros constam do Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014. O anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014 estabelece o modelo de quadro a utilizar pelos Estados-Membros para informar sobre os montantes a recuperar. Com base nos quadros preenchidos pelos Estados-Membros, a Comissão decide das consequências financeiras da não recuperação dos montantes relativos a irregularidades com mais de quatro ou oito anos, respetivamente.
- (11) Ao abrigo do artigo 54.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, os Estados-Membros podem decidir, por motivos devidamente justificados, não proceder à recuperação. Essa decisão só pode ser tomada se o conjunto dos custos já suportados ou previsíveis for superior ao montante a recuperar, ou se a recuperação se revelar impossível devido à insolvência do devedor ou das pessoas legalmente responsáveis pela irregularidade, verificada e reconhecida de acordo com o direito nacional. Se a decisão tiver sido tomada no prazo de quatro anos a contar da data do pedido de recuperação, ou de oito anos se a recuperação for objeto de uma ação perante as jurisdições nacionais, as consequências financeiras da não recuperação são assumidas a 100% pelo orçamento da UE. Os montantes que o Estado-Membro tenha decidido não recuperar e a fundamentação da sua decisão constam do relatório de síntese a que se refere o artigo 54.º, n.º 4, do citado regulamento, em conjugação com o artigo 102.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea c), subalínea iv), do mesmo regulamento. Consequentemente, esses montantes não poderão ser imputados aos Estados-Membros em causa, sendo, por conseguinte, suportados pelo orçamento da União.
- (12) Em conformidade com o artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, a presente decisão não deve prejudicar as decisões que a Comissão possa vir a tomar, que excluam do financiamento da União despesas não efetuadas em conformidade com as suas normas,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

São apuradas pela presente decisão as contas dos organismos pagadores dos Estados-Membros respeitantes às despesas do exercício financeiro de 2021 financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA).

⁽³⁾ Regulamento Delegado (UE) n.º 907/2014 da Comissão, de 11 de março de 2014, que completa o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos organismos pagadores e outros organismos, à gestão financeira, ao apuramento das contas, às garantias e à utilização do euro (JO L 255 de 28.8.2014, p. 18).

Os montantes recuperáveis de cada Estado-Membro, ou que lhes sejam pagáveis a título da presente decisão, incluindo os resultantes da aplicação do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, constam dos anexos I e II.

Artigo 2.º

No que respeita ao exercício financeiro de 2021, as contas dos organismos pagadores dos Estados-Membros indicados no anexo III referentes às despesas financiadas pelo FEAGA não são apuradas pela presente decisão e serão objeto de uma decisão de apuramento de contas posterior.

Artigo 3.º

A presente decisão não prejudica eventuais decisões de apuramento da conformidade que a Comissão possa vir a adotar ao abrigo do artigo 52.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 que excluam do financiamento da União despesas não efetuadas em conformidade com as suas normas.

Artigo 4.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de maio de 2022.

Pela Comissão

Janusz WOJCIECHOWSKI

Membro da Comissão

Apuramento das contas dos organismos pagadores

Exercício financeiro de 2021 – FEAGA

Montante a recuperar ou a pagar ao Estado-Membro

EM		2021 – Despesas/Receitas afetadas dos organismos pagadores cujas contas são		Total a + b	Reduções, suspensões e outros ajustamentos relativos a decisões de conformidade e de apuramento financeiro executadas para todo o exercício financeiro ⁽¹⁾	Montante a imputar, nos termos do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, em relação ao FEAGA	Total, incluindo reduções, suspensões e outros ajustamentos	Pagamentos ao Estado-Membro a título do exercício financeiro	Montante a recuperar (-) ou a pagar ao (+) Estado-Membro ⁽²⁾
		apuradas	dissociadas						
		= despesas/receitas afetadas constantes da declaração anual	= total das despesas/receitas afetadas constantes das declarações mensais						
		a	b	c = a + b	d	e	f = c + d + e	g	h = f - g
AT	EUR	706 430 573,23	0,00	706 430 573,23	- 2 870 315,25	0,00	703 560 257,98	703 560 257,98	0,00
BE	EUR	554 760 898,85	0,00	554 760 898,85	- 351 989,67	- 3 177,15	554 405 732,03	554 733 385,87	- 327 653,84
BG	BGN	0,00	0,00	0,00	0,00	- 1 556,12	- 1 556,12	0,00	- 1 556,12
BG	EUR	863 821 851,29	0,00	863 821 851,29	- 3 138 702,25	0,00	860 683 149,04	861 522 574,67	- 839 425,63
CY	EUR	52 502 823,95	0,00	52 502 823,95	12 089,72	- 256 486,43	52 258 427,24	52 550 492,04	- 292 064,80
CZ	CZK	0,00	0,00	0,00	0,00	- 2 919,33	- 2 919,33	0,00	- 2 919,33
CZ	EUR	867 205 026,59	0,00	867 205 026,59	- 1 980 556,04	0,00	865 224 470,55	865 224 470,86	- 0,31
DE	EUR	4 728 310 987,83	0,00	4 728 310 987,83	- 2 023 816,79	- 201 516,47	4 726 085 654,57	4 726 685 305,04	- 599 650,47
DK	DKK	0,00	0,00	0,00	0,00	- 74 800,08	- 74 800,08	0,00	- 74 800,08
DK	EUR	807 631 689,90	0,00	807 631 689,90	- 44 732 587,53	0,00	762 899 102,37	762 919 853,48	- 20 751,11
EE	EUR	166 809 943,17	0,00	166 809 943,17	- 133 455,75	- 8 582,90	166 667 904,52	166 676 066,54	- 8 162,02
ES	EUR	5 653 944 798,91	0,00	5 653 944 798,91	- 23 331 476,95	- 1 540 518,27	5 629 072 803,69	5 632 844 872,47	- 3 772 068,78
FI	EUR	525 039 902,75	0,00	525 039 902,75	- 11 403,31	- 1 903,38	525 026 596,06	525 014 939,18	11 656,88
FR	EUR	7 323 853 757,26	0,00	7 323 853 757,26	- 119 323 840,58	- 4 735 016,88	7 199 794 899,80	7 207 429 699,92	- 7 634 800,12
EL	EUR	2 036 268 718,40	0,00	2 036 268 718,40	176 894 797,88	- 1 706 909,35	2 211 456 606,93	2 213 249 638,46	- 1 793 031,53
HR	HRK	0,00	0,00	0,00	0,00	- 866 935,30	- 866 935,30	0,00	- 866 935,30
HR	EUR	359 555 285,25	0,00	359 555 285,25	- 46 307,48	0,00	359 508 977,77	359 509 968,88	- 991,11

EM		2021 – Despesas/Receitas afetadas dos organismos pagadores cujas contas são		Total a + b	Reduções, suspensões e outros ajustamentos relativos a decisões de conformidade e de apuramento financeiro executadas para todo o exercício financeiro ⁽¹⁾	Montante a imputar, nos termos do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, em relação ao FEAGA	Total, incluindo reduções, suspensões e outros ajustamentos	Pagamentos ao Estado-Membro a título do exercício financeiro	Montante a recuperar (-) ou a pagar ao (+) Estado-Membro ⁽²⁾
		apuradas	dissociadas						
		= despesas/receitas afetadas constantes da declaração anual	= total das despesas/receitas afetadas constantes das declarações mensais						
		a	b	c = a + b	d	e	f = c + d + e	g	h = f - g
HU	HUF	0,00	0,00	0,00	0,00	- 66 196 569,00	- 66 196 569,00	0,00	- 66 196 569,00
HU	EUR	1 308 388 735,04	0,00	1 308 388 735,04	- 6 114 909,10	0,00	1 302 273 825,94	1 302 448 012,60	- 174 186,66
IE	EUR	1 185 513 381,00	0,00	1 185 513 381,00	- 4 185 327,13	- 13 776,71	1 181 314 277,16	1 180 317 724,81	996 552,35
IT	EUR	4 227 648 632,75	0,00	4 227 648 632,75	- 216 393 398,86	- 5 713 858,78	4 005 541 375,11	4 025 018 120,95	- 19 476 745,84
LT	EUR	513 777 203,73	0,00	513 777 203,73	- 2 003 428,81	- 1 985,43	511 771 789,49	511 452 567,68	319 221,81
LU	EUR	34 777 912,12	0,00	34 777 912,12	75 370,02	- 54 311,19	34 798 970,95	34 749 464,51	49 506,44
LV	EUR	296 433 444,83	0,00	296 433 444,83	- 11 798,86	- 10 500,36	296 411 145,61	296 422 643,44	- 11 497,83
MT	EUR	5 070 956,79	0,00	5 070 956,79	82,21	- 283,11	5 070 755,89	5 071 039,00	- 283,11
NL	EUR	0,00	701 449 904,92	701 449 904,92	0,00	0,00	701 449 904,92	701 449 904,92	0,00
PL	PLN	0,00	0,00	0,00	0,00	- 480 360,21	- 480 360,21	0,00	- 480 360,21
PL	EUR	3 344 928 202,03	0,00	3 344 928 202,03	- 11 615 407,04	0,00	3 333 312 794,99	3 333 287 343,21	25 451,78
PT	EUR	855 072 937,80	0,00	855 072 937,80	- 4 129 633,81	- 215 614,84	850 727 689,15	849 980 286,77	747 402,38
RO	RON	0,00	0,00	0,00	0,00	- 6 362 606,76	- 6 362 606,76	0,00	- 6 362 606,76
RO	EUR	1 939 544 980,75	0,00	1 939 544 980,75	- 40 876 104,60	0,00	1 898 668 876,15	1 903 229 534,93	- 4 560 658,78
SE	SEK	0,00	0,00	0,00	0,00	- 19 042,00	- 19 042,00	0,00	- 19 042,00
SE	EUR	684 849 433,65	0,00	684 849 433,65	- 1 810 296,09	0,00	683 039 137,56	683 740 589,85	- 701 452,29
SI	EUR	139 003 233,25	0,00	139 003 233,25	154 602,03	- 101 944,37	139 055 890,91	139 157 835,28	- 101 944,37
SK	EUR	394 889 567,79	0,00	394 889 567,79	- 19 604 716,19	- 64 401,76	375 220 449,84	375 302 826,10	- 82 376,26

EM		Despesas ⁽³⁾	Receitas afetadas ⁽³⁾	Artigo 54.º, n.º 2 (= e)	Total (= h)
		08 02 06 01	6200	6200	
		i	j	k	l = i + j + k
AT	EUR	0,00	0,00	0,00	0,00
BE	EUR	0,00	- 324 476,69	- 3 177,15	- 327 653,84
BG	BGN	0,00	0,00	- 1 556,12	- 1 556,12
BG	EUR	0,00	- 839 425,63	0,00	- 839 425,63
CY	EUR	0,00	- 35 578,37	- 256 486,43	- 292 064,80
CZ	CZK	0,00	0,00	- 2 919,33	- 2 919,33
CZ	EUR	0,00	- 0,31	0,00	- 0,31
DE	EUR	0,00	- 398 134,00	- 201 516,47	- 599 650,47
DK	DKK	0,00	0,00	- 74 800,08	- 74 800,08
DK	EUR	0,00	- 20 751,11	0,00	- 20 751,11
EE	EUR	420,88	0,00	- 8 582,90	- 8 162,02
ES	EUR	0,00	- 2 231 550,51	- 1 540 518,27	- 3 772 068,78
FI	EUR	81 444,62	- 67 884,36	- 1 903,38	11 656,88
FR	EUR	0,00	- 2 899 783,24	- 4 735 016,88	- 7 634 800,12
EL	EUR	0,00	- 86 122,18	- 1 706 909,35	- 1 793 031,53
HR	HRK	0,00	0,00	- 866 935,30	- 866 935,30
HR	EUR	0,00	- 991,11	0,00	- 991,11
HU	HUF	0,00	0,00	- 66 196 569,00	- 66 196 569,00
HU	EUR	0,00	- 174 186,66	0,00	- 174 186,66
IE	EUR	1 241 932,20	- 231 603,14	- 13 776,71	996 552,35
IT	EUR	0,00	- 13 762 887,06	- 5 713 858,78	- 19 476 745,84
LT	EUR	321 207,24	0,00	- 1 985,43	319 221,81
LU	EUR	103 817,63	0,00	- 54 311,19	49 506,44
LV	EUR	0,00	- 997,47	- 10 500,36	- 11 497,83
MT	EUR	0,00	0,00	- 283,11	- 283,11
NL	EUR	0,00	0,00	0,00	0,00
PL	PLN	0,00	0,00	- 480 360,21	- 480 360,21
PL	EUR	25 451,78	0,00	0,00	25 451,78
PT	EUR	1 111 005,26	- 147 988,04	- 215 614,84	747 402,38

EM		Despesas ⁽³⁾	Receitas afetadas ⁽³⁾	Artigo 54.º, n.º 2 (= e)	Total (= h)
		08 02 06 01	6200	6200	
		i	j	k	l = i + j + k
RO	RON	0,00	0,00	- 6 362 606,76	- 6 362 606,76
RO	EUR	0,00	- 4 560 658,78	0,00	- 4 560 658,78
SE	SEK	0,00	0,00	- 19 042,00	- 19 042,00
SE	EUR	0,00	- 701 452,29	0,00	- 701 452,29
SI	EUR	0,00	0,00	- 101 944,37	- 101 944,37
SK	EUR	0,00	- 17 974,50	- 64 401,76	- 82 376,26

(1) As reduções e suspensões são as tidas em conta no sistema de pagamento, às quais são acrescentadas, designadamente, as correções por incumprimento dos prazos de pagamento e outras reduções no âmbito do artigo 41.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013.

(2) Para o cálculo do montante a recuperar ou a pagar ao Estado-Membro, o montante considerado é o total da declaração anual, para as despesas apuradas (coluna a), ou o total das declarações mensais, para as despesas dissociadas (coluna b). Taxa de câmbio aplicável: artigo 11.º, n.º 1, primeiro parágrafo, segundo período, do Regulamento Delegado (UE) n.º 907/2014 da Comissão.

(3) LO 08 02 06 01 a dividir entre as correções negativas transformadas em receitas afetadas na LO 62 00 e as positivas, a favor do EM, a incluir no lado da despesa 08 02 06 01, nos termos do artigo 43.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013.

NB: Nomenclatura 2022: 08 02 06 01, 6200

ANEXO II

Apuramento das contas dos organismos pagadores

Exercício financeiro de 2021 – FEAGA

Correções em conformidade com o artigo 54.º 2, do Regulamento (UE) o, n.n.º 1306/2013 (*)

Estado-Membro	Moeda	Em moeda nacional	Em EUR
AT	EUR		
BE	EUR		
BG	BGN		
CY	EUR	-	5 937,99
CZ	CZK	-	-
DE	EUR		
DK	DKK		
EE	EUR	-	-
ES	EUR		
FI	EUR		
FR	EUR		
EL	EUR		
HR	HRK		
HU	HUF	-	-
IE	EUR		
IT	EUR		
LT	EUR	-	-
LU	EUR		
LV	EUR	-	-
MT	EUR	-	-
NL	EUR		
PL	PLN	215 989,80	-
PT	EUR		
RO	RON		
SE	SEK		
SI	EUR	-	-
SK	EUR	-	-

(*) Montantes a imputar aos Estados-Membros na sequência da aplicação do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, no que respeita ao instrumento temporário de desenvolvimento rural (ITDR) financiado pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA) [Regulamento (CE) n.º 27/2004 da Comissão, de 5 de janeiro de 2004, que estabelece normas transitórias de execução do Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho no que diz respeito ao financiamento pelo FEOGA, secção Garantia, das medidas de desenvolvimento rural para a República Checa, a Estónia, Chipre, a Letónia, a Lituânia, a Hungria, Malta, a Polónia, a Eslovénia e a Eslováquia (JO L 5 de 9.1.2004, p. 36)].

ANEXO III

Apuramento das contas dos organismos pagadores**Exercício financeiro de 2021 – FEAGA****Lista dos organismos pagadores cujas contas são dissociadas e serão objeto de uma decisão de apuramento posterior**

Estado-Membro	Organismo pagador
Países Baixos	Rijksdienst voor Ondernemend Nederland

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/821 DA COMISSÃO**de 24 de maio de 2022****relativa ao apuramento das contas dos organismos pagadores dos Estados-Membros no respeitante às despesas financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) no exercício financeiro de 2021***[notificada com o número C(2022) 3312]*

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 51.º,

Após consulta do Comité dos Fundos Agrícolas,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, a Comissão, com base nas contas anuais apresentadas pelos Estados-Membros, acompanhadas das informações necessárias ao seu apuramento, de um parecer de auditoria relativo à integralidade, exatidão e veracidade das contas transmitidas e dos relatórios elaborados pelos organismos de certificação, deve apurar as contas dos organismos pagadores a que se refere o artigo 7.º do mesmo regulamento até 31 de maio do ano que se segue ao exercício orçamental em causa.
- (2) Em conformidade com o artigo 39.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, o exercício financeiro agrícola inicia-se a 16 de outubro do ano N-1 e termina a 15 de outubro do ano N. No apuramento das contas do exercício financeiro de 2021, para harmonizar o período de referência das despesas do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) com o do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), deve ter-se em conta as despesas efetuadas pelos Estados-Membros entre 16 de outubro de 2020 e 15 de outubro de 2021, conforme estabelecido no artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014 da Comissão ⁽²⁾.
- (3) Nos termos do artigo 33.º, n.º 2, segundo parágrafo, do Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014, os montantes que, em consequência da decisão de apuramento das contas a que se refere o n.º 1 deste artigo, sejam recuperáveis de cada Estado-Membro ou lhes sejam pagáveis são determinados deduzindo os pagamentos intercalares a título do exercício financeiro em causa das despesas reconhecidas para o mesmo exercício em conformidade com o n.º 1 do mesmo artigo. A Comissão deduzirá ou adicionará esses montantes ao pagamento intercalar seguinte.
- (4) A Comissão analisou as informações apresentadas pelos Estados-Membros e notificou-os dos resultados das suas verificações, juntamente com as alterações propostas.
- (5) No que respeita aos organismos pagadores, as contas anuais e os documentos de acompanhamento transmitidos permitem à Comissão tomar uma decisão sobre a sua integralidade, exatidão e veracidade.

⁽¹⁾ JO L 347 de 20.12.2013, p. 549.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014 da Comissão, de 6 de agosto de 2014, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos organismos pagadores e outros organismos, gestão financeira, apuramento das contas, controlos, garantias e transparência (JO L 255 de 28.8.2014, p. 59).

- (6) Em conformidade com o artigo 83.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾, o prazo para os pagamentos intercalares fixado no artigo 36.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 pode ser interrompido por um período máximo de seis meses para realização de verificações adicionais na sequência da receção de informações que indiquem que esses pagamentos possam estar ligados a uma irregularidade com consequências financeiras graves. Ao adotar a presente decisão, a Comissão deve ter em conta os montantes afetados por essa interrupção, de modo a evitar pagamentos inadequados ou fora de prazo.
- (7) Em aplicação do artigo 41.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, a Comissão reduziu ou suspendeu já um conjunto de pagamentos intercalares relativos ao exercício financeiro de 2021 por as despesas não terem sido efetuadas em conformidade com as normas da União. Na presente decisão, a Comissão deve ter em conta os montantes reduzidos ou suspensos com base no artigo 41.º do mesmo regulamento, de modo a evitar pagamentos indevidos ou fora de prazo, ou reembolsos suscetíveis de virem a ser objeto de correções financeiras.
- (8) Nos termos do artigo 36.º, n.º 3, primeiro parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, os pagamentos intercalares devem ser efetuados no respeito do montante total da contribuição prevista para o FEADER. Nos termos do artigo 23.º, n.º 2, do Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014, se o total cumulado das declarações de despesas exceder a contribuição total prevista para um programa de desenvolvimento rural, o montante a pagar deve ser limitado ao montante previsto, sem prejuízo do limite fixado no artigo 34.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013. O montante limitado será reembolsado posteriormente pela Comissão, uma vez adotado o plano financeiro alterado, ou no encerramento do período de programação.
- (9) Em conformidade com o artigo 75.º, n.º 1, quarto parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, no caso das medidas de desenvolvimento rural no contexto do sistema integrado de gestão e de controlo, as regras relativas aos prazos de pagamento são aplicáveis a partir do exercício de 2019. As reduções por incumprimento dos últimos prazos de pagamento, calculadas em conformidade com o artigo 5.º-A do Regulamento Delegado (UE) n.º 907/2014 da Comissão ⁽⁴⁾, seguem o procedimento estabelecido nos artigos 40.º e 41.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, devendo ser tidas em conta na presente decisão no respeitante ao exercício financeiro de 2021. Essas reduções poderão, se for caso disso, ser analisadas no âmbito dos procedimentos de apuramento da conformidade de acordo com o artigo 52.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013.
- (10) A presente decisão deve igualmente ter em conta os recursos adicionais a que se refere o artigo 58.º-A do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁵⁾.
- (11) Nos termos do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, se a recuperação das irregularidades não tiver ocorrido no prazo de quatro anos a contar da data do pedido de recuperação, ou no prazo de oito anos se for objeto de uma ação perante as jurisdições nacionais, as consequências financeiras da não recuperação são assumidas em 50% pelo Estado-Membro em causa. Nos termos do artigo 54.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, os Estados-Membros devem juntar às contas anuais a apresentar à Comissão, em conformidade com o artigo 29.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014, um quadro certificado com os montantes a seu cargo por força do artigo 54.º, n.º 2, do referido Regulamento (UE) n.º 1306/2013. As normas de execução relativas ao dever de comunicação dos montantes a recuperar pelos Estados-Membros constam do Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014. O anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014 estabelece o modelo de quadro a utilizar pelos Estados-Membros para informar sobre os montantes a recuperar. Com base nos quadros preenchidos pelos Estados-Membros, a Comissão decide das consequências financeiras da não recuperação dos montantes relativos a irregularidades com mais de quatro ou oito anos, respetivamente.

⁽³⁾ Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

⁽⁴⁾ Regulamento Delegado (UE) n.º 907/2014 da Comissão, de 11 de março de 2014, que completa o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos organismos pagadores e outros organismos, à gestão financeira, ao apuramento das contas, às garantias e à utilização do euro (JO L 255 de 28.8.2014, p. 18).

⁽⁵⁾ Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 487).

- (12) Ao abrigo do artigo 54.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, os Estados-Membros podem decidir, por motivos devidamente justificados, não proceder à recuperação. Essa decisão só pode ser tomada se o conjunto dos custos já suportados ou previsíveis for superior ao montante a recuperar, ou se a recuperação se revelar impossível devido à insolvência do devedor ou das pessoas legalmente responsáveis pela irregularidade, verificada e reconhecida de acordo com o direito nacional. Se a decisão tiver sido tomada no prazo de quatro anos a contar da data do pedido de recuperação, ou de oito anos se a recuperação for objeto de uma ação perante as jurisdições nacionais, as consequências financeiras da não recuperação são assumidas a 100% pelo orçamento da UE. Os montantes que o Estado-Membro tenha decidido não recuperar e a fundamentação da sua decisão devem constar do relatório de síntese a que se refere o artigo 54.º, n.º 4, do citado regulamento, em conjugação com o artigo 102.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea c), subalínea iv), do mesmo regulamento. Consequentemente, esses montantes não poderão ser imputados ao Estado-Membro em causa, sendo, por conseguinte, suportados pelo orçamento da União.
- (13) A presente decisão deve também ter em conta os montantes ainda a imputar aos Estados-Membros em aplicação do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, respeitantes ao período de programação de 2007-2013 do FEADER.
- (14) Em conformidade com o artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, a presente decisão não deve prejudicar as decisões que a Comissão possa vir a tomar que excluam do financiamento da União despesas não efetuadas em conformidade com as suas normas,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

São apuradas as contas dos organismos pagadores dos Estados-Membros respeitantes às despesas financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) no exercício financeiro de 2021, tendo também em conta os recursos adicionais a que se refere o artigo 58.º-A do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, relativas ao período de programação de 2014-2020.

Os montantes recuperáveis de cada Estado-Membro, ou que lhes sejam pagáveis, ao abrigo dos programas de desenvolvimento rural nos termos da presente decisão, constam do anexo I.

Artigo 2.º

Os montantes respeitantes ao período de programação de 2014-2020 e ao período de programação 2007-2013 do FEADER, a imputar aos Estados-Membros em aplicação do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, constam do anexo II da presente decisão.

Artigo 3.º

As reduções por incumprimento dos últimos prazos de pagamento em conformidade com o artigo 75.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 no âmbito de cada programa de desenvolvimento rural constam do anexo III da presente decisão.

Artigo 4.º

A presente decisão não prejudica eventuais decisões de apuramento da conformidade que a Comissão possa vir a adotar ao abrigo do artigo 52.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 que excluam do financiamento da União despesas não efetuadas em conformidade com as suas normas.

Artigo 5.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de maio de 2022.

Pela Comissão
Janusz WOJCIECHOWSKI
Membro da Comissão

Despesas FEADER apuradas, por programa de desenvolvimento rural, a título do exercício financeiro de 2021

Montante a recuperar ou a pagar ao Estado-Membro, por programa

Programas aprovados com despesas declaradas para o FEADER 2014-2020

Em EUR								
EM	CCI	Despesas de 2021	Correções	Total	Montantes não reutilizáveis	Montantes aceites apurados a título do EF 2021	Pagamentos intercalares reembolsados ao Estado-Membro a título do exercício financeiro, incluindo apuramento do pré-financiamento	Montante recuperável do EM (-) ou a pagar (+) ao EM
		i	ii	iii = i + ii	iv	v = iii - iv	vi	vii = v - vi
AT	2014AT06RDNP001	582 518 267,88	- 2 357 415,00	580 160 852,88	0,00	580 160 852,88	580 160 852,88	0,00
BE	2014BE06RDRP001	45 894 390,32	0,00	45 894 390,32	0,00	45 894 390,32	45 894 386,64	3,68
BE	2014BE06RDRP002	37 296 896,99	0,00	37 296 896,99	0,00	37 296 896,99	37 212 533,35	84 363,64
BG	2014BG06RDNP001	354 648 649,32	0,00	354 648 649,32	0,00	354 648 649,32	354 656 409,06	- 7 759,74
CY	2014CY06RDNP001	22 426 724,11	0,00	22 426 724,11	0,00	22 426 724,11	22 255 454,71	171 269,40
CZ	2014CZ06RDNP001	357 078 537,31	35 831,29	357 114 368,60	0,00	357 114 368,60	357 115 541,07	- 1 172,47
DE	2014DE06RDRN001	905 615,76	0,00	905 615,76	0,00	905 615,76	905 615,76	0,00
DE	2014DE06RDRP003	114 951 842,17	0,00	114 951 842,17	0,00	114 951 842,17	114 954 442,64	- 2 600,47
DE	2014DE06RDRP004	145 887 903,49	127 088,09	146 014 991,58	0,00	146 014 991,58	146 014 991,58	0,00
DE	2014DE06RDRP007	154 443 120,56	0,00	154 443 120,56	0,00	154 443 120,56	154 443 153,77	- 33,21
DE	2014DE06RDRP010	47 762 220,88	0,00	47 762 220,88	0,00	47 762 220,88	47 763 128,08	- 907,20
DE	2014DE06RDRP011	128 063 669,30	0,00	128 063 669,30	0,00	128 063 669,30	128 063 669,30	0,00
DE	2014DE06RDRP012	160 026 424,74	0,00	160 026 424,74	0,00	160 026 424,74	160 026 424,74	0,00
DE	2014DE06RDRP015	113 041 326,14	0,00	113 041 326,14	0,00	113 041 326,14	113 032 779,87	8 546,27
DE	2014DE06RDRP017	49 687 474,46	0,00	49 687 474,46	0,00	49 687 474,46	49 719 306,46	- 31 832,00
DE	2014DE06RDRP018	5 159 059,74	0,00	5 159 059,74	0,00	5 159 059,74	5 159 059,74	0,00
DE	2014DE06RDRP019	157 764 389,75	0,00	157 764 389,75	0,00	157 764 389,75	157 764 442,38	- 52,63
DE	2014DE06RDRP020	121 201 291,83	0,00	121 201 291,83	0,00	121 201 291,83	121 201 291,83	0,00
DE	2014DE06RDRP021	59 064 754,53	0,00	59 064 754,53	0,00	59 064 754,53	59 064 759,03	- 4,50
DE	2014DE06RDRP023	95 943 280,90	0,00	95 943 280,90	0,00	95 943 280,90	95 969 678,82	- 26 397,92

Em EUR

EM	CCI	Despesas de 2021	Correções	Total	Montantes não reutilizáveis	Montantes aceites apurados a título do EF 2021	Pagamentos intercalares reembolsados ao Estado-Membro a título do exercício financeiro, incluindo apuramento do pré-financiamento	Montante recuperável do EM (-) ou a pagar (+) ao EM
		i	ii	iii = i + ii	iv	v = iii - iv	vi	vii = v - vi
DK	2014DK06RDN001	116 923 864,08	0,00	116 923 864,08	0,00	116 923 864,08	117 088 700,78	- 164 836,70
EE	2014EE06RDN001	105 812 911,92	0,00	105 812 911,92	0,00	105 812 911,92	105 818 416,27	- 5 504,35
ES	2014ES06RDN001	53 654 358,09	0,00	53 654 358,09	0,00	53 654 358,09	53 648 864,40	5 493,69
ES	2014ES06RDR001	246 046 963,84	0,00	246 046 963,84	0,00	246 046 963,84	246 046 234,52	729,32
ES	2014ES06RDR002	67 647 760,67	0,00	67 647 760,67	0,00	67 647 760,67	67 647 798,60	- 37,93
ES	2014ES06RDR003	33 390 936,87	0,00	33 390 936,87	0,00	33 390 936,87	33 392 765,28	- 1 828,41
ES	2014ES06RDR004	6 207 227,74	0,00	6 207 227,74	0,00	6 207 227,74	6 207 227,55	0,19
ES	2014ES06RDR005	13 934 213,86	0,00	13 934 213,86	0,00	13 934 213,86	13 934 213,86	0,00
ES	2014ES06RDR006	6 015 650,27	0,00	6 015 650,27	0,00	6 015 650,27	6 015 819,07	- 168,80
ES	2014ES06RDR007	164 640 732,23	0,00	164 640 732,23	0,00	164 640 732,23	164 639 164,28	1 567,95
ES	2014ES06RDR008	132 951 141,71	0,00	132 951 141,71	0,00	132 951 141,71	132 943 296,57	7 845,14
ES	2014ES06RDR009	55 045 490,73	0,00	55 045 490,73	0,00	55 045 490,73	55 045 493,95	- 3,22
ES	2014ES06RDR010	135 102 496,54	0,00	135 102 496,54	0,00	135 102 496,54	135 102 452,81	43,73
ES	2014ES06RDR011	125 501 713,36	0,00	125 501 713,36	0,00	125 501 713,36	125 501 690,66	22,70
ES	2014ES06RDR012	17 525 152,41	0,00	17 525 152,41	0,00	17 525 152,41	17 545 281,98	- 20 129,57
ES	2014ES06RDR013	27 354 546,47	0,00	27 354 546,47	0,00	27 354 546,47	27 354 546,46	0,01
ES	2014ES06RDR014	17 053 672,96	0,00	17 053 672,96	0,00	17 053 672,96	17 053 672,89	0,07
ES	2014ES06RDR015	12 101 102,77	0,00	12 101 102,77	0,00	12 101 102,77	12 101 112,82	- 10,05
ES	2014ES06RDR016	9 938 494,98	0,00	9 938 494,98	0,00	9 938 494,98	9 938 490,74	4,24
ES	2014ES06RDR017	25 332 191,23	0,00	25 332 191,23	0,00	25 332 191,23	25 333 115,43	- 924,20
FI	2014FI06RDR001	425 151 672,38	0,00	425 151 672,38	0,00	425 151 672,38	425 154 642,26	- 2 969,88
FI	2014FI06RDR002	3 004 605,06	0,00	3 004 605,06	0,00	3 004 605,06	3 005 028,09	- 423,03
FR	2014FR06RDN001	153 868 274,99	0,00	153 868 274,99	0,00	153 868 274,99	153 868 274,99	0,00
FR	2014FR06RDR001	4 506 415,29	0,00	4 506 415,29	0,00	4 506 415,29	4 506 415,29	0,00
FR	2014FR06RDR002	22 624 887,47	0,00	22 624 887,47	0,00	22 624 887,47	22 624 887,46	0,01
FR	2014FR06RDR003	15 070 767,57	0,00	15 070 767,57	0,00	15 070 767,57	15 070 767,56	0,01
FR	2014FR06RDR003	18 093 393,08	0,00	18 093 393,08	0,00	18 093 393,08	18 093 393,08	0,00

Em EUR

EM	CCI	Despesas de 2021	Correções	Total	Montantes não reutilizáveis	Montantes aceites apurados a título do EF 2021	Pagamentos intercalares reembolsados ao Estado-Membro a título do exercício financeiro, incluindo apuramento do pré-financiamento	Montante recuperável do EM (-) ou a pagar (+) ao EM
		i	ii	iii = i + ii	iv	v = iii - iv	vi	vii = v - vi
FR	2014FR06RDRP004	74 901 043,84	0,00	74 901 043,84	0,00	74 901 043,84	74 901 043,86	- 0,02
FR	2014FR06RDRP006	5 926 281,16	0,00	5 926 281,16	0,00	5 926 281,16	5 926 281,16	0,00
FR	2014FR06RDRP011	7 628 078,15	0,00	7 628 078,15	0,00	7 628 078,15	7 628 078,16	- 0,01
FR	2014FR06RDRP021	34 660 886,68	140 308,63	34 801 195,31	0,00	34 801 195,31	34 801 195,31	0,00
FR	2014FR06RDRP022	21 923 128,85	0,00	21 923 128,85	0,00	21 923 128,85	21 923 128,86	- 0,01
FR	2014FR06RDRP023	14 904 815,48	0,00	14 904 815,48	0,00	14 904 815,48	14 904 815,47	0,01
FR	2014FR06RDRP024	54 718 070,73	0,00	54 718 070,73	0,00	54 718 070,73	54 710 571,69	7 499,04
FR	2014FR06RDRP025	57 580 378,68	1 572 462,50	59 152 841,18	0,00	59 152 841,18	59 152 841,16	0,02
FR	2014FR06RDRP026	81 978 194,63	0,00	81 978 194,63	0,00	81 978 194,63	81 978 194,65	- 0,02
FR	2014FR06RDRP031	18 712 755,19	0,00	18 712 755,19	0,00	18 712 755,19	18 712 755,20	- 0,01
FR	2014FR06RDRP041	61 821 975,05	0,00	61 821 975,05	0,00	61 821 975,05	61 821 975,04	0,01
FR	2014FR06RDRP042	15 368 807,20	0,00	15 368 807,20	0,00	15 368 807,20	15 368 807,21	- 0,01
FR	2014FR06RDRP043	67 423 357,60	0,00	67 423 357,60	0,00	67 423 357,60	67 423 357,56	0,04
FR	2014FR06RDRP052	68 229 540,42	591 932,10	68 821 472,52	0,00	68 821 472,52	68 821 472,51	0,01
FR	2014FR06RDRP053	49 652 907,17	0,00	49 652 907,17	0,00	49 652 907,17	49 652 907,19	- 0,02
FR	2014FR06RDRP054	63 016 589,46	0,00	63 016 589,46	0,00	63 016 589,46	63 016 589,47	- 0,01
FR	2014FR06RDRP072	93 514 605,81	0,00	93 514 605,81	0,00	93 514 605,81	93 514 605,78	0,03
FR	2014FR06RDRP073	234 750 250,01	0,00	234 750 250,01	0,00	234 750 250,01	234 750 250,03	- 0,02
FR	2014FR06RDRP074	93 317 892,03	0,00	93 317 892,03	0,00	93 317 892,03	93 317 892,01	0,02
FR	2014FR06RDRP082	190 160 207,11	0,00	190 160 207,11	0,00	190 160 207,11	190 160 207,10	0,01
FR	2014FR06RDRP083	205 370 301,05	0,00	205 370 301,05	0,00	205 370 301,05	205 370 301,09	- 0,04
FR	2014FR06RDRP091	100 220 371,03	0,00	100 220 371,03	0,00	100 220 371,03	100 220 371,07	- 0,04
FR	2014FR06RDRP093	81 750 400,30	- 195 483,76	81 554 916,54	0,00	81 554 916,54	81 554 916,54	0,00
FR	2014FR06RDRP094	20 831 695,08	0,00	20 831 695,08	0,00	20 831 695,08	20 824 949,90	6 745,18
EL	2014GR06RDNP001	635 813 399,96	0,00	635 813 399,96	0,00	635 813 399,96	635 813 399,91	0,05
HR	2014HR06RDNP001	382 288 421,47	0,00	382 288 421,47	0,00	382 288 421,47	382 157 873,37	130 548,10
HU	2014HU06RDNP001	577 375 458,83	- 794 269,65	576 581 189,18	0,00	576 581 189,18	576 581 201,45	- 12,27

Em EUR

EM	CCI	Despesas de 2021	Correções	Total	Montantes não reutilizáveis	Montantes aceites apurados a título do EF 2021	Pagamentos intercalares reembolsados ao Estado-Membro a título do exercício financeiro, incluindo apuramento do pré-financiamento	Montante recuperável do EM (-) ou a pagar (+) ao EM
		i	ii	iii = i + ii	iv	v = iii - iv	vi	vii = v - vi
IE	2014IE06RDNP001	344 649 872,01	0,00	344 649 872,01	0,00	344 649 872,01	344 649 872,01	0,00
IT	2014IT06RDNP001	118 248 508,07	0,00	118 248 508,07	0,00	118 248 508,07	118 251 816,65	- 3 308,58
IT	2014IT06RDRN001	8 260 339,12	0,00	8 260 339,12	0,00	8 260 339,12	8 260 339,11	0,01
IT	2014IT06RDRP001	30 535 101,20	0,00	30 535 101,20	0,00	30 535 101,20	30 542 032,64	- 6 931,44
IT	2014IT06RDRP002	20 187 241,84	0,00	20 187 241,84	0,00	20 187 241,84	20 187 241,64	0,20
IT	2014IT06RDRP003	89 415 938,07	0,00	89 415 938,07	0,00	89 415 938,07	89 417 980,98	- 2 042,91
IT	2014IT06RDRP004	18 122 138,89	0,00	18 122 138,89	0,00	18 122 138,89	18 294 985,47	- 172 846,58
IT	2014IT06RDRP005	53 086 259,62	0,00	53 086 259,62	0,00	53 086 259,62	53 089 039,13	- 2 779,51
IT	2014IT06RDRP006	19 032 658,36	0,00	19 032 658,36	0,00	19 032 658,36	19 036 099,08	- 3 440,72
IT	2014IT06RDRP007	72 808 712,33	0,00	72 808 712,33	0,00	72 808 712,33	72 807 941,30	771,03
IT	2014IT06RDRP008	34 954 178,73	0,00	34 954 178,73	0,00	34 954 178,73	34 968 959,85	- 14 781,12
IT	2014IT06RDRP009	56 379 034,78	0,00	56 379 034,78	0,00	56 379 034,78	56 380 542,81	- 1 508,03
IT	2014IT06RDRP010	48 759 164,60	0,00	48 759 164,60	0,00	48 759 164,60	48 760 712,98	- 1 548,38
IT	2014IT06RDRP011	11 799 306,42	0,00	11 799 306,42	0,00	11 799 306,42	11 798 825,40	481,02
IT	2014IT06RDRP012	41 180 865,44	0,00	41 180 865,44	0,00	41 180 865,44	41 190 740,63	- 9 875,19
IT	2014IT06RDRP013	10 740 063,09	0,00	10 740 063,09	0,00	10 740 063,09	10 740 754,19	- 691,10
IT	2014IT06RDRP014	75 317 521,63	0,00	75 317 521,63	0,00	75 317 521,63	75 317 522,66	- 1,03
IT	2014IT06RDRP015	14 863 900,58	0,00	14 863 900,58	0,00	14 863 900,58	14 864 045,65	- 145,07
IT	2014IT06RDRP016	82 657 898,24	0,00	82 657 898,24	0,00	82 657 898,24	82 657 899,43	- 1,19
IT	2014IT06RDRP017	49 408 940,62	0,00	49 408 940,62	0,00	49 408 940,62	49 415 784,19	- 6 843,57
IT	2014IT06RDRP018	87 213 271,41	0,00	87 213 271,41	0,00	87 213 271,41	87 213 270,11	1,30
IT	2014IT06RDRP019	170 182 045,04	0,00	170 182 045,04	0,00	170 182 045,04	170 313 377,32	- 131 332,28
IT	2014IT06RDRP020	144 402 628,15	0,00	144 402 628,15	0,00	144 402 628,15	144 500 475,77	- 97 847,62
IT	2014IT06RDRP021	212 879 459,34	0,00	212 879 459,34	0,00	212 879 459,34	212 958 700,32	- 79 240,98
LT	2014LT06RDNP001	188 998 059,39	0,00	188 998 059,39	0,00	188 998 059,39	188 998 120,66	- 61,27
LU	2014LU06RDNP001	17 494 528,88	0,00	17 494 528,88	0,00	17 494 528,88	17 433 590,97	60 937,91
LV	2014LV06RDNP001	124 088 703,79	0,00	124 088 703,79	0,00	124 088 703,79	124 088 703,79	0,00

Em EUR

EM	CCI	Despesas de 2021	Correções	Total	Montantes não reutilizáveis	Montantes aceites apurados a título do EF 2021	Pagamentos intercalares reembolsados ao Estado-Membro a título do exercício financeiro, incluindo apuramento do pré-financiamento	Montante recuperável do EM (-) ou a pagar (+) ao EM
		i	ii	iii = i + ii	iv	v = iii - iv	vi	vii = v - vi
MT	2014MT06RDNP001	14 959 997,15	0,00	14 959 997,15	0,00	14 959 997,15	14 960 127,48	- 130,33
NL	2014NL06RDNP001	163 085 847,51	0,00	163 085 847,51	0,00	163 085 847,51	163 176 239,41	- 90 391,90
PL	2014PL06RDNP001	1 419 048 804,01	0,00	1 419 048 804,01	0,00	1 419 048 804,01	1 419 023 664,03	25 139,98
PT	2014PT06RDRP001	38 689 614,57	- 600,06	38 689 014,51	0,00	38 689 014,51	38 683 183,96	5 830,55
PT	2014PT06RDRP002	341 559 375,09	0,00	341 559 375,09	0,00	341 559 375,09	341 347 046,72	212 328,37
PT	2014PT06RDRP003	20 560 085,12	0,00	20 560 085,12	0,00	20 560 085,12	20 556 265,27	3 819,85
RO	2014RO06RDNP001	1 215 140 732,64	- 2 490,93	1 215 138 241,71	0,00	1 215 138 241,71	1 215 146 767,53	- 8 525,82
SE	2014SE06RDNP001	318 238 375,55	0,00	318 238 375,55	0,00	318 238 375,55	319 477 383,03	- 1 239 007,48
SI	2014SI06RDNP001	119 116 667,31	0,00	119 116 667,31	0,00	119 116 667,31	119 116 714,83	- 47,52
SK	2014SK06RDNP001	146 840 390,27	- 7 861 155,51	138 979 234,76	0,00	138 979 234,76	138 967 357,76	11 877,00

Apuramento das contas dos organismos pagadores

Exercício financeiro de 2021 – FEADER

Correções em conformidade com o artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013

		Correções relacionadas com o período de programação de 2014-2020		Correções relacionadas com o período de programação de 2007-2013	
Estado-Membro	Moeda	Em moeda nacional	Em EUR	Em moeda nacional	Em EUR
AT	EUR	0,00	0,00	0,00	0,00
BE	EUR	0,00	849,69	0,00	25 437,30
BG	BGN	63 722,95	0,00	5 648 283,38	0,00
CY	EUR	0,00	0,00	0,00	30 370,38
CZ	CZK	55,70	0,00	229 050,34	0,00
DE	EUR	0,00	4 803,37	0,00	126 607,65
DK	DKK	95 830,32	0,00	31 691,36	0,00
EE	EUR	0,00	26 040,66	0,00	56 899,89
ES	EUR	0,00	2 217,81	0,00	335 499,82
FI	EUR	0,00	2 595,35	0,00	20 658,00
FR	EUR	0,00	968,57	0,00	139 117,24
EL	EUR	0,00	4 543,20	0,00	483 869,34
HR	HRK	303 465,11	0,00	0,00	0,00
HU	HUF	0,00	0,00	161 504 466,00	0,00
IE	EUR	0,00	10 351,45	0,00	202 144,21
IT	EUR	0,00	24 442,78	0,00	1 187 628,88
LT	EUR	0,00	0,00	0,00	252 056,35
LU	EUR	0,00	0,00	0,00	8 995,97
LV	EUR	0,00	5 934,18	0,00	336 603,86
MT	EUR	0,00	54,97	0,00	52 959,41
NL	EUR	0,00	132,63	0,00	217,90
PL	PLN	90 733,65	0,00	9 780 712,48	0,00
PT	EUR	0,00	79 100,01	0,00	2 809 533,67
RO	RON	2 242,29	0,00	49 962 135,22	0,00
SE	SEK	3 945,72	0,00	149 932,67	0,00
SI	EUR	0,00	370,66	0,00	186 075,08
SK	EUR	0,00	0,00	0,00	2 211 705,20

ANEXO III

Apuramento das contas dos organismos pagadores

Exercício financeiro de 2021 – FEADER

Reduções por incumprimento dos últimos prazos de pagamento, em conformidade com o artigo 75.º 1, o, n.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013

Em EUR		
EM	CCI	Reduções por incumprimento dos últimos prazos de pagamento para o EF 2021
AT	2014AT06RDNP001	0,00
BE	2014BE06RDRP001	0,00
BE	2014BE06RDRP002	0,00
BG	2014BG06RDNP001	0,00
CY	2014CY06RDNP001	0,00
CZ	2014CZ06RDNP001	0,00
DE	2014DE06RDRN001	0,00
DE	2014DE06RDRP003	0,00
DE	2014DE06RDRP004	0,00
DE	2014DE06RDRP007	0,00
DE	2014DE06RDRP010	0,00
DE	2014DE06RDRP011	0,00
DE	2014DE06RDRP012	0,00
DE	2014DE06RDRP015	0,00
DE	2014DE06RDRP017	0,00
DE	2014DE06RDRP018	75 422,51
DE	2014DE06RDRP019	0,00
DE	2014DE06RDRP020	0,00
DE	2014DE06RDRP021	0,00
DE	2014DE06RDRP023	0,00
DK	2014DK06RDNP001	272 338,01
EE	2014EE06RDNP001	0,00
ES	2014ES06RDNP001	0,00
ES	2014ES06RDRP001	1 449 034,60
ES	2014ES06RDRP002	0,00
ES	2014ES06RDRP003	0,00
ES	2014ES06RDRP004	0,00
ES	2014ES06RDRP005	0,00
ES	2014ES06RDRP006	0,00
ES	2014ES06RDRP007	33 488,64
ES	2014ES06RDRP008	0,00
ES	2014ES06RDRP009	0,00
ES	2014ES06RDRP010	0,00

Em EUR		
EM	CCI	Reduções por incumprimento dos últimos prazos de pagamento para o EF 2021
ES	2014ES06RDRP011	0,00
ES	2014ES06RDRP012	0,00
ES	2014ES06RDRP013	383 968,72
ES	2014ES06RDRP014	0,00
ES	2014ES06RDRP015	0,00
ES	2014ES06RDRP016	0,00
ES	2014ES06RDRP017	1 442,71
FI	2014FI06RDRP001	0,00
FI	2014FI06RDRP002	0,00
FR	2014FR06RDNP001	0,00
FR	2014FR06RDRN001	0,00
FR	2014FR06RDRP001	60 570,12
FR	2014FR06RDRP002	27 455,16
FR	2014FR06RDRP003	56 100,14
FR	2014FR06RDRP004	0,00
FR	2014FR06RDRP006	0,00
FR	2014FR06RDRP011	74 117,45
FR	2014FR06RDRP021	0,00
FR	2014FR06RDRP022	0,00
FR	2014FR06RDRP023	508,30
FR	2014FR06RDRP024	0,00
FR	2014FR06RDRP025	0,00
FR	2014FR06RDRP026	0,00
FR	2014FR06RDRP031	249 288,94
FR	2014FR06RDRP041	0,00
FR	2014FR06RDRP042	0,00
FR	2014FR06RDRP043	0,00
FR	2014FR06RDRP052	0,00
FR	2014FR06RDRP053	0,00
FR	2014FR06RDRP054	0,00
FR	2014FR06RDRP072	0,00
FR	2014FR06RDRP073	0,00
FR	2014FR06RDRP074	0,00
FR	2014FR06RDRP082	0,00
FR	2014FR06RDRP083	0,00
FR	2014FR06RDRP091	0,00
FR	2014FR06RDRP093	0,00
FR	2014FR06RDRP094	190 246,95
EL	2014GR06RDNP001	0,00
HR	2014HR06RDNP001	0,00

Em EUR		
EM	CCI	Reduções por incumprimento dos últimos prazos de pagamento para o EF 2021
HU	2014HU06RDNP001	4 583 385,63
IE	2014IE06RDNP001	0,00
IT	2014IT06RDNP001	0,00
IT	2014IT06RDRN001	0,00
IT	2014IT06RDRP001	0,00
IT	2014IT06RDRP002	0,00
IT	2014IT06RDRP003	0,00
IT	2014IT06RDRP004	0,00
IT	2014IT06RDRP005	0,00
IT	2014IT06RDRP006	0,00
IT	2014IT06RDRP007	0,00
IT	2014IT06RDRP008	0,00
IT	2014IT06RDRP009	0,00
IT	2014IT06RDRP010	44 535,77
IT	2014IT06RDRP011	0,00
IT	2014IT06RDRP012	0,00
IT	2014IT06RDRP013	0,00
IT	2014IT06RDRP014	0,00
IT	2014IT06RDRP015	0,00
IT	2014IT06RDRP016	0,00
IT	2014IT06RDRP017	0,00
IT	2014IT06RDRP018	0,00
IT	2014IT06RDRP019	0,00
IT	2014IT06RDRP020	0,00
IT	2014IT06RDRP021	0,00
LT	2014LT06RDNP001	0,00
LU	2014LU06RDNP001	0,00
LV	2014LV06RDNP001	0,00
MT	2014MT06RDNP001	0,00
NL	2014NL06RDNP001	0,00
PL	2014PL06RDNP001	0,00
PT	2014PT06RDRP001	0,00
PT	2014PT06RDRP002	0,00
PT	2014PT06RDRP003	0,00
RO	2014RO06RDNP001	0,00
SE	2014SE06RDNP001	0,00
SI	2014SI06RDNP001	0,00
SK	2014SK06RDNP001	985 756,19

RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAÇÃO (UE) 2022/822 DA COMISSÃO

de 18 de maio de 2022

relativa à aceleração dos procedimentos de concessão de licenças para projetos no domínio da energia renovável e à facilitação dos contratos de aquisição de energia

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 292.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A energia renovável está no centro da transição para as energias limpas, que é necessária para alcançar os objetivos do Pacto Ecológico Europeu, tornar a energia acessível em termos de preços e diminuir a dependência da União em relação aos combustíveis fósseis e às importações de energia.
- (2) A energia renovável tem benefícios múltiplos para os cidadãos da União: contribui para os esforços de luta contra as alterações climáticas, ajuda a proteger o nosso ambiente, gera crescimento e emprego, contribui para a liderança tecnológica e industrial da União e reforça a resiliência da economia da União.
- (3) O setor da energia é responsável por mais de 75 % do total das emissões de gases com efeito de estufa na União. Por conseguinte, a aceleração da produção de energia graças ao desenvolvimento e à implantação de centrais de energia renovável é essencial para que a União atinja o seu objetivo para 2030 em matéria de energia renovável, bem como para contribuir para a realização do objetivo da União de uma redução de, pelo menos, 55 % das emissões de gases com efeito de estufa até 2030, em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾.
- (4) O rápido aumento da parte de energia renovável é crucial para resolver o problema dos elevados preços da energia. Pelo facto de os custos fixos da energia renovável terem diminuído e de os seus custos variáveis serem quase nulos, os custos da eletricidade produzida a partir de fontes renováveis têm sido mais estáveis e menos elevados do que os custos dos combustíveis fósseis. A implantação acelerada da energia renovável tornará a União menos dependente dos combustíveis fósseis, que são sobretudo importados.
- (5) Tal como reconhecido na Comunicação «REPowerEU: ação conjunta europeia para uma energia mais segura e mais sustentável a preços mais acessíveis» («Comunicação REPowerEU») ⁽²⁾, é indispensável aumentar rapidamente o recurso à energia renovável para reduzir a dependência da União em relação aos combustíveis fósseis e por termo progressivamente ao consumo de gás russo. Tal como o Semestre Europeu, o plano REPowerEU contém medidas destinadas a concretizar este objetivo, no contexto do qual são formuladas recomendações específicas a cada país sobre a concessão de licenças, adaptadas à situação de cada Estado-Membro.
- (6) A Comunicação REPowerEU introduziu igualmente a iniciativa «Acelerador do Hidrogénio», que duplica os objetivos previstos para 2030 para o hidrogénio renovável, a fim de reduzir as dependências externas da União em relação às importações de combustíveis fósseis. Para produzir 10 milhões de toneladas de hidrogénio renovável, a União necessitará de capacidades adicionais de produção de energia renovável de 80 GW até 2030.
- (7) Em princípio, os promotores de projetos de energia renovável são obrigados a obter uma autorização para poderem exercer a atividade pretendida. Os procedimentos de concessão de licenças permitem garantir a segurança e a proteção dos projetos. No entanto, a complexidade, a diversidade e a duração excessiva desses procedimentos constituem um grande obstáculo à rápida implantação necessária da energia renovável e à concretização de um sistema energético da União mais seguro, mais sustentável e a preços mais acessíveis.

⁽¹⁾ Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho de 2021, que cria o regime para alcançar a neutralidade climática e que altera os Regulamentos (CE) n.º 401/2009 e (UE) 2018/1999 «Lei europeia em matéria de clima» (JO L 243 de 9.7.2021, p. 1).

⁽²⁾ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Conselho Económico e Social e ao Comité das Regiões «REPowerEU: ação conjunta europeia para uma energia mais segura e mais sustentável a preços mais acessíveis», COM(2022) 108 final.

- (8) Os atrasos no tratamento das autorizações de projetos comprometem a realização atempada dos objetivos em matéria de energia e de clima e aumentam os custos dos projetos necessários para este efeito. Estes atrasos podem igualmente conduzir à implantação de centrais de energia renovável menos eficazes devido ao dinamismo da inovação.
- (9) Esses obstáculos já tinham sido identificados na Diretiva 2001/77/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾, que exigia que os Estados-Membros avaliassem os procedimentos de concessão de licenças a fim de reduzir os obstáculos regulamentares e não regulamentares à produção de eletricidade produzida a partir de fontes renováveis. A Diretiva 2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁴⁾ introduziu requisitos para simplificar os procedimentos administrativos para os promotores de energia renovável. A Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁵⁾ reforça esses requisitos. A sua transposição rápida e integral por todos os Estados-Membros contribui significativamente para encurtar os procedimentos administrativos e constitui uma prioridade e uma urgência absolutas.
- (10) A Comissão apoia os Estados-Membros através do Instrumento de Assistência Técnica ⁽⁶⁾, disponibilizando conhecimentos técnicos específicos para a conceção e a execução de reformas, incluindo as que simplificam o quadro dos procedimentos de autorização e de concessão de licenças para projetos no domínio da energia renovável e que promovem o recurso a contratos empresariais de aquisição de energia renovável. Este apoio técnico envolve, por exemplo, o reforço da capacidade administrativa, a harmonização dos quadros legislativos e a partilha das melhores práticas pertinentes.
- (11) Os prazos estabelecidos na Diretiva (UE) 2018/2001 para o procedimento de concessão de licenças são aplicáveis sem prejuízo das obrigações decorrentes do direito da União aplicável em matéria de ambiente, dos recursos judiciais, das vias de recurso e de outros processos perante um tribunal ou órgão jurisdicional e dos mecanismos de resolução alternativa de litígios, incluindo procedimentos de reclamação, recursos e vias de recurso extrajudiciais, e podem ser prolongados por um período correspondente à duração desses procedimentos.
- (12) A falta de adesão do público aos projetos de energia renovável constitui outro obstáculo significativo à sua implementação em muitos Estados-Membros. Para dar resposta a esta situação, as necessidades e as perspetivas dos cidadãos e das partes interessadas da sociedade civil devem ser tidas em conta em todas as etapas do desenvolvimento dos projetos de energia renovável — desde a elaboração das políticas ao ordenamento do território e ao desenvolvimento dos projetos —, e devem ser incentivadas boas práticas para assegurar uma distribuição equitativa dos diferentes impactos das centrais entre as populações locais.
- (13) A maior parte dos obstáculos relacionados com a concessão de licenças para projetos no domínio da energia renovável e infraestruturas de rede conexas, bem como as boas práticas para os superar, foram identificados a nível dos Estados-Membros.
- (14) Os obstáculos administrativos ganharam importância devido às melhorias verificadas no que respeita a outros obstáculos, como os custos tecnológicos, que diminuíram drasticamente nos últimos dez anos, ou os problemas de financiamento, atenuados pelas reduções de custos e pelo aumento do número de contratos empresariais de aquisição de energia renovável.
- (15) A presente recomendação aborda estas preocupações, apelando a que sejam encontradas soluções no âmbito do quadro jurídico existente. Não prejudica o direito da União, em especial no domínio da energia e do ambiente, nem as obrigações dele decorrentes. Também não prejudica as regras da União em matéria de concorrência, nomeadamente os artigos 101.º, 102.º e 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nem a prática decisória da Comissão em matéria de aplicação das regras de concorrência da União.
- (16) Paralelamente à presente recomendação, foi adotada uma proposta legislativa destinada a alterar e reforçar as disposições da Diretiva (UE) 2018/2001 relativas aos procedimentos administrativos. Uma vez que é urgente acelerar a implantação de projetos de energia renovável, os Estados-Membros devem, o mais rapidamente possível, começar a recensear as zonas terrestres e marítimas adequadas a tais projetos e a preparar planos para as zonas particularmente propícias na matéria (zonas propícias ao desenvolvimento da energia renovável), em conformidade com o artigo 15.º-B da proposta de alteração da Diretiva (UE) 2018/2001 no que respeita à concessão de licenças.

⁽³⁾ Diretiva 2001/77/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de setembro de 2001, relativa à promoção da eletricidade produzida a partir de fontes de energia renováveis no mercado interno da eletricidade (JO L 283 de 27.10.2001, p. 33).

⁽⁴⁾ Diretiva 2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis que altera e subsequentemente revoga as Diretivas 2001/77/CE e 2003/30/CE (JO L 140 de 5.6.2009, p. 16).

⁽⁵⁾ Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis (JO L 328 de 21.12.2018, p. 82).

⁽⁶⁾ Regulamento (UE) 2021/240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de fevereiro de 2021, que cria um instrumento de assistência técnica (JO L 57 de 18.2.2021, p. 1).

- (17) O ordenamento do espaço marítimo é um instrumento fundamental para recensear as futuras áreas para a implantação de energia renovável e para facilitar as utilizações múltiplas do espaço marítimo, incluindo a conservação e a proteção do ambiente marinho. Nos termos da Diretiva Ordenamento do Espaço Marítimo ⁽⁷⁾, os Estados-Membros devem adotar os seus planos nacionais de ordenamento do espaço marítimo até 31 de março de 2021. A Comissão insta os Estados-Membros que ainda não aplicaram plenamente a Diretiva OEM a elaborarem e adotarem os seus planos nacionais ⁽⁸⁾.
- (18) Os obstáculos resultantes dos procedimentos de concessão de licenças poderão também afetar a futura implantação de tecnologias de descarbonização inovadoras, necessárias para a neutralidade climática. A criação de ambientes de testagem da regulamentação, para testar, num ambiente real, tecnologias, produtos, serviços ou abordagens inovadores, que não são plenamente conformes com o quadro jurídico e regulamentar em vigor, poderia apoiar a inovação e facilitar a adaptação ulterior do quadro regulamentar para os ter em conta.
- (19) O desenvolvimento de projetos de energia renovável financiados parcial ou totalmente por acordos de aquisição por empresas contribuirá para acelerar a adoção da energia renovável. Os acordos de aquisição por empresas proporcionam igualmente benefícios diretos aos consumidores finais, nomeadamente oferecendo um preço da energia competitivo e previsível e contribuindo para a agenda de responsabilidade social das empresas na União.
- (20) Apesar de um aumento anual dos contratos de aquisição por empresas nos últimos cinco anos, a percentagem de projetos de energia renovável financiados diretamente por empresas compradoras representa apenas 15 a 20 % do mercado anual. O recurso a acordos de aquisição por empresas limita-se também principalmente a certos Estados-Membros, à eletricidade enquanto vetor energético e às grandes empresas multinacionais orientadas para os consumidores.
- (21) Paralelamente à presente recomendação, a Comissão está a disponibilizar, através do Laboratório Geográfico para a Energia e a Indústria (EIGL) ⁽⁹⁾, séries de dados consolidados digitalmente numa vasta gama de fatores energéticos e ambientais relevantes, a fim de ajudar os Estados-Membros a recensear as zonas propícias à implantação da energia renovável com vista ao rápido desenvolvimento de novos projetos no domínio da energia renovável. A Comissão tenciona melhorar esta ferramenta de cartografia integrando séries de dados adicionais e ligações com as ferramentas digitais de ordenamento do território dos Estados-Membros.

ADOTOU A PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

DEFINIÇÃO

1. Para efeitos da presente recomendação e das orientações que a acompanham, entende-se que os projetos de energia renovável abrangem as centrais de produção de energia renovável, tal como definidas na Diretiva Energias Renováveis (incluindo sob a forma de hidrogénio renovável), bem como os ativos necessários para a sua ligação à rede e para o armazenamento da energia produzida.

PROCEDIMENTOS MAIS RÁPIDOS E MAIS CURTOS

2. Os Estados-Membros devem assegurar que o planeamento, a construção e a exploração das centrais de produção de energia a partir de fontes renováveis, a sua ligação à rede de eletricidade, de gás e de calor e à rede conexa, bem como as instalações de armazenamento, sejam considerados de interesse público superior e no interesse da segurança pública e possam beneficiar do procedimento mais favorável disponível entre os seus procedimentos de planeamento e de concessão de licenças, tendo em conta a proposta legislativa que altera e reforça as disposições da Diretiva (UE) 2018/2001 relativas aos procedimentos administrativos e sem prejuízo do direito da União.
3. Os Estados-Membros devem estabelecer prazos claramente definidos, acelerados e tão curtos quanto possível para todas as etapas necessárias para a concessão de licenças de construção e de exploração de projetos de energia renovável, especificando os casos em que esses prazos podem ser prorrogados e em que circunstâncias. Os Estados-

⁽⁷⁾ Diretiva 2014/89/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, que estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo (JO L 257 de 28.8.2014, p. 135).

⁽⁸⁾ Cf. Relatório da Comissão sobre os progressos realizados na execução da Diretiva OEM, COM(2022) 185 de 3 de maio de 2022.

⁽⁹⁾ <https://energy-industry-geolab.jrc.ec.europa.eu/>

Membros devem fixar prazos máximos vinculativos para todas etapas relevantes do procedimento de avaliação de impacto ambiental. A duração dos procedimentos de concessão de licenças para a instalação de equipamentos de energia solar em estruturas artificiais deve ser limitada a um máximo de três meses.

4. Os Estados-Membros devem fixar prazos e estabelecer regras processuais específicas com vista a assegurar a eficiência dos procedimentos judiciais relacionados com o acesso à justiça para projetos de energia renovável.
5. Os Estados-Membros devem criar um processo único e unificado para a introdução dos pedidos para a globalidade do processo administrativo de apresentação de pedidos e de concessão de licenças. Deve ser dada prioridade aos pedidos simultâneos em detrimento dos pedidos sequenciais, caso sejam necessárias autorizações diferentes, incluindo para projetos de rede conexos.
6. A fim de facilitar a adoção de tecnologias inovadoras, os Estados-Membros devem permitir que os requerentes atualizem as especificações tecnológicas dos seus projetos entre o momento em que apresentam o pedido de licença e o momento da construção dos projetos.
7. Quando implementam estas recomendações, os Estados-Membros devem recorrer às práticas descritas no capítulo I, secção 2, das orientações que figuram no anexo da presente recomendação.

FACILITAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS E DA COMUNIDADE

8. Os Estados-Membros devem encorajar os cidadãos, incluindo as famílias de rendimento baixo e médio, e as comunidades de energia a participarem em projetos de energia renovável, bem como adotar medidas para incentivar a transferência dos benefícios da transição energética para as comunidades locais, reforçando assim a aceitação e o envolvimento do público.
9. Os Estados-Membros devem aplicar procedimentos simplificados de concessão de licenças para as comunidades de energia renovável, incluindo para a ligação à rede de instalações que pertencem a comunidades, bem como reduzir ao mínimo os procedimentos e exigências em matéria de concessão de licenças de produção, incluindo para os autoconsumidores de energia renovável.
10. Na aplicação destas recomendações, os Estados-Membros devem recorrer às práticas descritas no capítulo I, secção 5, alínea c), e secção 6, alínea a), das orientações que figuram no anexo da presente recomendação.

MELHORIA DA COORDENAÇÃO INTERNA

11. Os Estados-Membros devem racionalizar e coordenar de forma eficaz as funções e responsabilidades das autoridades competentes a nível nacional, regional e municipal, bem como a legislação, a regulamentação e os procedimentos aplicáveis à autorização de projetos de energia renovável.
12. Os Estados-Membros devem criar um ponto de contacto único para a concessão de licenças para projetos de energia renovável exigidos pela Diretiva (UE) 2018/2001, de modo a limitar ao necessário o número de autoridades envolvidas e maximizar a eficiência, tendo em conta os recursos públicos e os benefícios da concentração de competências tecnológicas, ambientais e jurídicas.
13. Os Estados-Membros devem introduzir regras para que a ausência de resposta da parte da autoridade ou das autoridades competentes, dentro dos prazos estabelecidos, acarrete a aceitação de um determinado pedido na fase pertinente de um procedimento de concessão de licenças para projetos de energia renovável (o chamado «silêncio administrativo positivo»), a menos que a legislação da União ou a legislação nacional exija uma resposta.
14. Quando implementam estas recomendações, os Estados-Membros devem recorrer às práticas descritas no capítulo I, secção 3, das orientações que figuram no anexo da presente recomendação.

PROCEDIMENTOS CLAROS E DIGITALIZADOS

15. Os Estados-Membros devem comunicar aos requerentes informações claras, completas e transparentes sobre todos os requisitos e etapas processuais, incluindo os procedimentos de reclamação, logo no início do procedimento de concessão de licenças para projetos de energia renovável.
16. Os Estados-Membros devem introduzir procedimentos de concessão de licenças totalmente digitalizados e comunicações eletrónicas para substituir a utilização de papel. As informações pertinentes, incluindo os modelos para pedidos, estudos e dados ambientais, bem como informações sobre as possibilidades de participação do público e encargos administrativos, devem ser colocadas à disposição dos promotores de projetos de forma centralizada, no âmbito de um manual de procedimentos disponível em linha.
17. Quando implementam estas recomendações, os Estados-Membros devem recorrer às práticas descritas no capítulo I, secção 3, das orientações que figuram no anexo da presente recomendação.

RECURSOS HUMANOS E COMPETÊNCIAS SUFICIENTES

18. Os Estados-Membros devem velar por que os seus organismos encarregados da concessão de licenças e as suas autoridades encarregadas da avaliação de impacto ambiental disponham de efetivos suficientes e adequados e sejam dotados das competências e qualificações exigidas.
19. Os Estados-Membros devem utilizar as possibilidades de financiamento nacionais e da União disponíveis para a melhoria das competências e a reconversão profissionais, em especial a nível regional e local, bem como ponderar a criação de uma aliança para a cooperação setorial em matéria de competências, a fim de colmatar o défice de competências do pessoal que trabalha com os procedimentos de concessão de licenças e nas avaliações de impacto ambiental.
20. Quando implementam estas recomendações, os Estados-Membros devem recorrer às práticas descritas no capítulo I, secção 4, das orientações que figuram no anexo da presente recomendação.

MELHORIA DA IDENTIFICAÇÃO E DO PLANEAMENTO DOS LOCAIS PARA PROJETOS

21. Os Estados-Membros devem identificar rapidamente zonas terrestres e marítimas adequadas para projetos de energia renovável, em consonância com os seus planos nacionais em matéria de energia e de clima e com o seu contributo para a consecução da meta revista para 2030 em matéria de energia renovável. No âmbito deste processo de cartografia, é conveniente designar zonas limitadas e claramente definidas como sendo particularmente adequadas para o desenvolvimento da energia renovável (zonas propícias ao desenvolvimento de energia renovável), evitando ao mesmo tempo, tanto quanto possível, zonas de valor ambiental e dando prioridade, nomeadamente, a terras degradadas não utilizáveis para a agricultura. Para o efeito, os Estados-Membros são incentivados a utilizar os conjuntos de dados atualizados disponíveis no Laboratório Geográfico para a Energia e a Indústria ⁽¹⁰⁾ («Energy and Industry Geography Lab», EIGL).
22. Os Estados-Membros devem limitar ao mínimo necessário as «zonas de exclusão» nas quais a energia renovável não pode ser desenvolvida. Devem fornecer informações claras e transparentes, com uma justificação fundamentada sobre as restrições ligadas à distância em relação a zonas residenciais e a zonas de aviação civil ou militar. As restrições devem basear-se em dados concretos e ser concebidas de forma a cumprir a sua finalidade, maximizando ao mesmo tempo a disponibilidade de zonas propícias ao desenvolvimento de projetos, tendo em conta outros condicionalismos em matéria de ordenamento do território.
23. Na medida em que tal seja juridicamente possível, os Estados-Membros devem racionalizar os requisitos em matéria de avaliação de impacto ambiental de projetos de energia renovável aplicando as orientações técnicas disponíveis para conciliar a implantação da energia renovável com a legislação ambiental da União e integrando a avaliação de impacto ambiental com outras avaliações ambientais aplicáveis no âmbito de um procedimento conjunto. Os Estados-Membros devem utilizar a delimitação do âmbito ⁽¹¹⁾ de forma sistemática ou torná-la obrigatória, a fim de melhorar a qualidade do processo de avaliação de impacto ambiental.

⁽¹⁰⁾ <https://ec.europa.eu/energy-industry-geography-lab>

⁽¹¹⁾ Por «delimitação do âmbito» entende-se a emissão de um parecer sobre o âmbito e o nível de pormenor das informações ambientais a apresentar sob a forma de um relatório de avaliação de impacto ambiental.

24. Os Estados-Membros devem assegurar que o abate ou a perturbação de espécimes individuais de aves selvagens e de espécies protegidas ao abrigo da Diretiva 92/43/CEE do Conselho ⁽¹²⁾ não constitui um obstáculo ao desenvolvimento de projetos de energia renovável, exigindo que esses projetos integrem, conforme adequado, medidas de atenuação para prevenir eficazmente, tanto quanto possível, o abate ou a perturbação, monitorizando a sua eficácia e, à luz das informações obtidas graças à monitorização, tomando as medidas adicionais que se imponham para garantir que não haja um impacto negativo significativo na população das espécies em causa. Se estes pontos forem respeitados, o abate ou a perturbação acidentais de espécimes individuais não devem ser considerados deliberados e, por conseguinte, não devem ser abrangidos pelo âmbito do artigo 12.º, n.º 1, da Diretiva 92/43/CEE, nem pelo artigo 5.º da Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹³⁾.
25. Os Estados-Membros devem incentivar o envolvimento do público numa fase incipiente da definição dos planos de ordenamento do território, promover a utilização múltipla dos sítios e garantir a transparência quanto aos locais em que podem ser construídos ou instalados projetos de energia renovável, incluindo as pequenas instalações a nível municipal, bem como quanto ao modo de o fazer. Os Estados-Membros devem prosseguir o planeamento coordenado das redes e das capacidades de produção de energia renovável a todos os níveis, incluindo no contexto da cooperação regional.
26. Quando implementam estas recomendações, os Estados-Membros devem recorrer às práticas descritas no capítulo I, secção 5, das orientações que figuram no anexo da presente recomendação.

FACILITAÇÃO DA LIGAÇÃO À REDE

27. Os Estados-Membros devem implementar um planeamento da rede a longo prazo e prever investimentos compatíveis com a expansão prevista das capacidades de produção de energia renovável, tendo em conta a procura futura e o objetivo de neutralidade climática.
28. Os Estados-Membros devem estabelecer procedimentos simplificados para o reequipamento das centrais de energia renovável existentes, incluindo procedimentos simplificados para as avaliações de impacto ambiental, e adotar um procedimento de notificação simples para as suas ligações à rede nos casos em que não se preveja um impacto negativo significativo a nível social ou ambiental.
29. Os Estados-Membros devem assegurar que os operadores da rede (i) apliquem um procedimento transparente e digital para os pedidos de ligação à rede; (ii) forneçam informações sobre as capacidades da rede; e (iii) otimizem a utilização das capacidades da rede permitindo que sejam utilizadas por centrais elétricas que combinem várias tecnologias complementares.
30. Os Estados-Membros devem garantir a segurança jurídica no que respeita à reafetação das condutas de gás natural para o transporte de hidrogénio, indicando claramente as autorizações que serão necessárias e permitindo a aplicação de uma cláusula de anterioridade às autorizações existentes.
31. Quando implementam estas recomendações, os Estados-Membros devem recorrer às práticas descritas no capítulo I, secção 6, das orientações que figuram no anexo da presente recomendação.

PROJETOS INOVADORES

32. Os Estados-Membros são incentivados a criar ambientes de testagem da regulamentação para conceder isenções específicas relativamente ao quadro legislativo ou regulamentar nacional, regional ou local para tecnologias, produtos, abordagens ou serviços inovadores, a fim de facilitar a concessão de licenças para apoiar a implantação e a integração do sistema da energia renovável, do armazenamento e de outras tecnologias de descarbonização, em conformidade com a legislação da União.

⁽¹²⁾ Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7).

⁽¹³⁾ Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens (JO L 20 de 26.1.2010, p. 7).

FACILITAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE ENERGIA

33. Os Estados-Membros devem suprimir rapidamente os eventuais obstáculos administrativos ou de mercado injustificados aos contratos de aquisição de energia renovável por parte de empresas, em especial para acelerar a realização de contratos de aquisição de energia renovável por pequenas e médias empresas.
34. Os Estados-Membros devem conceber, programar e aplicar regimes de apoio — e garantias de origem — que sejam compatíveis com os contratos de aquisição de energia renovável por parte de empresas, que os complementem e que permitam a sua aplicação.
35. Na aplicação destas recomendações, os Estados-Membros devem recorrer às práticas descritas no capítulo II das orientações que figuram no anexo da presente recomendação.

ACOMPANHAMENTO, APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E ANÁLISE

36. Os Estados-Membros devem criar um ponto de contacto encarregado de acompanhar regularmente os principais pontos de estrangulamento nos procedimentos de concessão de licenças e resolver os problemas encontrados pelos promotores de projetos no domínio da energia renovável.
37. De dois em dois anos, a partir de março de 2023, no âmbito dos relatórios nacionais integrados de progresso em matéria de energia e de clima, que devem ser apresentados em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2018/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁴⁾, os Estados-Membros devem comunicar à Comissão todas as informações pormenorizadas disponíveis sobre o estado de execução da presente recomendação.
- (38) A Comissão analisará a implementação da presente recomendação dois anos após a sua adoção e avaliará a eventual necessidade de novas medidas, tendo em conta as informações apresentadas pelos Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de maio de 2022.

Pela Comissão
Kadri SIMSON
Membro da Comissão

⁽¹⁴⁾ Regulamento (UE) 2018/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo à Governança da União da Energia e da Ação Climática, que altera os Regulamentos (CE) n.º 663/2009 e (CE) n.º 715/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 94/22/CE, 98/70/CE, 2009/31/CE, 2009/73/CE, 2010/31/UE, 2012/27/UE e 2013/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 2009/119/CE e (UE) 2015/652 do Conselho, e revoga o Regulamento (UE) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 328 de 21.12.2018, p. 1).

ATOS ADOTADOS POR INSTÂNCIAS CRIADAS POR ACORDOS INTERNACIONAIS

DECISÃO n.º 3/2022 DO COMITÉ DE COMÉRCIO UE-SINGAPURA

de 19 de abril de 2022

que altera os anexos 10-A e 10-B do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a República de Singapura [2022/823]

O COMITÉ DE COMÉRCIO,

Tendo em conta o Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a República de Singapura, nomeadamente o artigo 10.17, n.º 3, e o artigo 10.18,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a República de Singapura (a seguir designado por «Acordo») entrou em vigor a 21 de novembro de 2019.
- (2) O artigo 10.17, n.º 3, do Acordo prevê que, assim que possível após a conclusão dos procedimentos de proteção das indicações geográficas, o Comité de Comércio adote uma decisão relativa à inclusão, no anexo 10-B (Indicações geográficas protegidas) do Acordo, das denominações constantes do anexo 10-A (Lista de nomes elegíveis para proteção como indicações geográficas no território das Partes) do Acordo.
- (3) O artigo 10.18 do Acordo prevê que as Partes acordem na possibilidade de alterações da lista de indicações geográficas de vinhos, bebidas espirituosas, produtos agrícolas e géneros alimentícios constante do anexo 10-B, a proteger por cada Parte.
- (4) A República de Singapura concluiu o procedimento de proteção, no seu território, de duas denominações («Bardolino Superiore», «Tiroler Speck») constantes do anexo 10-A do Acordo, elegíveis para proteção como indicações geográficas da União.
- (5) A República de Singapura concluiu o procedimento de proteção, no seu território, de uma denominação («Saint-Emilion Grand Cru») não constante do anexo 10-A do Acordo, elegível para proteção como indicação geográfica da União.
- (6) Em conformidade com o artigo 10.18 do Acordo, e na sequência da saída do Reino Unido da União a partir de 1 de janeiro de 2021, a denominação «Scotch Whisky» deve ser retirada da lista de denominações constantes do anexo 10-B do Acordo.
- (7) A denominação «Polish Cherry» já não está protegida na União e deve ser retirada do anexo 10-A do Acordo.
- (8) Por conseguinte, os anexos 10-A e 10-B do Acordo devem ser alterados mediante a inclusão dessas três denominações adicionais como indicações geográficas protegidas da União no anexo 10-B e a supressão de duas dessas denominações do anexo 10-A. As denominações «Scotch Whisky» e «Polish Cherry» devem também ser suprimidas, respetivamente, dos anexos 10-B e 10-A,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os anexos 10-A e 10-B do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a República de Singapura são substituídos pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

ANEXO

«ANEXO 10-A

LISTA DE NOMES ELEGÍVEIS PARA PROTEÇÃO COMO INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO TERRITÓRIO DAS PARTES

SECÇÃO A

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DA UNIÃO

	Estado-Membro	Indicação geográfica	Descrição do produto ou classe do produto ⁽¹⁾
1.	República Checa	Budějovické pivo	Cervejas
2.	República Checa	Budějovický měšťanský var	Cervejas
3.	Alemanha	Mittelrhein	Vinho
4.	Alemanha	Rheinhessen	Vinho
5.	Alemanha	Rheingau	Vinho
6.	Alemanha	Mosel	Vinho
7.	Alemanha	Franken	Vinho
8.	Alemanha	Bayerisches Bier	Cervejas
9.	Alemanha	Hopfen aus der Hallertau	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) — Lúpulo
10.	Alemanha	Schwarzwälder Schinken	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
11.	Alemanha	Bremer Klaben	Produtos de padaria, pastelaria, confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos
12.	Grécia	Ρετσίνα Αττικής (Retsina of Attiki)	Vinho
13.	Grécia	Σάμος (Samos)	Vinho
14.	Espanha	Utiel-requena	Vinho
15.	Espanha	Pacharán Navarro	Bebidas espirituosas
16.	Espanha	Sierra Mágina	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) Azeite
17.	Espanha	Aceite del Baix Ebre-Montsía / Oli del Baix Ebre-Montsía	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) Azeite
18.	Espanha	Aceite del Bajo Aragón	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) Azeite
19.	Espanha	Antequera	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) Azeite
20.	Espanha	Priego de Córdoba	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) Azeite

⁽¹⁾ De acordo com a classificação das indicações geográficas abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, constante do anexo XI do Regulamento de Execução (UE) n.º 668/2014 da Comissão, de 13 de junho de 2014, que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.

	Estado-Membro	Indicação geográfica	Descrição do produto ou classe do produto ⁽²⁾
21.	Espanha	Sierra de Cádiz	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) Azeite
22.	Espanha	Sierra de Segura	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) Azeite
23.	Espanha	Sierra de Cazorla	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) Azeite
24.	Espanha	Siurana	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) Azeite
25.	Espanha	Aceite de Terra Alta / Oli de Terra Alta	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) Azeite
26.	Espanha	Estepa	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) Azeite
27.	Espanha	Guijuelo	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.) — Presunto
28.	Espanha	Jamón de Teruel	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.) — Presunto
29.	Espanha	Salchichón de Vic / Llonganissa de Vic	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.) — Enchidos
30.	Espanha	Mahón-Menorca	Queijos
31.	Espanha	Cítricos Valencianos / Citrics Valencians	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados — Citrinos
32.	Espanha	Jijona	Produtos de padaria, pastelaria, confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos — Nogado
33.	Espanha	Turrón de Alicante	Produtos de padaria, pastelaria, confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos
34.	Espanha	Azafrán de la Mancha	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) — Açafrão
35.	França	Moselle	Vinho
36.	França	Alsace	Vinho
37.	Itália	Pecorino Sardo	Queijos
38.	Itália	Cappero di Pantelleria	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados
39.	Itália	Kiwi Latina	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados
40.	Itália	Lenticchia di Castelluccio di Norcia	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados
41.	Itália	Pesca e nettarina di Romagna	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados

⁽²⁾ De acordo com a classificação das indicações geográficas abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, constante do anexo XI do Regulamento de Execução (UE) n.º 668/2014 da Comissão, de 13 de junho de 2014, que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.

	Estado-Membro	Indicação geográfica	Descrição do produto ou classe do produto ⁽³⁾
42.	Itália	Pomodoro di Pachino	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados
43.	Itália	Dolcetto d'Alba	Vinho
44.	Itália	Campania	Vinho
45.	Itália	Veneto	Vinho
46.	Áustria	Steirischer Kren	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados
47.	Polónia	Wódka ziołowa z Niziny Północnopolaskiej aromatyzowana ekstraktem z trawy żubrowej / Herbal vodka from the North Podlasie Lowland aromatised with an extract of bison grass	Bebidas espirituosas
48.	Portugal	Bairrada	Vinho
49.	Portugal	Alentejo	Vinho
50.	Roménia	Cotnari	Vinho
51.	Roménia	Cotești	Vinho
52.	Roménia	Panciu	Vinho
53.	Roménia	Recaș	Vinho
54.	Roménia	Odobesti	Vinho
55.	Eslováquia	Vinohradnícka oblasť Tokaj	Vinho

SECÇÃO B

Indicações geográficas de Singapura

⁽³⁾ De acordo com a classificação das indicações geográficas abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, constante do anexo XI do Regulamento de Execução (UE) n.º 668/2014 da Comissão, de 13 de junho de 2014, que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.

ANEXO 10-B

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS PROTEGIDAS

SECÇÃO A

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DA UNIÃO

	Estado-Membro	Indicação geográfica	Descrição do produto ou classe do produto ⁽⁴⁾
1.	Chipre	Κουμανδάρια	Vinho
2.	Chipre	Ζιβανία/Τζιβανία/ Ζιβάνα/Zivania	Bebidas espirituosas
3.	República Checa	České pivo	Cervejas
4.	República Checa	Českobudějovické pivo	Cervejas
5.	República Checa	Žatecký chmel	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) — Lúpulo
6.	Alemanha	Korn / Kornbrand ⁽⁵⁾	Bebidas espirituosas
7.	Alemanha	Münchener Bier	Cervejas
8.	Alemanha	Nürnberger Bratwürste / Nürnberger Rostbratwürste	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.) — Enchidos
9.	Alemanha	Aachener Printen	Produtos de padaria, pastelaria, confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos
10.	Alemanha	Nürnberger Lebkuchen	Produtos de padaria, pastelaria, confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos
11.	Alemanha	Lübecker Marzipan	Produtos de padaria, pastelaria, confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos
12.	Dinamarca	Danablu	Queijos
13.	Irlanda	Irish Whiskey / Uisce Beatha Eireannach / Irish Whisky	Bebidas espirituosas
14.	Irlanda	Irish cream	Bebidas espirituosas
15.	Grécia	Ούζο / Ouzo ⁽⁶⁾	Bebidas espirituosas
16.	Grécia	Ελιά Καλαμάτας / Elia Kalamatas	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados — Azeitonas de mesa
17.	Grécia	Μαστίχα Χίου / Masticha Chiou	Gomas e resinas naturais — Gomas de mascar
18.	Grécia	Φέτα / Feta	Queijos
19.	Espanha	Málaga	Vinho
20.	Espanha	Rioja	Vinho

⁽⁴⁾ De acordo com a classificação das indicações geográficas abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, constante do anexo XI do Regulamento de Execução (UE) n.º 668/2014 da Comissão, de 13 de junho de 2014, que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.

⁽⁵⁾ Produto da Alemanha, Áustria, Bélgica (Comunidade Germanófono).

⁽⁶⁾ Produto da Grécia ou de Chipre.

	Estado-Membro	Indicação geográfica	Descrição do produto ou classe do produto ^(*)
21.	Espanha	Jerez / Xérès / Sherry / Jerez-Xérès-Sherry	Vinho
22.	Espanha	Manzanilla-Sanlúcar de Barrameda / Manzanilla	Vinho
23.	Espanha	La Mancha	Vinho
24.	Espanha	Cava	Vinho
25.	Espanha	Navarra	Vinho
26.	Espanha	Valencia	Vinho
27.	Espanha	Somontano	Vinho
28.	Espanha	Ribera del Duero	Vinho
29.	Espanha	Penedès	Vinho
30.	Espanha	Bierzo	Vinho
31.	Espanha	Empordà	Vinho
32.	Espanha	Priorat	Vinho
33.	Espanha	Rueda	Vinho
34.	Espanha	Rías Baixas	Vinho
35.	Espanha	Jumilla	Vinho
36.	Espanha	Toro	Vinho
37.	Espanha	Valdepeñas	Vinho
38.	Espanha	Cataluña / Catalunya	Vinho
39.	Espanha	Alicante	Vinho
40.	Espanha	Brandy de Jerez	Bebidas espirituosas
41.	Espanha	Baena	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) Azeite
42.	Espanha	Les Garrigues	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) Azeite
43.	Espanha	Jabugo	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.) — Presunto
44.	Espanha	Queso Manchego	Queijos
45.	França	Beaujolais	Vinho
46.	França	Bordeaux	Vinho
47.	França	Bourgogne	Vinho
48.	França	Chablis	Vinho
49.	França	Champagne	Vinho

(*) De acordo com a classificação das indicações geográficas abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, constante do anexo XI do Regulamento de Execução (UE) n.º 668/2014 da Comissão, de 13 de junho de 2014, que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.

	Estado-Membro	Indicação geográfica	Descrição do produto ou classe do produto (*)
50.	França	Graves	Vinho
51.	França	Médoc	Vinho
52.	França	Saint-Emilion	Vinho
53.	França	Sauternes	Vinho
54.	França	Haut-Médoc	Vinho
55.	França	Côtes du Rhône	Vinho
56.	França	Languedoc / Coteaux du Languedoc	Vinho
57.	França	Côtes du Roussillon	Vinho
58.	França	Châteauneuf-du-Pape	Vinho
59.	França	Côtes de Provence	Vinho
60.	França	Margaux	Vinho
61.	França	Touraine	Vinho
62.	França	Anjou	Vinho
63.	França	Pays d'Oc	Vinho
64.	França	Val de Loire	Vinho
65.	França	Cognac	Bebidas espirituosas
66.	França	Armagnac	Bebidas espirituosas
67.	França	Calvados	Bebidas espirituosas
68.	França	Comté	Queijos
69.	França	Reblochon / Reblochon de Savoie	Queijos
70.	França	Roquefort	Queijos
71.	França	Camembert de Normandie	Queijos
72.	França	Brie de Meaux	Queijos
73.	França	Emmental de Savoie	Queijos
74.	França	Pruneaux d'Agen	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados — Ameixas cozidas, secas
75.	França	Huîtres de Marennes Oléron	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos — Ostras
76.	França	Canards à foie gras du Sud-Ouest (Chalosse, Gascogne, Gers, Landes, Périgord, Quercy)	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.) — Patos
77.	França	Jambon de Bayonne	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.) — Presunto

(*) De acordo com a classificação das indicações geográficas abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, constante do anexo XI do Regulamento de Execução (UE) n.º 668/2014 da Comissão, de 13 de junho de 2014, que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.

	Estado-Membro	Indicação geográfica	Descrição do produto ou classe do produto (*)
78.	França	Huile d'olive de Haute-Provence	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.) Azeite
79.	França	Huile essentielle de lavande de Haute-Provence / Essence de lavande de Haute-Provence	Óleo essencial — Alfazema
80.	França	Saint-Emilion Grand Cru	Vinho
81.	Itália	Aceto balsamico tradizionale di Modena	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) — Molhos
82.	Itália	Aceto Balsamico di Modena	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.) — Molhos
83.	Itália	Cotechino Modena	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
84.	Itália	Zampone Modena	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
85.	Itália	Bresaola della Valtellina	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
86.	Itália	Mortadella Bologna	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
87.	Itália	Prosciutto di Parma	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.) — Presunto
88.	Itália	Prosciutto di San Daniele	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.) — Presunto
89.	Itália	Prosciutto Toscano	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.) — Presunto
90.	Itália	Provolone Valpadana	Queijos
91.	Itália	Taleggio	Queijos
92.	Itália	Asiago	Queijos
93.	Itália	Fontina	Queijos
94.	Itália	Gorgonzola	Queijos
95.	Itália	Grana Padano	Queijos
96.	Itália	Mozzarella di Bufala Campana	Queijos
97.	Itália	Parmigiano Reggiano	Queijos
98.	Itália	Pecorino Romano	Queijos
99.	Itália	Pecorino Toscano	Queijos
100.	Itália	Arancia Rossa di Sicilia	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados
101.	Itália	Mela Alto Adige / Südtiroler Apfel	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados

(*) De acordo com a classificação das indicações geográficas abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, constante do anexo XI do Regulamento de Execução (UE) n.º 668/2014 da Comissão, de 13 de junho de 2014, que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.

	Estado-Membro	Indicação geográfica	Descrição do produto ou classe do produto ⁽¹⁰⁾
102.	Itália	Grappa	Bebidas espirituosas
103.	Itália	Chianti	Vinho
104.	Itália	Marsala	Vinho
105.	Itália	Asti	Vinho
106.	Itália	Barbaresco	Vinho
107.	Itália	Barolo	Vinho
108.	Itália	Acqui / Brachetto d'Acqui	Vinho
109.	Itália	Brunello di Montalcino	Vinho
110.	Itália	Vino nobile di Montepulciano	Vinho
111.	Itália	Bolgheri Sassicaia	Vinho
112.	Itália	Franciacorta	Vinho
113.	Itália	Lambrusco di Sorbara	Vinho
114.	Itália	Lambrusco Grasparossa di Castelvetro	Vinho
115.	Itália	Montepulciano d'Abruzzo	Vinho
116.	Itália	Soave	Vinho
117.	Itália	Sicilia	Vinho
118.	Itália	Toscana / Toscana	Vinho
119.	Itália	Conegliano — Prosecco / Conegliano Valdobbiadene — Prosecco / Valdobbiadene — Prosecco	Vinho
120.	Itália	Bardolino Superiore	Vinho
121.	Áustria	Tiroler Speck	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.) — Presunto
122.	Hungria	Tokaj / Tokaji	Vinho
123.	Hungria	Törkölypálinka	Bebidas espirituosas
124.	Hungria	Pálinka	Bebidas espirituosas
125.	Hungria	Szegedi téliszalámi / Szegedi szalámi	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
126.	Áustria	Jägertee / Jagertee / Jagatee	Bebidas espirituosas
127.	Áustria	Inländerrum	Bebidas espirituosas
128.	Polónia	Polska Wódka / Polish Vodka	Bebidas espirituosas
129.	Portugal	Queijo S. Jorge	Queijos
130.	Portugal	Madeira / Vinho da Madeira / Madère / Vin de Madère / Madeira Wine / Madeira Wein / Madera / Vino di Madera / Madeira Wijn	Vinho
131.	Portugal	Porto / vinho do Porto / Port / Port Wine / vin de Porto / Oporto / Portvin / Portwein / Portwijn	Vinho

⁽¹⁰⁾ De acordo com a classificação das indicações geográficas abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, constante do anexo XI do Regulamento de Execução (UE) n.º 668/2014 da Comissão, de 13 de junho de 2014, que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.

	Estado-Membro	Indicação geográfica	Descrição do produto ou classe do produto ⁽¹¹⁾
132.	Portugal	Douro	Vinho
133.	Portugal	Dão	Vinho
134.	Portugal	Vinho Verde	Vinho
135.	Roménia	Dealu Mare	Vinho
136.	Roménia	Murfatlar	Vinho
137.	Roménia	Târnave	Vinho
138.	Finlândia	Suomalainen Vodka / Finsk Vodka / Vodka of Finland	Bebidas espirituosas
139.	Finlândia	Suomalainen Marjalikööri / Suomalainen Hedelmälikööri / Finsk Bärlikör / Finsk Fruktilikör / Finnish berry liqueur / Finnish fruit liqueur	Bebidas espirituosas
140.	Suécia	Svensk Vodka / Swedish Vodka	Bebidas espirituosas

SECÇÃO B

Indicações geográficas de Singapura»

⁽¹¹⁾ De acordo com a classificação das indicações geográficas abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, constante do anexo XI do Regulamento de Execução (UE) n.º 668/2014 da Comissão, de 13 de junho de 2014, que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.

RETIFICAÇÕES

Retificação do Regulamento Delegado (UE) 2022/692 da Comissão, de 16 de fevereiro de 2022, que altera, para efeitos de adaptação ao progresso técnico e científico, o Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 129 de 3 de maio de 2022)

Na página 4, artigo 2.º, segundo parágrafo:

em vez de: «O presente regulamento é aplicável a partir de 23 de novembro de 2023.»,

deve ler-se: «O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de dezembro de 2023.»

Retificação do Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados do APE SADC, por outro, assinado em Kasane em 10 de junho de 2016

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 250 de 16 de setembro de 2016)

1. Artigo 16.º, n.º 1:

em vez de: «1. As Partes reafirmam os seus compromissos ..., contido no anexo IC do Acordo que institui a Organização Mundial do Comércio (“Acordo TRIPS”).»,

deve ler-se: «1. As Partes reafirmam os seus compromissos ..., contido no anexo 1C do Acordo que institui a Organização Mundial do Comércio (“Acordo TRIPS”).»

2. Anexo V, tabela, entrada 19, código SH 1517.10.10, terceira coluna:

em vez de: «Margarina, de teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite, > 10%, mas ≤ 15% (exceto margarina líquida)»,

deve ler-se: «Margarina, de teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite, > 10%, mas ≤ 15% (exceto margarina líquida)»

3. Anexo V, tabela, entrada 21, código SH 1517.90.10, terceira coluna:

em vez de: «Misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações das diferentes gorduras ou óleos, de teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite, > 10%, mas ≤ 15% (exceto gorduras ou óleos alimentícios ou respetivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo)»,

deve ler-se: «Misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações das diferentes gorduras ou óleos, de teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite, > 10%, mas ≤ 15% (exceto gorduras ou óleos alimentícios ou respetivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo)»

4. Anexo V, tabela, entrada 30, código SH 1806.31, terceira coluna:

em vez de: «Chocolate e outras preparações que contenham cacau, em blocos ou em barras, com peso ≤ 2 kg, recheados»,

deve ler-se: «Chocolate e outras preparações que contenham cacau, em blocos ou em barras, com peso ≤ 2 kg, recheados»

5. Anexo V, tabela, entrada 31, código SH 1806.32, terceira coluna:

em vez de: «Chocolate e outras preparações que contenham cacau, em blocos ou em barras, com peso ≤ 2 kg, não recheados»,

deve ler-se: «Chocolate e outras preparações que contenham cacau, em blocos ou em barras, com peso ≤ 2 kg, não recheados»

6. Anexo V, tabela, entrada 54, código SH 4818.10, terceira coluna:

em vez de: «Papel higiénico, em rolos de largura ≤ 36 cm»,

deve ler-se: «Papel higiénico, em rolos de largura ≤ 36 cm»

7. Anexo V, tabela, entrada 57, código SH 4818.90, terceira coluna:

- em vez de:* «Papel, pasta (ouate) de celulose ou mantas de fibras de celulose, dos tipos utilizados para fins domésticos ou sanitários, em rolos de largura $\leq$ 36 cm, ou cortados em formas próprias; artigos de pasta de papel, papel, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose, para usos domésticos, de toucador, higiénicos ou hospitalares (exceto papel higiénico, lenços, incluindo os de desmaquilhagem, toalhas de mão, toalhas de mesa e guardanapos, pensos e tampões higiénicos, fraldas para bebés e artigos higiénicos semelhantes)»,
- deve ler-se:* «Papel, pasta (ouate) de celulose ou mantas de fibras de celulose, dos tipos utilizados para fins domésticos ou sanitários, em rolos de largura $\leq$ 36 cm, ou cortados em formas próprias; artigos de pasta de papel, papel, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose, para usos domésticos, de toucador, higiénicos ou hospitalares (exceto papel higiénico, lenços, incluindo os de desmaquilhagem, toalhas de mão, toalhas de mesa e guardanapos, pensos e tampões higiénicos, fraldas para bebés e artigos higiénicos semelhantes)»

8. Protocolo n.º 1, índice:

- em vez de:* «ANEXO V DO PROTOCOLO N.º 1: Declaração do fornecedor para produtos com carácter originário preferencial»,
- deve ler-se:* «ANEXO V A DO PROTOCOLO N.º 1: Declaração do fornecedor para produtos com carácter originário preferencial»

9. Protocolo n.º 1, título I, artigo 1.º, alínea f):

- em vez de:* «f) “valor aduaneiro”, o valor definido em conformidade com o Acordo de 1994 relativo à aplicação do Acordo sobre o Valor Aduaneiro da OMC;»,
- deve ler-se:* «f) “valor aduaneiro”, o valor definido em conformidade com o Acordo sobre o Valor Aduaneiro da OMC;»

10. Protocolo n.º 1, título I, artigo 1.º, alínea h):

- em vez de:* «h) “valor das matérias”, o valor aduaneiro no momento da importação das matérias não originárias utilizadas ou, se esse valor não for conhecido e não puder ser determinado, ...;»,
- deve ler-se:* «h) “valor das matérias”, o valor aduaneiro no momento da importação das matérias não originárias utilizadas ou, se esse valor não for conhecido ou não puder ser determinado, ...;»

11. Protocolo n.º 1, título I, artigo 1.º, alínea k):

- em vez de:* «k) “valor acrescentado” ..., o primeiro preço determinável pago pelas matérias na UE ou num Estado do APE SADC;»,
- deve ler-se:* «k) “valor acrescentado” ..., o primeiro preço determinável pago pelas matérias no Estado do APE SADC que solicita a derrogação;»

12. Protocolo n.º 1, título II, artigo 7.º, n.º 3, alínea a), subalínea ii):

- em vez de:* «ii) as quotas se baseiem nos melhores dados científicos disponíveis e no parecer do Conselho Consultivo dos Recursos Marinhos;»,
- deve ler-se:* «ii) o total admissível de capturas se baseie nos melhores dados científicos disponíveis e no parecer do Conselho Consultivo dos Recursos Marinhos;»

13. Protocolo n.º 1, título II, artigo 7.º, n.º 3, alínea f):

em vez de: «... tal como previsto no artigo da parte III do presente Acordo, se não for encontrada uma solução satisfatória no âmbito do Conselho Conjunto.»,

deve ler-se: «... tal como previsto na parte III do presente Acordo, se não for encontrada uma solução satisfatória no âmbito do Conselho Conjunto.»

14. Protocolo n.º 1, título IV, artigo 33.º, n.º 1:

em vez de: «... não implica ipso facto que se considere a prova de origem nula e sem efeito, desde que seja devidamente comprovado que esse documento corresponde aos produtos apresentados.»,

deve ler-se: «... não implica *ipso facto* que se considere a prova de origem nula e sem efeito, desde que seja devidamente comprovado que esse documento corresponde aos produtos apresentados.»

15. Protocolo n.º 1, anexo X, ponto 1:

em vez de: «1. Em conformidade com o artigo 113.º do presente Acordo, ...»,

deve ler-se: «1. Em conformidade com o artigo 13.º do presente Acordo, ...»

16. Protocolo n.º 2, artigo 2.º, n.º 2, segunda frase:

em vez de: «Essa assistência não obsta à aplicação das disposições que regem a assistência mútua em questões do foro penal.»,

deve ler-se: «Essa assistência é aplicável sem prejuízo das disposições que regem a assistência mútua em questões do foro penal.»

ISSN 1977-0774 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2601 (edição em papel)